

## **Aula 00**

*UFPB (Assistente em Administração)  
Direito Administrativo - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Equipe Direito Administrativo,  
Herbert Almeida**

04 de Novembro de 2024

# Índice

1) Abertura de curso .....	3
2) Deveres e Poderes Administrativos .....	5
3) Poder Vinculado e Poder Discricionário .....	12
4) Poder Hierárquico .....	16
5) Poder Disciplinar .....	22
6) Poder Regulamentar ou Normativo .....	27
7) Poder de Polícia .....	37
8) Uso e Abuso de Poder .....	60
9) Questões Comentadas - Poderes da Administração Pública - IBFC .....	62
10) Questões Comentadas - Poderes da Administração Pública - Institutos .....	72
11) Lista de Questões - Poderes da Administração Pública - IBFC .....	109
12) Lista de Questões - Poderes da Administração Pública - Institutos .....	114



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou ex-Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de **Direito Administrativo, Administração Financeira e Orçamentária** e **Controle Externo** aqui no **Estratégia Concursos** e **mentor** para concursos.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria, exercícios** e **videoaulas**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e especialista em Direito Público. Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **preparação para concursos em alto nível** e também sobre **Direito Administrativo e Administração Financeira e Orçamentária**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida





/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

**Observação importante:** este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



# DEVERES E PODERES ADMINISTRATIVOS

## Introdução

O regime jurídico administrativo é formado por um conjunto de **prerrogativas** e **sujeições** próprias que colocam a Administração Pública em posição de superioridade na relação com os administrados, ao mesmo tempo em que limitam a sua esfera de liberdade para defender os direitos individuais e preservar o patrimônio público.

Dentre as prerrogativas, encontram-se os **poderes administrativos**, que funcionam como **instrumentos** ou mecanismos por meio dos quais o Poder Público deve perseguir o interesse da coletividade.

Nessa linha, José dos Santos Carvalho Filho define poderes administrativos como **“o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”**.<sup>1</sup>

Eles são os **instrumentos** pelos quais os órgãos públicos cumprem os seus deveres funcionais. Dessa forma, não há poder dissociado da função pública. Portanto, os poderes públicos devem ser utilizados para a realização do fim público que justificou a competência atribuída ao agente, ou seja, todo poder se vincula ao fim público.

Além disso, os poderes que estamos abordando agora são **poderes instrumentais**, na medida que representem o instrumento, o meio, para que os agentes públicos possam fazer valer a vontade estatal. Por outro lado, não devemos confundir-los com os *poderes políticos* – Executivo, Legislativo e Judiciário, pois estes são *estruturais*, já que dizem respeito à estrutura do Estado.

Embora o vocábulo poder dê ideia de faculdade, o certo é que se trata de um **poder-dever**, pois ao mesmo tempo em que representam prerrogativas próprias das autoridades, eles representam um dever de atuação, uma obrigação. Segundo Hely Lopes Meirelles,<sup>2</sup>

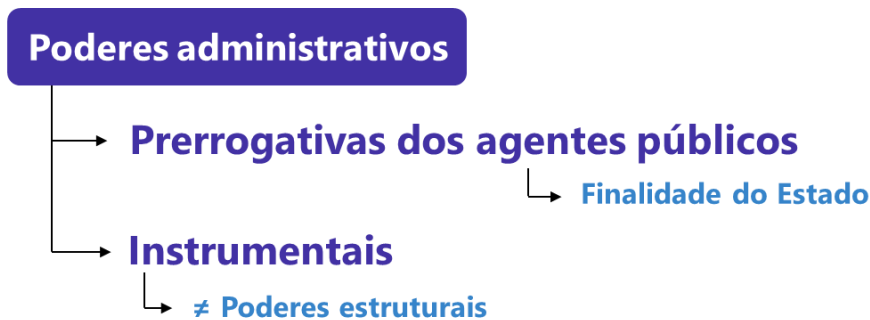
*[...] o poder de agir se converte no dever de agir. Assim, se no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, pois não se admite a omissão da autoridade diante de situações que exigem sua atuação. Eis porque a Administração responde civilmente pelas omissões lesivas de seus agentes.*

A partir desses ensinamentos, podemos discutir os poderes e deveres aos quais à Administração se submete.

<sup>1</sup> Carvalho Filho, 2014, p. 51.

<sup>2</sup> Meirelles, 2013, p. 112.





## Poder-dever de agir

Os poderes administrativos são outorgados aos agentes públicos para que eles possam atuar em prol do interesse público. Logo, as competências são irrenunciáveis e devem obrigatoriamente ser exercidas. É por isso que o “**poder** tem para o agente público o significado de **dever** para com a comunidade e para com os indivíduos”<sup>3</sup>. Diz-se, portanto, que são **poderes-deveres**, pois envolvem simultaneamente uma prerrogativa e uma obrigação de atuação.

O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, buscando dar ênfase ao caráter impositivo de atuação, diz que o correto é falar em “**deveres-poderes**”, pois as prerrogativas devem ser vistas antes como um dever de atuação em busca da finalidade pública das competências administrativas.

Vale lembrar que os agentes públicos submetem aos **princípios da legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**. Logo, são obrigados a seguir a lei e não dispõe (não são donos) do interesse público, motivo pelo qual não podem abrir mão de uma competência conferida pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o art. 11 da Lei 9.784/1999 determina que a competência atribuída ao agente público “*é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos*”.

Assim, se o administrador se omitir diante de uma situação que necessite de atuação, estará ele cometendo uma ilegalidade. Nesses termos, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo consideram as seguintes decorrências do poder-dever da Administração Pública:<sup>4</sup>

- ✓ os poderes administrativos são irrenunciáveis, devendo ser obrigatoriamente exercidos;
- ✓ a omissão do agente, diante de situações que exigem sua atuação, caracteriza abuso de poder, podendo ensejar, inclusive, responsabilidade civil da administração pública pelos danos que porventura decorram da omissão ilegal.

Apesar de os autores mencionarem apenas a responsabilidade civil, a omissão ilegal do agente público **pode refletir na sua responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa**.

<sup>3</sup> Meirelles, 2013, p. 112.

<sup>4</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 212.





Pela omissão ilegal, o agente público pode ser responsabilizado nas esferas penal, civil e administrativa.



**(TRT PE - 2017) Os poderes administrativos são facultados ao administrador, que pode ou não fazer-lhes uso, conforme critério subjetivo e as peculiaridades do caso concreto.**

**Comentários:** os poderes representam, na verdade, poderes-deveres. Logo, não tratam de uma mera faculdade, mas de uma obrigação, pois agente público não pode renunciar às suas competências legais.

**Gabarito: errado.**

## Deveres administrativos

Após a análise do aspecto básico do poder-dever de agir, Hely Lopes Meirelles apresenta os três principais deveres do administrador público: dever de eficiência, dever de probidade, e dever de prestar contas.

### Dever de eficiência

O dever de eficiência representa a necessidade de atuação administrativa com qualidade, celeridade, economicidade, atuação técnica, controle, etc. Pode-se resumir, portanto, na “**boa administração**”.

O dever de eficiência vai além da exigência de produtividade, abrange também a perfeição do trabalho, ou seja, a adequação técnica aos fins desejados pela Administração. Dessa forma, a atuação eficiente envolve aspectos quantitativos e qualitativos.

Recentemente, com a Emenda Constitucional 19/1998, a eficiência foi elevada ao posto de princípio constitucional. Assim, a Reforma Administrativa realizou algumas modificações no texto constitucional para permitir a exigência de uma atuação eficiente. Podemos mencionar, por exemplo: (i) a possibilidade de perda do cargo do servidor efetivo por insuficiência em procedimento de avaliação periódica de desempenho (CF, art. 41, §1º, II); (ii) obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho como condição para a aquisição da estabilidade (CF, art. 41, §4º); (iii) exigência de participação dos servidores públicos em cursos de formação e aperfeiçoamento como requisito para promoção na carreira (CF, art. 39, §2º); (iv) possibilidade de aumentar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta por meio de contrato de gestão, com o objetivo de fixação de metas de desempenho (CF, art. 37, §8º).



## Dever de probidade

Pelo dever de probidade, exige-se dos agentes públicos a observância de padrões éticos de comportamento. Assim, o dever de probidade se pauta na exigência da atuação segundo o princípio constitucional da moralidade. Os agentes públicos, além de observarem a lei, devem ser probos, honestos, leais ao interesse público.

É muito difícil distinguir **probidade** de **moralidade**. Os dois princípios tratam, basicamente, da mesma coisa, ou seja, exigem que a Administração atue de maneira ética e honesta. Dessa forma, como princípio, podemos dizer que a probidade é a mesma coisa que moralidade. Portanto, a probidade é relacionada à moralidade, no sentido de que os agentes públicos devem atuar de forma honesta.

Todavia, quando nos referimos à infração, **improbidade** trata de um conceito mais amplo e preciso do que **imoralidade**. Esta última trata apenas das ofensas aos padrões de honestidade, ao passo que a improbidade recebeu um sentido muito mais amplo na Lei de Improbidade Administrativa, pois alcança, além de atos imorais e desonestos, várias formas de ilegalidade.

Nesse contexto, a Constituição Federal determina que *“Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”* (CF, art. 37, §4º). A Lei 9.784/1999, no mesmo sentido, exige *“atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”* (art. 2º, parágrafo único, IV).

Buscando dar efetividade ao mencionado dever constitucional, a Lei 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, classificando-os em três grupos (arts. 9º, 10, e 11):

- a) que importam **enriquecimento ilícito**;
- b) que **causam prejuízo ao erário**;
- c) que **atentam contra os princípios da Administração Pública**.

Nos dois primeiros grupos, a Lei de Improbidade descreve exemplos de atos de improbidade, uma vez que não é possível descrever todas as condutas desonestas que podem ocorrer. No caso do art. 11, atualmente, consta uma lista taxativa de condutas que podem configurar atos que atentam contra os princípios

Por fim, a Lei 4.717/1965, que regulamenta a ação popular, em consonância com o que dispõe o art. 5º, LXXIII<sup>5</sup>, da CF, prevê a possibilidade de anulação de ato administrativo com lesão aos bens e interesses públicos. Segundo Hely Lopes Meirelles, este tipo de ato pode ser anulado pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário por **vício de probidade**, *“que é uma ilegitimidade como as demais que nulificam a conduta do administrador público”*.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Art. 5º. [...] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

<sup>6</sup> Meirelles, 2013, p. 115.





## Dever de prestar contas

O exercício da atividade administrativa pressupõe a administração, gestão e aplicação de bens públicos. Os agentes públicos administram o patrimônio público em nome da sociedade e, portanto, devem prestar contas de sua atuação.

Vale dizer, o povo é o titular do patrimônio público, sendo que os agentes apenas fazem a administração desses bens. Por conseguinte, é obrigação constitucional prestar contas e comprovar a boa aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a Constituição Federal dispõe que **“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária”** (CF, art. 70, parágrafo único).

Essa é uma regra universal, que alcança não só os agentes públicos, mas qualquer um que **“utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos”**. Por exemplo, um estudante que receba recursos para realizar um estudo, deverá comprovar a sua boa aplicação.

O dever republicano de prestar contas é tão importante que alguns autores<sup>7</sup> entendem que ele faz a inversão do ônus da prova, ou seja, não é necessário que o órgão de controle comprove que o recurso foi mal aplicado para punir o gestor, pois a obrigação é contrária, isto é, quem **utilizou o recurso é que deve comprovar a sua boa aplicação**.

O art. 93 do DL 200/1967 e o art. 66 do Decreto 93.872/1986 também estabelecem a obrigação de comprovar a boa aplicação de recursos públicos no âmbito federal:

*Decreto-Lei 200/1967:*

*Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.*

*Decreto 93.872/1986:*

*Art. 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.*

Todavia, apesar de ser mais acentuado no controle dos recursos públicos, o dever de prestar contas alcança **todos os atos de governo e de administração**. Nesse contexto, a Constituição Federal assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o **direito de obter certidões** em repartições públicas **“para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”** (CF, art. 5º, XXXIV, “b”). Além disso, diversas leis administrativas obrigam a publicidade como condição de eficácia dos atos de efeitos externos ou que afetem o patrimônio público. Ademais, a transparência administrativa foi significativamente

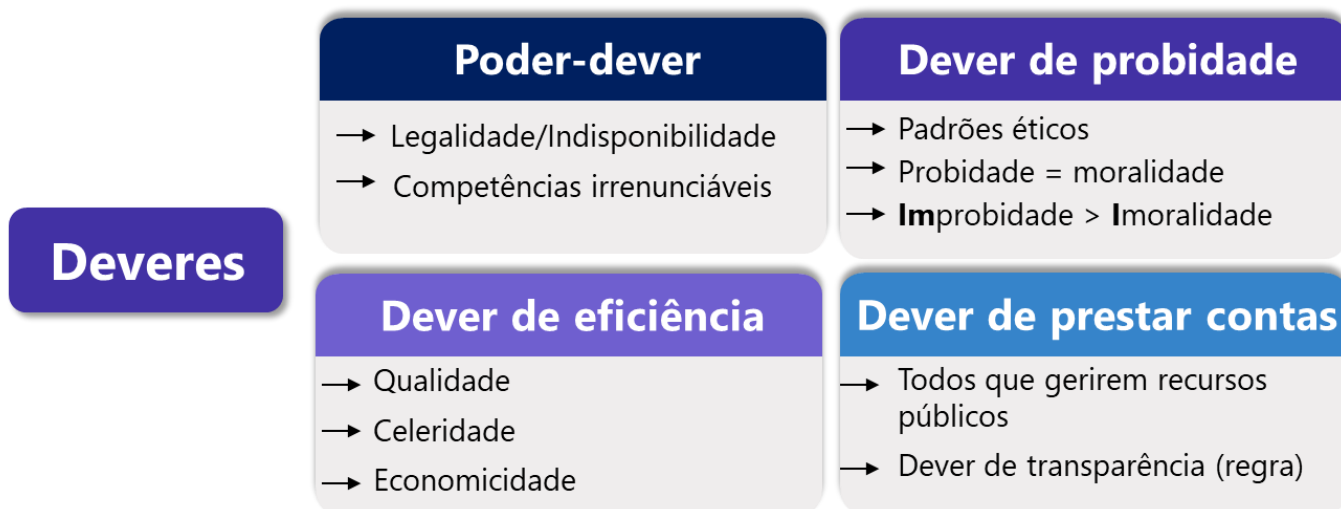
<sup>7</sup> e.g. Furtado (2012, p. 541); Meirelles (2013, p. 116).



ampliada com a publicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que estabeleceu, entre outras, as seguintes diretrizes para assegurar o direito constitucional de acesso à informação (art. 3º):

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em resumo, a regra é a publicidade, enquanto o sigilo só se aplica em situações excepcionais.

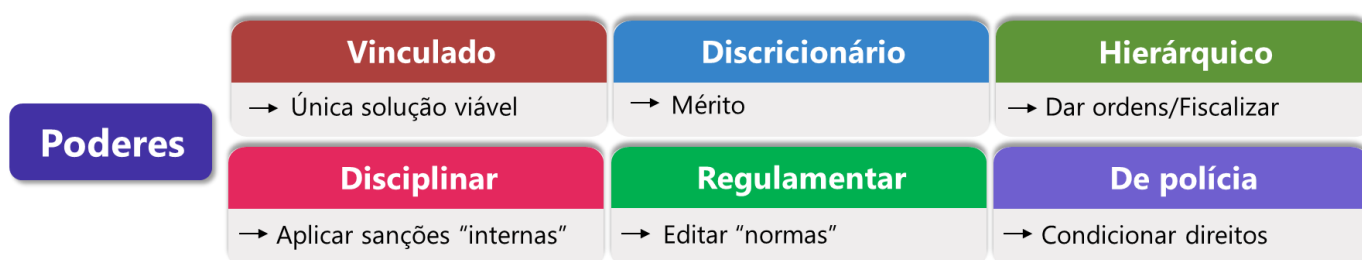


DEVERES ADMINISTRATIVOS	
<b>Poder-dever</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ legalidade e indisponibilidade do interesse público</li> <li>▪ o agente tem não só um poder para agir, mas também dever de agir</li> </ul>
<b>Dever de eficiência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ necessidade de atuação administrativa com qualidade, celeridade, economicidade, atuação técnica, controle</li> </ul>
<b>Dever de probidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observância de padrões éticos de comportamento</li> <li>▪ probidade = moralidade; improbidade + amplo que imoralidade</li> </ul>
<b>Dever de prestar contas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ todos que gerirem recursos públicos devem prestar contas</li> <li>▪ dever de transparência (regra)</li> </ul>

## PODERES ADMINISTRATIVOS

Não há uma lista exaustiva dos poderes administrativos. Porém, os que mais frequentemente constam em questões de prova são os poderes:

- a) vinculado e discricionário;
- b) hierárquico
- c) disciplinar
- d) regulamentar (ou normativo);
- e) de polícia



## Poder vinculado e poder discricionário

O **poder vinculado** ou **regrado** ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, **não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício**. Assim, quando se deparar com a situação prevista na lei, caberá ao agente decidir exatamente na forma prevista na lei.

Por exemplo: se a lei determinar que, pela ofensa de determinada norma, será aplicada multa de exatos R\$ 500,00, não haverá qualquer margem de liberdade. Nesse caso, à autoridade pública caberá apenas verificar se houve, no mundo real, ofensa à norma legal e, confirmada a irregularidade, será aplicada a multa de **exatos** R\$ 500,00, nem mais nem menos!

Cumpra anotar, todavia, que “poder vinculado” não é sinônimo de “ato vinculado”. O ato vinculado é uma manifestação do poder vinculado, que ocorre quando todos os elementos dos atos administrativos são vinculados. Assim, a **competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto** do ato administrativo são inteiramente vinculados.

No entanto, quando são editados atos discricionários, os elementos competência, finalidade e forma são também vinculados, ao passo que o motivo e o objeto poderão ser discricionários. Logo, na edição de um ato discricionário teremos a manifestação simultânea do poder vinculado (competência, finalidade e forma) e do poder discricionário (motivo e objeto).

Ato vinculado				
Poder Vinculado				
V	V	V	V	V
Com.	Fi.	For.	M.	Ob.

Ato discricionário				
Poder Vinculado			Poder Discricionário	
V	V	V	D	D
Com.	Fi.	For.	M.	Ob.

Diversamente, no **poder discricionário**, o agente público possui **alguma margem de liberdade** de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de **conveniência e oportunidade** e decidirá com base no **mérito administrativo**. Assim, haverá para a autoridade pública uma **margem de liberdade dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade**.

Em geral, há liberdade (discricionariedade) quando a lei expressamente prevê tal possibilidade, utilizando conceitos como “poderá”, ou “a juízo da autoridade competente”, ou “por até ‘x’ dias”, ou “se houver interesse da Administração”, ou qualquer outro termo que denote uma liberdade de escolha.

Por exemplo: se a lei estabelecer uma sanção de suspensão de “um a noventa dias”, haverá liberdade para a autoridade definir o conteúdo do ato. No caso concreto, ocorrendo ofensa à norma legal, a autoridade poderá aplicar, justificadamente, a sanção de “um dia”, ou “cinco dias” ou “quarenta dias”, ou qualquer outro prazo até o limite de “noventa dias”. Portanto, há um limite mínimo e um máximo a seguir, e a autoridade terá “liberdade” para definir o conteúdo (o prazo) da sanção.

Há ainda a presença do poder discricionário quando a lei utiliza os chamados **conceitos jurídicos indeterminados**, que denotam situações em que a autoridade terá liberdade para enquadrar, ou não, uma situação dentro deste conceito legal. Por exemplo: quando uma lei impõe a aplicação de uma sanção ao servidor que cometer “falta grave”, a autoridade terá certa margem de liberdade para definir o que é falta grave. Assim, há autores que defendem que, quando o legislador emprega conceitos jurídicos indeterminados, haverá discricionariedade no caso concreto. Por ora, não vamos nos preocupar em discutir



o assunto de forma mais aprofundada, pois a abordagem não é tão complexa em questões de poderes administrativos.

Basta destacar, portanto, que o poder discricionário se manifesta quando há expressa liberdade concedida pelo legislador, ou quando são empregados conceitos jurídicos indeterminados.

Todavia, ainda que tenha uma margem de liberdade, a autoridade deverá observar os **limites legais** e também não poderá impor uma sanção desproporcional à infração cometida ou uma restrição exagerada quando comparada ao fim que se quer alcançar.

Logo, a discricionariedade é limitada, em linhas gerais, pelo próprio ordenamento jurídico. Diz-se, assim, que o juízo discricionário encontra limites:

- a) **na lei**: o próprio legislador define os limites mínimos e máximos para a prática do ato;
- b) **nos princípios**, em especial os da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**: um ato não pode ser desarrazoado, exagerado, desproporcional ao fim que se quer alcançar.

Um ato que não observe estes parâmetros será um **ato arbitrário** e, conseqüentemente, será um ato passível de anulação. Vale lembrar que este não é um controle de mérito do ato, pois a arbitrariedade é uma forma de ilegalidade. Justamente por isso que o Poder Judiciário tem a prerrogativa de anular um ato administrativo desproporcional. Por exemplo: se um servidor cometer uma infração leve, mas lhe for aplicada uma sanção “grave”, a punição será desproporcional à infração, situação que poderá ensejar a anulação do ato.

Vale acrescentar que a **discricionariedade** ocorre tanto na edição do ato como na sua **revogação**. Isso porque a revogação é o desfazimento de um ato válido por razões de conveniência e oportunidade. Seria como um pai que autoriza o filho a sair de casa para brincar com os amigos (edição de ato discricionário), mas que depois resolve ligar para o filho e mandar ele voltar para casa, pois soube que ele tirou notas ruins na escola (revogação do ato anterior). Houve discricionariedade na autorização para o filho sair; e depois houve uma nova discricionariedade quando o pai resolveu mandar o filho voltar para casa.

Por fim, destacar um último ponto explicado pela Prof. Maria Sylvania Zanella Di Pietro. Para a autora, os poderes discricionário e vinculado não existem como poderes autônomos, pois são, quando muito, atributos de outros poderes ou competências da Administração. Complementa a doutrinadora:

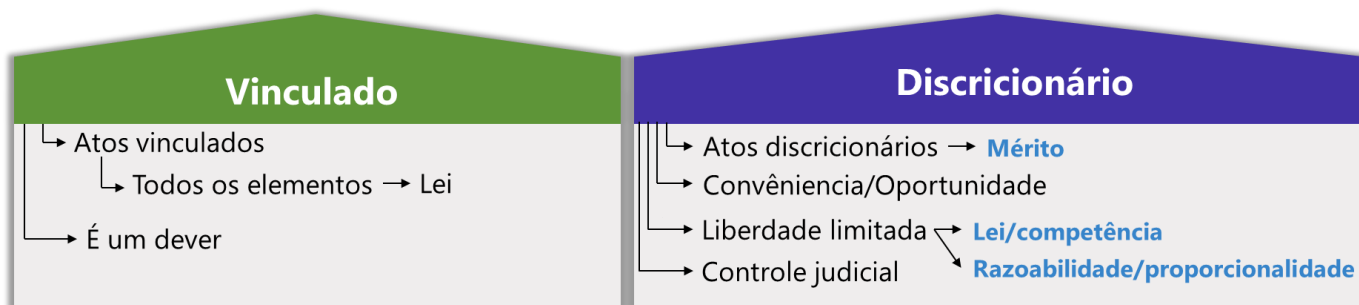
*O chamado “poder vinculado”, na realidade, não encerra “prerrogativa” do Poder Público, mas, ao contrário, dá ideia de restrição, pois, quando se diz que determinada atribuição da Administração é vinculada, quer-se significar que está sujeita à lei em praticamente todos os aspectos. O legislador, nessa hipótese, preestabelece todos os requisitos do ato, de tal forma que, estando eles presentes, não cabe à autoridade administrativa senão editá-lo, sem apreciação de aspectos concernentes à oportunidade, conveniência, interesse público, equidade. Esses aspectos foram previamente valorados pelo legislador.*

*A discricionariedade, sim, tem inserida em seu bojo a ideia de prerrogativa, uma vez que a lei, ao atribuir determinada competência, deixa alguns aspectos do ato para serem apreciados pela Administração diante do caso concreto; ela implica liberdade a ser exercida nos limites fixados na lei. No entanto, não se pode dizer que exista como poder autônomo; o que ocorre é que as*



*várias competências exercidas pela Administração com base nos poderes regulamentar, disciplinar, de polícia, serão vinculadas ou discricionária, dependendo da liberdade deixada ou não, pelo legislador à Administração Pública.*

Por esse motivo, esses dois “poderes” são empregados apenas de maneira tradicional, pois são apenas aspectos das prerrogativas e competências públicas. Vale dizer, na realidade, eles não são poderes. São apenas características dos atos administrativos. Não obstante, é comum as bancas cobrarem esses dois “poderes” em conjunto com os demais, que serão estudados a seguir.



PODER VINCULADO VS. PODER DISCRICIONÁRIO	
<b>Poder vinculado (regrado)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ única solução possível</li> <li>▪ competência, finalidade e forma (sempre vinculados)</li> </ul>
<b>Poder discricionário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ margem de liberdade                             <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ quando a lei autorizar (“pode”, “juízo da autoridade”, “de tanto a tanto”)</li> <li>▪ conceitos jurídicos indeterminados</li> </ul> </li> <li>▪ motivo e objeto (vinculados ou discricionários)</li> <li>▪ limitada pelo ordenamento jurídico (leis, princípios)</li> <li>▪ razoabilidade e proporcionalidade</li> <li>▪ presente na edição e na revogação do ato</li> </ul>
<b>Observação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ tecnicamente, não são “poderes”, mas características dos atos administrativos</li> </ul>



**(MPE AL - 2018) Determinada norma jurídica dispôs sobre a prática de ato administrativo, sob a forma de decreto, e permitiu, ao agente competente, que escolhesse a melhor solução considerando as**



peculiaridades do caso concreto. O ato que venha a ser praticado, em razão da liberdade na valoração dos motivos e na escolha do objeto, será considerado um ato discricionário.

**Comentários:** se há liberdade de escolha para valorar os motivos e, com isso, definir o objeto do ato, diz-se que o ato é discricionário. Logo, estaremos diante da manifestação do poder discricionário.

**Gabarito: correto.**



## Poder hierárquico

A **hierarquia** é a **relação de subordinação** existente entre os vários órgãos e agentes administrativos, com a **distribuição de funções** e a **gradação de autoridade** de cada um.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o **poder hierárquico** “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal”. Apesar de o renomado autor falar do “Executivo”, o mais adequado é falar em “Administração Pública”, uma vez que **o poder hierárquico se manifesta no exercício da função administrativa**.

Nesse contexto, o poder hierárquico tem por **objetivo**:

- dar ordens;
- editar atos normativos internos para ordenar a atuação dos subordinados;
- fiscalizar a atuação e rever atos;
- delegar competências;
- avocar atribuições; e
- aplicar sanções.

Temos como consequência lógica da hierarquia o poder de **comando** realizado entre as instâncias superiores sobre as inferiores. Essas, por sua vez, possuem o **dever de obediência** para com aqueles, devendo, portanto, executar as tarefas em conformidade com as determinações superiores. Dessa forma, pelo poder de **dar ordens**, os superiores fazem determinações aos subordinados para praticar atos ou tomar determinadas condutas no caso concreto.

Os subordinados se vinculam às determinações superiores, não lhes cabendo avaliar a conveniência e oportunidade da decisão superior, mas cumpri-las. Essa é a base para o desenvolvimento da função administrativa, que pressupõe a existência de hierarquia. No entanto, os subordinados podem **se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais**. Isso porque a própria Constituição Federal estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II). Na esfera federal, o art. 116, IV, da Lei 8.112/1990, estabelece que é dever do servidor “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.*” Assim, um servidor público deve se negar, por exemplo, a cumprir uma ordem de destruir um bem público sem nenhum motivo.



Lucas Rocha Furtado apresenta outras três situações excepcionais que afastam ou, ao menos, mitigam o dever de cumprir as ordens dadas:

quando a lei tiver conferido **competência exclusiva** para a prática do ato ao órgão subordinado;



quando se tratar de atividade de **consultoria jurídica ou técnica**, uma vez que esses atos, que muitas vezes se pronunciam na forma de pareceres, dependem do convencimento pessoal do agente que o pratica e podem ensejar sua responsabilidade pessoal; em razão da própria natureza consultiva desses órgãos, eles devem gozar de ampla autonomia de atuação, o que afasta ou mitiga o dever de cumprir ordens;

quando se tratar de **órgão incumbido de adotar decisões administrativas** (por exemplo: o Conselho de Contribuintes da Receita Federal – Carf se encontra subordinado administrativamente ao superintendente da Receita, mas este não pode definir como as decisões do Conselho devem ser adotadas).<sup>1</sup>

### Exceções ao P. Hierárquico

1. Ordem manifestadamente ilegal
2. Competência exclusiva
3. Consultoria (jurídica/técnica)
4. Órgãos especializados

A edição de **atos normativos internos destinados a ordenar a atuação dos subordinados** nada mais é do que uma faceta do poder de dar ordens. Tais atos, em regra, produzem efeitos apenas dentro da própria estrutura administrativa, destinando-se a padronizar ações dos subordinados em um órgão ou entidade público. Eles são os famosos atos administrativos ordinatórios, dos quais são exemplos as portarias, ofícios, circulares, etc.

A **fiscalização** corresponde ao acompanhamento permanente dos atos dos subordinados com o intuito de mantê-los dentro dos padrões de legalidade e legitimidade previstos para a atividade administrativa. Como consequência da fiscalização, surge a competência para **reverter atos**, também chamada de **poder de controle**, que permite que o superior hierárquico **anule** ou **revogue** os atos de seus subordinados. Dessa forma, o poder hierárquico permite que um superior, *de ofício ou por provocação*, anule os atos ilegais ou avalie a conveniência e oportunidade para revogar os atos de seus subordinados ou simplesmente mantê-los da forma como praticados, caso concorde com a sua edição. É cabível, ainda, realizar a **convalidação** dos atos com defeitos sanáveis, desde que seja possível e conveniente. Por fim, da revisão, o superior pode simplesmente concordar com o ato do subordinado, mantendo-o exatamente como foi praticado.

A **delegação** ocorre quando se confere a um terceiro atribuições que originalmente competiam ao delegante. Por exemplo: João é um prefeito municipal e resolver delegar a atribuição de emitir ordens de pagamentos aos seus secretários. Logo, o prefeito delegou parcela do exercício de suas competências aos seus secretários

A delegação é um ato **discricionário, temporário e revogável** a qualquer momento. Logo, a autoridade competente é que decide se vai ou não delegar, e poderá desfazer o ato de delegação a qualquer momento.

<sup>1</sup> Furtado, 2012, p. 576.



Além disso, **não** se admite a delegação de atos de natureza política, como o poder de sancionar uma lei. Também **não** é possível a delegação de competência de um Poder ao outro, salvo quando a Constituição Federal autorizar expressamente.<sup>2</sup> Também não se admite a delegação de atribuições especificamente atribuídas em lei a determinado órgão ou agente (competência exclusiva), ou quando houver expressa vedação legal (por exemplo: a Lei 9.784/99 veda a delegação de determinadas competências).<sup>3</sup> Ademais, a delegação só alcança o exercício da competência, uma vez que a sua titularidade é irrenunciável.

É preciso ressaltar que é possível delegar uma competência **mesmo quando não haja relação hierárquica**, ou seja, a delegação *não é exclusividade do poder hierárquico*. Por exemplo: se as secretarias de educação e de saúde de um município resolverem promover, um programa em conjunto, poderia ocorrer de esta última delegar competências para aquela coletar informações e executar atividades da área da saúde. Nesse caso, um órgão teria delegado atribuição a outro do mesmo patamar, sem relação de hierarquia entre eles.

A diferença é que a delegação para o subordinado normalmente ocorre por ato administrativo e não pode ser recusada (o subordinado terá que “aceitar” a delegação). Por outro lado, quando não há hierarquia, a delegação ocorrerá por meio de ato bilateral, como um convênio, já que as duas partes terão que concordar com a delegação.

Por fim, a **subdelegação** (delegação da delegação) só é permitida com a concordância expressa do delegante.

**Avocar** é chamar para si funções que originalmente foram atribuídas a um subordinado. A avocação só é possível em caráter excepcional, por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado. Com efeito, diferentemente da delegação, **pressupõe a existência de relação hierárquica**. Finalmente, o superior não pode avocar uma competência atribuída por lei como exclusiva de seu subordinado.

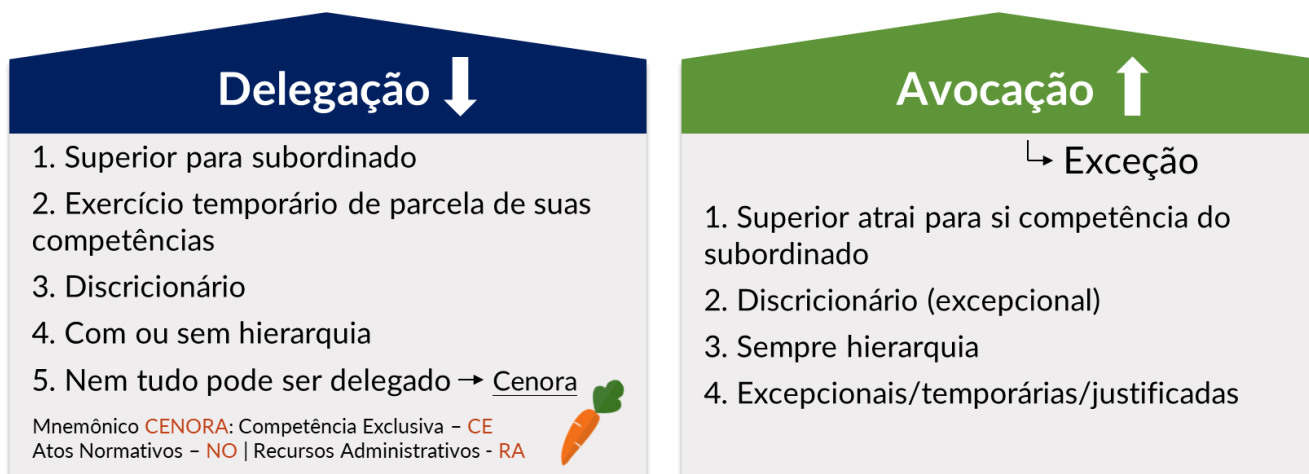
---

<sup>2</sup> Hely Lopes Meirelles entende que não se pode delegar competências de um poder ao outro (2013, p. 131). Porém, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2011, p. 222) afirmam que é possível a delegação, desde que a Constituição assim autorize expressamente (eles mencionam como exemplo o caso de leis delegadas, previstas no art. 68 da Constituição Federal).

<sup>3</sup> Lei 9.784/99, art. 13: Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.



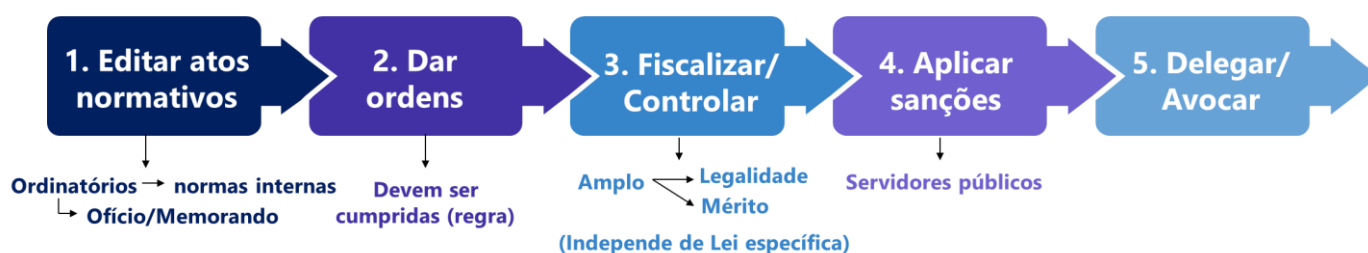
## Delegação e avocação



Outra consequência do poder de fiscalização é a **aplicação de sanções**. Isso porque, pela fiscalização, o superior poderá identificar irregularidades na atuação de seus subordinados. Além disso, da relação de hierarquia é que surge a competência para aplicar as sanções. Por exemplo: o chefe do Executivo pode aplicar a pena de demissão aos servidores do Poder Executivo, mas não pode demitir os servidores do Poder Legislativo, pois nesse caso não haveria a relação de hierarquia.

Vale lembrar que a aplicação de sanções não é a essência do poder hierárquico, mas apenas uma consequência dessa relação. Daí porque costuma-se dizer que a aplicação de sanções decorre **mediatamente** (ou indiretamente) do poder hierárquico. Vamos notar, adiante, que a aplicação de sanções também decorre do poder disciplinar, mas lá de forma mais específica (direta).

### Poder hierárquico



Agora, vamos tratar de algumas situações em que a hierarquia não estará presente, ou pelo menos será relativizada.

Primeiramente, é importante destacar que a hierarquia só ocorre **dentro da mesma pessoa jurídica**, ou seja, não há hierarquia entre a administração direta e indireta. Nessa linha, não se pode confundir **subordinação** com **vinculação**. No primeiro caso, há hierarquia; no segundo, **não há hierarquia, mas apenas tutela**. O poder hierárquico se aplica nas relações de subordinação, permitindo o exercício de todas as formas de controle. Por outro lado, a vinculação gera uma forma de controle restrita, em geral sob o aspecto político, podendo ser realizada apenas quando expressamente prevista em lei. Um bom exemplo de vinculação ocorre na relação entre a Administração direta sobre a indireta. Nesse caso, não há hierarquia, mas apenas vinculação.



### Subordinação



### Vinculação

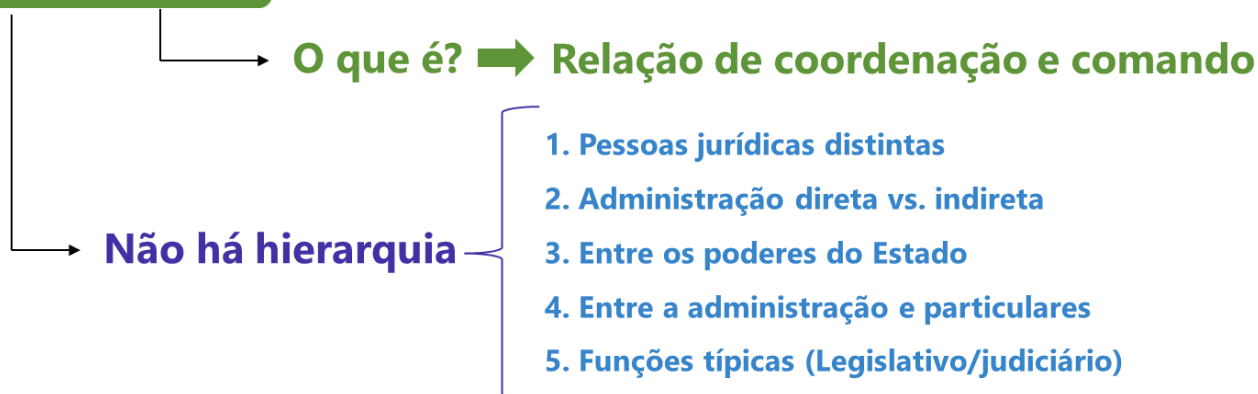


Com efeito, também não se fala em hierarquia entre os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou entre a Administração e os administrados (particulares).

Além disso, o poder hierárquico **não se apresenta nos Poderes Legislativo e Judiciário quando no exercício de suas funções típicas** (legislar e julgar, respectivamente). Porém, quando se tratar das *atividades meio* (licitar, contratar, comprar, etc.), que se expressam pelo exercício da **função administrativa**, aí o poder hierárquico também estará presente nos órgãos do Judiciário e do Legislativo. Por exemplo: o diretor de um fórum exerce hierarquia sobre os servidores públicos, em sentido funcional ou em virtude do desempenho de atividade administrativas.

Ainda sobre o Poder Judiciário, como dito, não há hierarquia, em regra, no exercício de sua função típica. Um juiz de instância superior não pode simplesmente “mandar” no juiz da instância inferior. Contudo, essa ausência de hierarquia não é absoluta. Desde a Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional 45/04), defende-se a ideia de uma “**hierarquia parcial**” ou **mitigada** entre o STF e todos os demais órgãos do Poder Judiciário, pois as matérias constitucionais decididas em **súmulas vinculantes** passam a obrigar as demais instâncias do Judiciário. O mesmo se aplica nas decisões proferidas em **ações diretas de inconstitucionalidade** ou em **ações declaratórias de constitucionalidade**, que produzem eficácia *erga omnes*<sup>4</sup> e, por isso, obrigam também as demais instâncias do Poder Judiciário.

### Poder Hierárquico



<sup>4</sup> Eficácia “*erga omnes*” significa que a decisão “produz efeitos contra todos”. Em regra, as decisões judiciais produzem efeitos apenas entre as partes do processo (eficácia *inter partes*). Todavia, em casos específicos, elas produzirão efeitos para todos. Assim, quando o STF declara uma lei inconstitucional, tal decisão gera efeitos contra todos (*erga omnes*), de tal forma que nenhum juiz poderá julgar um processo com base na lei que foi declarada inconstitucional.





PODER HIERÁRQUICO	
<b>Conceito</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>distribuição e escalonamento de funções dentro da Administração Pública, numa relação de <b>coordenação e subordinação</b></li></ul>
<b>Dar ordens</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>o subordinado deve obedecer ao superior</li><li>salvo ordens manifestamente ilegais ou situações específicas (competência exclusiva, consultoria jurídica e técnica)</li></ul>
<b>Atos normativos internos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>disciplinar internamente a atuação dos subordinados</li><li>atos ordinatórios</li></ul>
<b>Fiscalizar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>superior pode controlar os atos dos subordinados (legalidade e mérito)</li></ul>
<b>Delegar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>atribuir a terceiro (subordinado ou não) parcela de suas atribuições.</li></ul>
<b>Avocar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>atrair para si a competência de um subordinado (medida excepcional e temporária, depende de justificativa)</li></ul>
<b>Aplicar sanções</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>decorre do poder de fiscalização; competência mediata (indireta); somente os servidores.</li></ul>
<b>Não há hierarquia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>na <b>vinculação</b>: Administração direta sobre a indireta</li><li>entre a Administração e particulares</li><li>nas funções típicas do Legislativo e do Judiciário (em regra)</li></ul>

Visto isso, vamos resolver algumas questões.



**(CAGE RS - 2018) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.**

**Comentários:** entre a Administração direta e as entidades administrativas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista) não existe hierarquia, mas apenas vinculação. Logo, não há poder hierárquico da União sobre uma sociedade de economia mista.

**Gabarito: errado.**



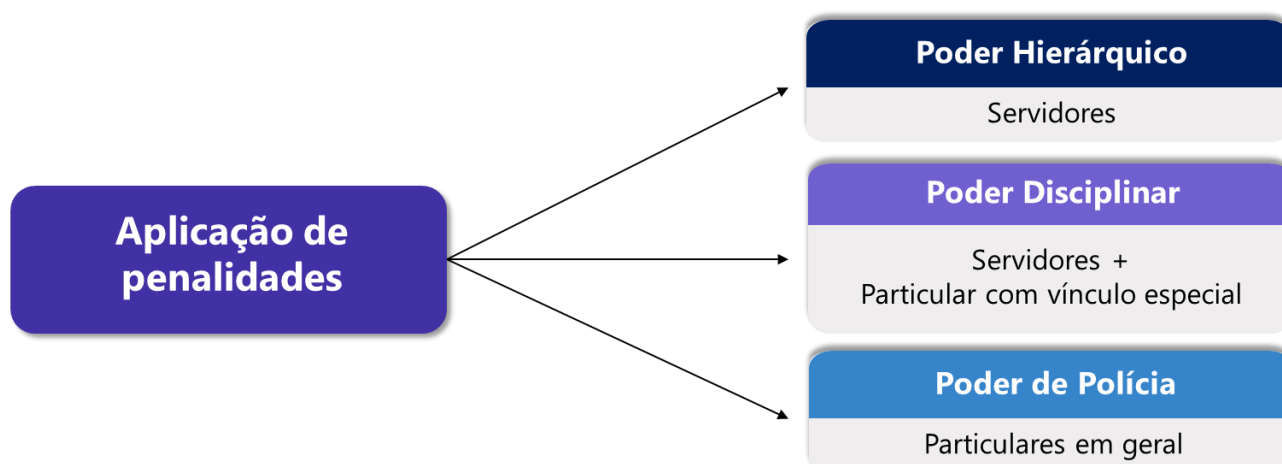
## Poder disciplinar

O **poder disciplinar** é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

Não podemos confundir **poder disciplinar** com **poder punitivo** do Estado. Este último é gênero, do qual o poder disciplinar é apenas uma espécie. O poder punitivo pode se referir à capacidade punitiva do Estado contra os **crimes e contravenções penais**, sendo competência do Poder Judiciário; ou, no direito administrativo, pode designar a capacidade punitiva da Administração Pública que se expressa no **poder disciplinar** ou no **poder de polícia**.<sup>1</sup>

Vale dizer, o **poder punitivo**, no âmbito administrativo, se manifesta no *poder disciplinar* e no *poder de polícia*. Os poderes disciplinar e de polícia distinguem-se por atuarem em campos distintos.

O **poder de polícia** se insere na *esfera privada*, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas. Assim, o vínculo entre a Administração e o particular é *geral*, ou seja, é o mesmo que ocorre com toda a coletividade. Por exemplo, é o poder de polícia que fundamenta a aplicação de uma multa de trânsito ao particular que cometa infrações contra o Código de Trânsito Brasileiro (você não firma um “contrato” com o Poder Público para poder receber uma multa de trânsito, certo?).

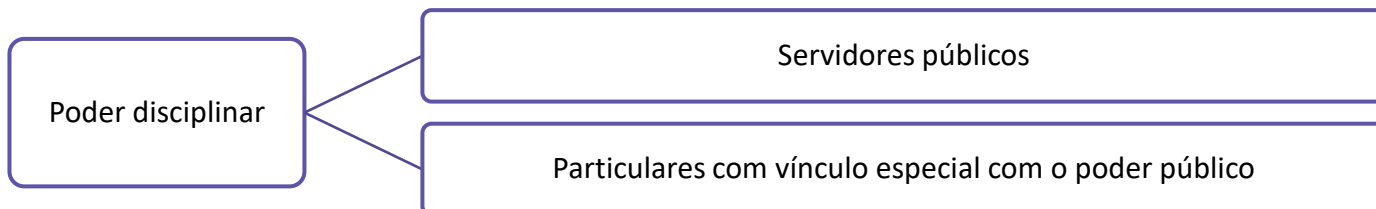


Por outro lado, o **poder disciplinar** permite a aplicação de punições em decorrência de infrações relacionadas com atividades exercidas **no âmbito da própria Administração Pública**. Assim, o poder disciplinar se aplica somente **aos servidores públicos** ou aos **particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração**. São exemplos de particulares sujeitos a um vínculo específico com a Administração (e, portanto, sujeitos ao poder disciplinar):

- a) uma empresa particular que tenha firmado algum contrato administrativo;

<sup>1</sup> Alguns autores utilizam a expressão “poder punitivo do Estado” para se referir **apenas ao exercício da capacidade punitiva em decorrência de crimes e contravenções penais**. Nesse caso, o poder punitivo é realizado pelo Poder Judiciário e não pela Administração Pública. Adotamos, todavia, a designação de Lucas Rocha Furtado, que utiliza a expressão para designar a capacidade punitiva tanto no Direito Penal quanto no Direito Administrativo, que, neste último caso, apresenta-se no poder disciplinar e no poder de polícia (Furtado, 2012, pp. 576-577).

- b) o aluno de uma rede pública de ensino;
- c) um detento que tenha cometido infração disciplinar durante o regime de execução da pena.<sup>2</sup>



Como destacamos acima, o poder disciplinar se relaciona com o poder hierárquico. Assim, muitas vezes, quando se aplica uma punição ao agente público, diz-se que a sanção decorre **diretamente (ou imediatamente) do poder disciplinar e mediamente do poder hierárquico**.

Vale lembrar, no entanto, que o poder disciplinar também trata da aplicação de sanções a particulares com vínculo especial, ou seja, alcança uma situação não decorrente de hierarquia. Logo, não há total convergência entre os poderes disciplinar e hierárquico no que se refere à aplicação de sanções.

Servidores	Particulares (com vínculo especial)
Poder disciplinar + Poder hierárquico	Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar é em **parte vinculado** e em **parte discricionário**.

Nesse contexto, o agente público tem o **poder-dever** de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, se não for competente para puni-lo, é obrigado a dar conhecimento do fato à autoridade competente. Caso não o faça, estará cometendo crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal. Dessa forma, pode-se dizer que é **vinculada** a competência para **instaurar o procedimento administrativo** para apurar a falta ou dar conhecimento à autoridade competente para fazê-lo e, se comprovado o ilícito administrativo, a autoridade é obrigada a **responsabilizar o agente faltoso**.

Por outro lado, em regra, é **discricionária** a competência para **tipificação da falta** e para a **escolha e gradação da penalidade**. A tipificação se refere ao enquadramento da conduta do agente em algum dispositivo legal. Isso porque, no direito administrativo, ao contrário do que ocorre no direito penal, não há uma tipificação exaustiva das infrações. Existem diversas condutas que podem ser enquadradas em uma ou outra infração. Às vezes, o legislador se utiliza de expressões genéricas, ou conceitos jurídicos indeterminados, para descrever alguma infração administrativa.

<sup>2</sup> Tome cuidado com esse exemplo, pois não estamos falando da aplicação da pena restritiva de liberdade (que decorre do poder punitivo no âmbito penal). Uma vez preso, o detento deve manter um comportamento adequado no estabelecimento prisional. Se, eventualmente, ele não mantiver bom comportamento, cometendo infrações administrativas, sujeitar-se-á a processo administrativo disciplinar que poderá ensejar a aplicação de sanções, que inclusive poderão gerar reflexo no regime de execução da pena.



Por exemplo, o art. 132, VI, da Lei 8.112/1990 prevê que a pena de demissão será aplicada no caso de “insubordinação grave em serviço”. Mas *o que vem a ser insubordinação “grave”*? Mesmo que se comprove a insubordinação, caberá à autoridade competente enquadrar ou não a conduta do agente como grave. Eis porque, em regra, é discricionária a competência para a tipificação das faltas.

Da mesma forma, a discricionariedade se apresenta quando a lei prevê um limite máximo e mínimo para a sanção. Por exemplo, a lei pode prever a aplicação de multa “entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00”. No caso concreto, a autoridade deverá analisar os fatos e decidir, discricionária e fundamentadamente, qual o valor adequado da multa.

Assim, a escolha da gradação da multa é discricionária, por se inserir no mérito administrativo. Todavia, não se pode confundir discricionariedade com a arbitrariedade. Os exageros cometidos pelas autoridades administrativas na aplicação de sanções podem ser invalidados pelo Poder Judiciário, pois, nesses casos, não estaremos diante de análise de conveniência e oportunidade, mas sim de legalidade e legitimidade da sanção.



Na verdade, há divergência na doutrina sobre a discricionariedade do poder disciplinar. Alguns autores defendem que a avaliação que o administrador faz para aplicar uma punição **não contém discricionariedade**, pois não se reveste do juízo de conveniência e oportunidade. Nesse caso, o administrador estaria vinculado aos elementos do processo administrativo, reduzindo a sua avaliação ao mínimo de subjetividade. Como consequência, o Poder Judiciário poderia exercer o controle do ato sancionatório em sua integralidade.

Por fim, é importante tecer alguns comentários sobre o **direito de defesa e a motivação dos atos de aplicação de penalidades**.

Antes da aplicação de qualquer medida de caráter punitivo, deve a autoridade competente proporcionar o **contraditório e a ampla defesa** do interessado. Não se admite, desde a égide da CF/88, a aplicação de sanções sem direito de defesa, nem mesmo quando não houver qualquer dúvida sobre a ocorrência da infração. Diz-se, assim, que **não se admite a aplicação de sanções com base na “verdade sabida”**.

Por exemplo: imagine que um servidor deu uma porrada na cara de um cidadão, que simplesmente estava no local protocolando um requerimento. O servidor admitiu a infração, alegando que o tal cidadão era um desafeto da época de escola. Além disso, as câmeras de segurança gravaram o ato e outros servidores testemunharam o fato. Não obstante a inexistência de dúvida quanto a ocorrência do fato, será obrigatória a instauração de processo administrativo com a concessão do contraditório e ampla defesa antes da aplicação da sanção disciplinar.

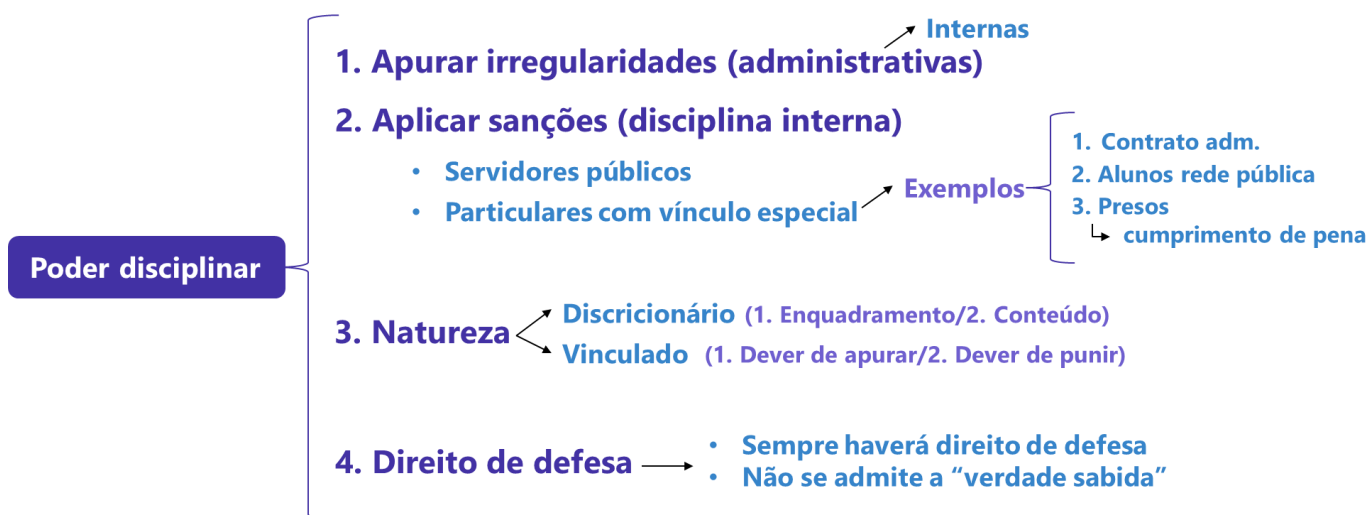
No caso dos servidores públicos federais, por exemplo, a Lei 8.112/1990 determina a “autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” (art. 143). Quanto





à aplicação de sanções aos particulares que tenham firmado contratos administrativos com a Administração Pública, os art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021 determinam a concessão de defesa prévia ao contratado.

Finalmente, todo ato de aplicação de penalidade deve ser motivado. **Não há nenhuma exceção dessa regra.** Sempre que decidir punir alguém, a autoridade administrativa deve expor os motivos da punição. A motivação se destina a evidenciar a conformação da penalidade com a falta, sendo pressuposto do direito de defesa do administrado.



PODER DISCIPLINAR	
<b>Conceito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ poder-dever de <b>punir internamente</b> as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração</li> </ul>
<b>Alcance</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ servidores públicos</li> <li>▪ particulares sujeitos à disciplina interna</li> </ul>
<b>Liberdade de ação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>vinculado</b>: dever de apurar e punir</li> <li>▪ <b>discricionário</b>: capitulação da sanção; definição do conteúdo, quando houver margem de liberdade na lei</li> <li>▪ <b>divergência</b>: alguns autores entendem que ele é sempre vinculado</li> </ul>
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ sempre haverá necessidade de contraditório e ampla defesa</li> <li>▪ toda sanção será motivada</li> </ul>
<b>Poderes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ hierárquico: mediato; servidores</li> <li>▪ disciplinar: imediato; servidores e particulares sujeitos à disciplina interna</li> </ul>



Vejamos uma questão sobre o poder disciplinar.



**(ALESE - 2018) O poder disciplinar vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.**

**Comentários:** de fato, há relação entre os poderes disciplinar e hierárquico. No entanto, não há total convergência entre eles, ou seja, um não se reduz ao outro. Em alguns momentos, eles tratam de aspectos distintos. Por exemplo, no que se refere aos servidores públicos, o poder hierárquico tem um alcance mais amplo, pois não se limita a aplicar sanções, abrangendo também o poder de revisão, delegação, avocação, etc. Por outro lado, o poder disciplinar alcança um aspecto não abrangido por aquele, já que fundamenta também a aplicação de sanções a particulares sujeitos à disciplinar interna da Administração, enquanto o poder hierárquico só fundamenta aplicação de sanções aos servidores. Assim, não há total convergência e também não podemos afirmar genericamente que um é mais amplo que o outro sem analisar outros aspectos.

**Gabarito: errado.**



## Poder regulamentar ou normativo

### Noções gerais

As normas, em sentido amplo, servem disciplinar a vida em sociedade, prescrevendo comandos **gerais e abstratos**.

Elas são **gerais** porque se destinam a **sujeitos indeterminados**, ou seja, a norma não tem um único destinatário, mas um conjunto de destinatários que se enquadrem em determinada situação jurídica. Por exemplo: se uma lei determinar que declare imposto de renda todo aquele que perceber mais do que R\$ 30.000,00 anuais, serão obrigados a declarar todas as pessoas que receberam mais do que este valor. Não importa se é o Pedro, o João, a Maria, seja quem for!

Da mesma forma, são **abstratas** porque não tratam de uma situação específica, mas de situações futuras que poderão acontecer. A Lei não menciona que “o João recebeu R\$ 30.000,00 no ano X e por isso vai declarar o imposto de renda”. Ela dispõe, de forma genérica: “quem perceber mais do que R\$ 30.000,00 terá que declarar o imposto de renda”. Assim, não importa quantas pessoas ou quantas vezes a situação ocorrer, ela será disciplinada pela lei. Ou seja, a norma é um antecedente do fato, que não se esgota em um único caso, mas em situações incontáveis. Por isso é abstrata!

O Estado tem a capacidade de produzir normas que obrigam as pessoas ao seu cumprimento. Com efeito, algumas normas decorrem diretamente do texto constitucional, são normas **primárias**, e por esse motivo podem **innovar na ordem jurídica**, ou seja, podem criar direitos e obrigações. Por exemplo: quando o Estado proíbe o porte de arma de fogo; ou quando cria um requisito para o exercício de determinada atividade profissional; ou quando fixa a remuneração de um cargo público. Nessas situações, o Estado terá que editar uma norma primária, em geral, por intermédio da atuação do Poder Legislativo.

Assim, em regra, esse tipo de ato é formalizado por meio de **lei** (complementar ou ordinária), mas admite outras espécies como as emendas à Constituição e as medidas provisórias, cujo fundamento é diretamente o texto constitucional (CF, art. 59). A edição de tais atos, conforme veremos adiante, não se insere no poder regulamentar, uma vez que não tratam do exercício da função administrativa (decorrem, na verdade, da função legislativa).

Abaixo das normas primárias, encontramos as normas **derivadas** ou **secundárias**, editadas para disciplinar uma situação já prevista em lei. Essas normas são editadas pela Administração Pública, por meio de **atos administrativos normativos** (decretos, regulamentos, resoluções), objetivando regulamentar uma disposição legal. As normas secundárias, portanto, **não podem inovar na ordem jurídica**, dado o seu caráter **infralegal**.

É aqui que entra o **poder regulamentar**.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, o **poder regulamentar** é “a prerrogativa conferida à Administração Pública para **editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação**. A prerrogativa, registre-se, é apenas para complementar a lei; não pode, pois, a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando”.



Esse é um conceito **amplo**<sup>1</sup> de poder regulamentar, que alguns autores chamam de poder normativo. Alguns autores utilizam um sentido **restrito** do **poder regulamentar**, explicando tratar-se do **poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos) para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução**. Essas “normas complementares à lei”, chamadas de regulamentos, revestem-se na forma de **decreto**.

Nessa linha, quando o Presidente da República regulamenta uma lei, estará ele exercendo o chamado poder regulamentar. São exemplos de aplicação do poder regulamentar: (i) o Decreto 7.724/2012 regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); (ii) o Decreto 10.024/2019 regulamenta a modalidade pregão (Lei 14.133/2021), na forma eletrônica; (iii) o Decreto 11.462/2023 regulamenta o sistema de registro de preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Por outro lado, o **poder normativo** refere-se à toda a capacidade normativa da Administração Pública, envolvendo não só a competência do Chefe do Poder Executivo para editar decretos regulamentares, mas também a competência das demais autoridades administrativas para a edição dos mais diversos tipos de normas administrativas. Logo, é poder normativo a edição de um decreto regulamentar, a edição de uma instrução normativa por um ministro de Estado, ou ainda a edição de uma resolução por determinado órgão público.

Note que, por esse segundo conceito que estamos vendo, o poder normativo é um **gênero**, do qual o poder regulamentar é uma **espécie**. Isso é muito importante, pois vários candidatos erram questões de prova alegando afirmações como “isso não é poder normativo, mas sim regulamentar”. Tal justificativa não se justifica, já que o poder regulamentar é um “pedaço” do poder normativo. Assim, aquilo que é poder regulamentar, também é poder normativo. O contrário, no entanto, não é verdadeiro.<sup>2</sup>

Temos que tomar muito cuidado com as expressões poder normativo e poder regulamentar. Conforme comentamos acima, alguns autores utilizam “poder regulamentar” para designar toda a capacidade normativa da Administração Pública (o que para alguns seria poder normativo). Outros, no entanto, mencionam o poder regulamentar para se referir apenas à competência do Chefe do Poder Executivo (Presidente, governadores e prefeitos). Para fins de prova, infelizmente, não há uma sistematização adequada das nossas bancas organizadoras. A dica que podemos passar é a seguinte: somente diferencie as expressões quando for necessário. Em regra, isso costuma ajudar muito em prova. Na resolução de questões, vamos notar que esse critério nos ajuda muito, em que pese as bancas cometam, volta e meia, bastante confusão.

Poder regulamentar (Carvalho Filho)	Poder normativo/regulamentar (Di Pietro)
Prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis (várias autoridades públicas).	Normativo: capacidade normativa da Administração Pública (resoluções, deliberações, instruções, decretos, etc.)

<sup>1</sup> A doutrina não utiliza as expressões “regulamentar em sentido amplo” e “regulamentar em sentido estrito”. Só estamos colocando esta designação porque, na prática, alguns autores dão um conceito amplo para a expressão e outros dão um sentido estrito. Mas as designações forem feitas “por nossa conta”. Por isso, na prova, dificilmente você irá ler as expressões “sentido amplo” e “sentido estrito” do poder regulamentar.

<sup>2</sup> Exemplo: uma resolução normativa seria poder normativo, mas não poder regulamentar, já que não foi editada pelo chefe do Poder Executivo. Lembro, porém, que isso vale para a doutrina que diferencia poder normativo do regulamentar.



**Regulamentar:** espécie do poder normativo, referente apenas à competência do Chefe do Poder Executivo (decretos).

## Poder regulamentar (ou normativo)



### Decretos regulamentares

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República expedir **decretos e regulamentos para sua fiel execução das leis**. São os chamados decretos executivos ou regulamentares, cujo objetivo é disciplinar as leis. Trata-se de **competência indelegável**, ou seja, o Presidente da República não pode delegá-la aos ministros de Estado ou outras autoridades. Com efeito, em decorrência do princípio da simetria, esse poder se aplica aos demais chefes do Poder Executivo (governadores e prefeitos).

Entende-se por regulamento o “ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias **à execução de lei** cuja aplicação demande atuação da Administração Pública”.<sup>3</sup>

A edição de decretos regulamentares para a fiel execução não se aplicado a todas as leis. A doutrina ensina que somente as **leis administrativas**, ou seja, aquelas que devem ser executadas pela Administração, é que demandam regulamentação. Dessa forma, as demais leis (processuais, trabalhistas, civis, etc.) são aplicáveis independentemente de qualquer regulamentação.

Com efeito, a regulamentação de lei administrativa pode ocorrer quando há ou não determinação expressa para sua regulamentação. Por exemplo, pode constar na lei uma determinação do tipo: “o Presidente da República deverá regulamentar, por decreto, o conteúdo dessa lei”. Todavia, ainda que não conste tal determinação, é possível que o chefe do Poder Executivo exerça o seu poder regulamentar, pois essa atribuição vem diretamente da Constituição Federal (art. 84, IV).

Nesse contexto, uma coisa que causa divergência na doutrina é se as leis administrativas são exequíveis antes de sua regulamentação. Para não aprofundarmos demais o assunto, vamos acatar o posicionamento

<sup>3</sup> Bandeira de Mello, 2013, p. 347.



de Hely Lopes Meirelles, que entende que as *leis que contenham recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis* antes da expedição do decreto regulamentar. Dessa forma, o decreto opera como **condição suspensiva da execução da norma legal, sendo que seus efeitos ficam pendentes até a edição do ato normativo do Executivo.**

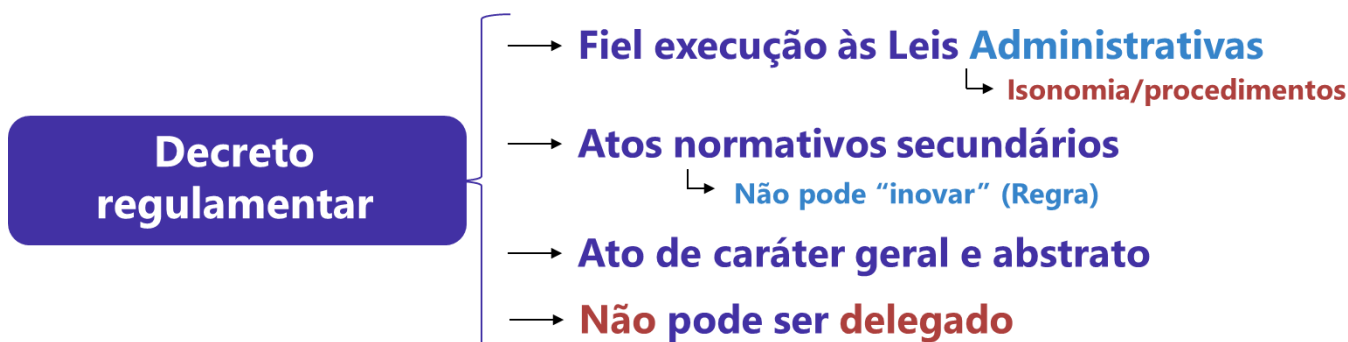
Ademais, parte da doutrina defende a existência de duas situações em que a regulamentação de lei é cabível:

- (i) quando há um **regramento procedimental** que deverá ser observado pelos órgãos e agentes públicos. Por exemplo: o regulamento da Lei de Acesso à Informação existe porque os agentes públicos deverão observar uma série de procedimentos no fornecimento e disponibilização de informações, bem como na classificação do grau de sigilo. Nesse caso, o regulamento tem o objetivo de detalhar como isso ocorrerá.
- (ii) quando a norma utiliza **expressões genéricas**, que dependem de um trabalho interpretativo mais acurado. É o caso, por exemplo, da lei que determina que sejam observados os itens de segurança em um carro – nesse caso, um regulamento técnico poderá explicar quais são esses itens.

Neste último caso, o regulamento fará o “meio do caminho” entre a lei e a atuação dos agentes públicos, padronizando determinada interpretação que, se fosse deixada para os agentes públicos, sofreria distintas interpretações. Por exemplo: um agente entenderia que um carro teria que ter extintor de incêndio, mas o outro entenderia o contrário.

Nesse aspecto, o poder regulamentar tem o objetivo de assegurar o **princípio da isonomia**, na medida que evitaria distintas interpretações sobre uma mesma situação.

Vimos acima que o poder regulamentar, em regra, não pode inovar na ordem jurídica, ou seja, não pode criar direitos e obrigações. Contudo, os regulamentos **podem criar as chamadas obrigações secundárias, subsidiárias, derivadas, que são aquelas que decorrem de uma obrigação primária.** Por exemplo: para obter a licença para dirigir, o candidato deve ter idade mínima e obter a aprovação em testes (aptidão física e mental, teste escrito, primeiros socorros, de direção). O regulamento explicará como o candidato comprovará a aprovação nesses testes, *exigindo* a apresentação de determinados documentos e outros atos necessários para a comprovação dos requisitos. Essas obrigações secundárias são decorrência das obrigações primárias constantes em lei, e só serão legítimas quando houver adequação com as obrigações legais.



## Decreto autônomos

Em regra, o poder regulamentar não pode inovar na ordem jurídica. Essa é a regra que devemos usar na maioria das questões de prova.

No entanto, existem situações específicas em que será possível inovar na ordem jurídica, editando verdadeiros atos primários, cujo fundamento direto da Constituição Federal. São os chamados **decretos autônomos**, que são decretos que não se destinam a regulamentar determinada lei. Os decretos autônomos tratam de matérias não disciplinadas em lei, inserindo-se nas restritas hipóteses do art. 84, VI, da CF, vejamos:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]*

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;*

Os decretos autônomos foram inseridos na Constituição Federal de 1988 por intermédio da Emenda Constitucional 32, de 2001.

É importante notar que os casos são bem limitados. Na alínea “a”, a expedição do decreto autônomo só pode ocorrer quando, simultaneamente: **(a) não implicar aumento de despesa; e (b) não criar nem extinguir órgãos públicos**. Dessa forma, a criação ou extinção de órgãos públicos depende, ainda, de lei. Da mesma forma, as alterações sobre a organização e o funcionamento, caso impliquem em aumento de despesas, também dependerão de lei.

Por fim, na hipótese da alínea “b”, a limitação é que os cargos ou funções devem **estar vagos**.

Logo, **não pode um decreto autônomo aumentar despesa, criar/extinguir órgãos públicos ou extinguir um cargo ou função ocupado**. Estas matérias continuam sujeitas à reserva legal.



Vamos fazer algumas observações sobre os decretos autônomos:

- não se trata de uma autorização genérica para edição de regulamentos autônomos, pois só se aplica nos casos das alíneas “a” e “b” do inc. VI, art. 84, da Constituição Federal.
- por decorrerem diretamente da Constituição Federal, essas são hipóteses restritas de decretos como atos normativos primários;



- essas matérias são de competência privativa do Presidente da República e, portanto, se submetem ao princípio da reserva administrativa. Portanto, o Poder Legislativo não possui competência para disciplinar esses casos;
- se aplica a todos os chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos).
- por determinação do art. 84, parágrafo único, da CF, a atribuição de dispor sobre essas matérias pode ser delegada a outras autoridades (ministros de Estado, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República).

Perceba que a competência para editar os decretos regulamentares não é passível de delegação, enquanto as matérias que podem ser disciplinadas por decretos autônomos **podem ser delegadas** para os ministros de Estado, para o Procurador-Geral da República ou para o Advogado-Geral da União (CF, art. 84, parágrafo único).

Encerrando o assunto sobre os decretos autônomos, é importante mencionar que, na verdade, somente a competência prevista alínea “a” do art. 84, VI, da CF, se refere à edição de ato normativo. Isso porque o conteúdo da alínea “b” do mesmo inciso é um típico **ato de efeitos concretos**. Isso porque a competência se limita a extinguir os cargos ou funções, quando vagos, mas não há nenhum ato normativo (geral e abstrato). Nesse sentido são os ensinamentos da Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro:<sup>4</sup>

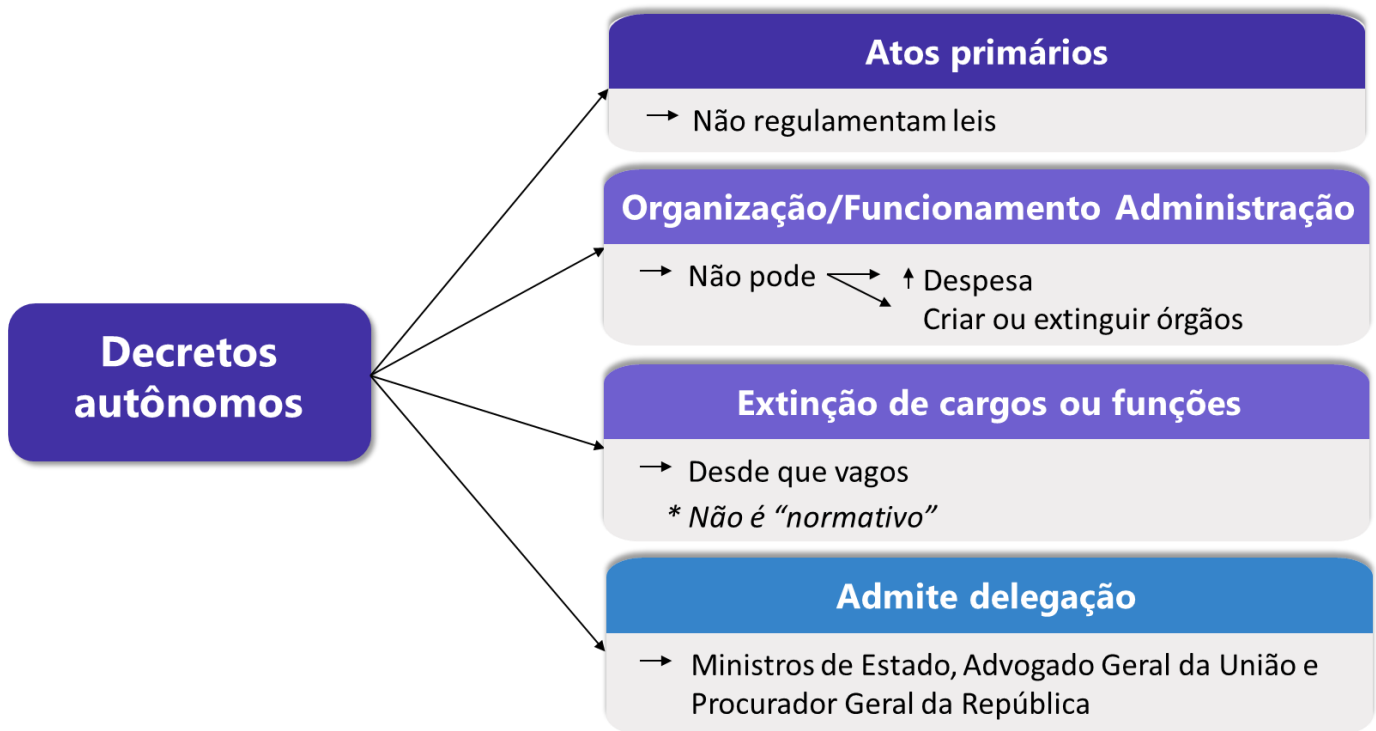
Quanto à alínea b, não se trata de função regulamentar, mas de **típico ato de efeitos concretos**, porque a competência do Presidente da República se limitará a extinguir cargos ou funções, quando vagos, e não a estabelecer normas sobre a matéria.

Logo, efetivamente constitui um regulamento autônomo apenas a competência da letra “a”: *“dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”*.

<sup>4</sup> Di Pietro, 2014, pp. 93-94.







## Regulamentos autorizados

Um tema de grande polêmica trata da edição dos chamados **regulamentos autorizados** ou **delegados**. Tais regulamentos não se confundem com os simples decretos regulamentares, uma vez que não se destinam simplesmente a regulamentar uma lei, pelo contrário: os regulamentos autorizados efetivamente **suprem lacunas propositalmente deixadas pelo legislador**.

Nesses casos, o legislador irá dispor sobre as linhas gerais do tema, definindo diretrizes e autorizará, na própria lei, o Poder Executivo e disciplinar os assuntos não regulados na lei. Nesse caso, podemos dizer que os regulamentos autorizados chegam a efetivamente inovar na ordem jurídica.

Tal fenômeno é denominado pela doutrina como **deslegalização**. Nesse caso, o legislador, ciente da complexidade social, **delega ao Poder Executivo a competência para editar, por intermédio de seu corpo especializado, normas de caráter eminentemente técnico, ainda que venham a inovar na ordem jurídica**. Nesse caso, não haverá uma substituição ao trabalho do legislador, mas apenas uma complementação de seu trabalho por intermédio de especialistas do setor.

Contudo, é importante frisar que a constitucionalidade de tais regulamentos é duvidosa, uma vez que o tema não é abordado diretamente na Constituição Federal. Vale dizer, diferentemente dos decretos regulamentares (art. 84, IV) e dos decretos autônomos (art. 84, VI), não há previsão expressa na Constituição para a edição dos regulamentos autorizados.

Além disso, esses regulamentos não se confundem com leis delegadas, já que não são atos normativos primários. As leis delegadas são efetivamente leis, delegadas ao Poder Executivo mediante resolução do Congresso Nacional. Dessa forma, as leis delegadas somente poderão ser alteradas mediante a edição de nova lei. Por outro lado, o regulamento autorizado é ato normativo secundário (no sentido de que deriva de uma lei), editado por meio de decreto ou outro tipo de ato administrativo. Consequentemente, a

alteração do conteúdo do regulamento autorizado pode se dar mediante a edição de outro ato administrativo (não precisa de uma lei ou de outro ato com força de lei para modificar seu conteúdo).

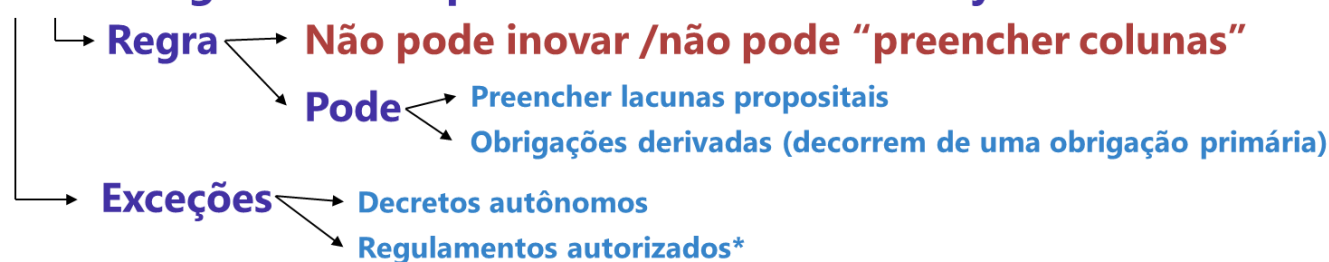
É bastante comum a edição de regulamentos autorizados em matérias estritamente técnicas. Nesse caso, o legislador atribui aos órgãos técnicos do Poder Executivo a competência para disciplinar aspectos técnicos que não seriam atendidos pela capacidade do legislador, dada a especialização da matéria ou as rápidas mudanças que a vida social exige. São exemplos, nesse contexto, os atos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelas agências reguladoras.<sup>5</sup> Por exemplo: o legislador pode estabelecer as linhas gerais sobre a legislação de trânsito, permitindo de o Conselho Nacional de Trânsito baixe normas sobre determinados aspectos técnicos; da mesma forma, o legislador pode dispor sobre as linhas gerais da atividade de telecomunicações, enquanto a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel irá dispor sobre questões técnicas específicas.

Todavia, é imprescindível explicitar que o tema é recheado de divergências na doutrina, existindo autores que expressamente manifestam-se no sentido da inviabilidade de edição dos regulamentos autorizados. Por isso, para fins de provas, somente considere a possibilidade de edição desse tipo de instrumento quando a questão expressamente tratar do assunto.

De qualquer forma, é importante deixar claro que a edição dos regulamentos autorizadas depende de autorização legal, não podendo o legislador simplesmente delegar toda a competência normativo, isto é, não se admite a “delegação legislativa em branco”. Assim, é imprescindível que o legislador estabeleça pelo menos as diretrizes gerais sobre o tema.

Por fim, também não se admite a utilização de regulamentos autorizados quando a Constituição expressamente exigir a edição de lei para tratar do assunto, ou seja, quando a matéria se submeter à reserva legal.

## Poder regulamentar pode “inovar” na ordem jurídica?



## Controle dos regulamentos

Os regulamentos se submetem ao controle do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da própria Administração.

Nessa linha, compete ao Congresso Nacional **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** (CF, art. 49, V). Logo, se um regulamento do Executivo invadir a competência legislativa, caberá ao Congresso Nacional sustá-lo, ou seja, retirar a sua eficácia.

<sup>5</sup> Alexandrino e Paulo, 2017, p. 289.



Além disso, um regulamento se submete ao **controle de legalidade do Poder Judiciário**. Neste primeiro momento, o fundamento de controle é a lei que ele regulamenta. Por exemplo: se a lei diz que certa conduta é proibida, e o regulamento dispõe o contrário, este será ilegal. Vale lembrar que as leis, hierarquicamente, possuem posição superior aos regulamentos.

O Judiciário também pode exercer o **controle concentrado da constitucionalidade de um regulamento**, ou seja, admite-se a impugnação do conteúdo do regulamento por intermédio de uma *ação direta de inconstitucionalidade* – ADI (CF, art. 102, I, “a”). Todavia, o regulamento somente poderá ser objeto de controle concentrado quando ofender diretamente o texto constitucional, isto é, o regulamento terá um **caráter autônomo** em relação à lei. Isso porque se a ofensa for contra a lei, não caberá controle de constitucionalidade, mas apenas de legalidade. Logo, o regulamento, para ser impugnado em ADI, deve: (i) ter **caráter normativo**, já que não se admite controle concentrado de ato concreto; (ii) ter **caráter autônomo**, o que significa que ele ofende diretamente a Constituição Federal.

Por fim, a própria Administração pública pode exercer **controle de legalidade** e de **mérito**, anulando os regulamentos considerados ilegais ou revogando aqueles que não são mais convenientes e oportunos, por intermédio da autotutela.



PODER REGULAMENTAR	
<b>Conceito</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Regulamentar</b> (amplo) ou <b>normativo</b>: prerrogativa conferida à Administração Pública para <b>editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação</b></li><li>▪ <b>Regulamentar</b> (estrito): poder conferido ao <b>chefe do Poder Executivo</b> (presidente, governadores e prefeitos) para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua <b>fiel execução</b>, por meio dos <b>decretos</b>. É uma espécie (parcela) do poder normativo.</li></ul>
<b>Regulamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Fiel execução de leis</b></li><li>▪ Derivado, <b>secundário</b> – <b>não</b> pode inovar na ordem jurídica</li><li>▪ Pode instituir obrigações secundárias, adequadas à exigência primária</li><li>▪ <b>Leis administrativas</b> que disciplinam um procedimento ou que utilizam expressões genéricas (<b>princípio da isonomia</b>)</li><li>▪ Competência <b>indelegável</b> do Chefe do Executivo.</li></ul>
<b>Decreto autônomo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EC 32/2001</li><li>▪ Dispor mediante decreto sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ (i) <b>organização e funcionamento da Administração</b>, quando <b>não</b> implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos;</li><li>▪ (ii) <b>extinção</b> de funções ou <b>cargos</b> públicos, quando <i>vagos</i> (não tem caráter normativo)</li></ul></li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ atos normativos <b>primários</b> (fundamento na CF), inova na ordem jurídica, princípio da reserva administrativa;</li><li>▪ pode ser <b>delegada</b> aos ministros de Estado, PGR e AGU</li></ul>
<b>Regulamento autorizado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ suprir <b>lacunas</b> propositalmente deixadas pelo legislador</li><li>▪ <b>ato normativo secundário capaz de inovar na ordem jurídica</b>, mas apenas em situações extremamente <b>técnicas</b> e desde que o legislador tenha estabelecido as diretrizes gerais e autorizado a regulamentação</li><li>▪ agências reguladoras, CVM, Conselho Nacional de Trânsito, etc.</li></ul>
<b>Controle</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Legislativo</b>: sustar regulamentos que exorbitem da função regulamentar</li><li>▪ <b>Judiciário</b>: (i) legalidade; ou (ii) constitucionalidade, desde que normativo e autônomo;</li><li>▪ <b>Administração</b>: autotutela, controle de legalidade ou de mérito</li></ul>

Vejamos uma questão sobre o poder regulamentar.



**(SEGEP MA - 2018) Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor.**

**Comentários:** a principal expressão do poder regulamentar é a edição dos denominados decretos regulamentares, cujo objetivo é estabelecer normas para a fiel execução de lei em vigor. Com efeito, a competência para editar decreto regulamentar é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, *caput*, da Constituição Federal.

**Gabarito: correto.**



## Poder de polícia

### Introdução e conceito

De todos os poderes administrativos, o que merece maior atenção é o poder de polícia, pois se trata de uma atividade fim da administração, de elevada importância para a preservação do interesse público.

Para Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar e restringir** o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.<sup>1</sup> Para o autor, o **objeto** do poder de polícia administrativa é “todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo poder público”, tendo assim a **finalidade** de proteger o interesse público.

Na mesma linha, Carvalho Filho entende que o poder de polícia é a “prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a **restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade**”.

Todavia, podemos analisar o poder de polícia em sentido amplo ou em sentido estrito. Em sentido amplo, o poder de polícia representa **toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais**. Nesse sentido, o poder de polícia envolve tanto a atuação do Legislativo como do Executivo. Nesse caso, será **poder de polícia** tanto a edição de uma lei que estabeleça requisitos para o exercício de atividade profissional (função legislativa), como a própria fiscalização dessa atividade (função administrativa).

Por outro lado, em **sentido estrito**, o poder de polícia trata **apenas da atividade da Administração Pública, que regulamenta as leis de polícia ou que exerce atividades concretas de limitação e condicionamento**. Assim, pelo sentido estrito, o poder de polícia envolve: (i) a regulamentação de uma lei de polícia – exemplo: decreto que regulamenta uma lei sobre vigilância sanitária; (ii) a fiscalização do cumprimento das normas e a edição de atos de controle, como os alvarás; (iii) a aplicação de sanções por violação das normas de polícia, como a aplicação de uma multa de trânsito.

Perceba que o poder de polícia também abrange a edição de normas, porém são normas administrativas, secundárias, derivadas das limitações legais.

Vale acrescentar, ainda na parte conceitual, a definição de poder de polícia do Código Tributário Nacional, nos seguintes termos:

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

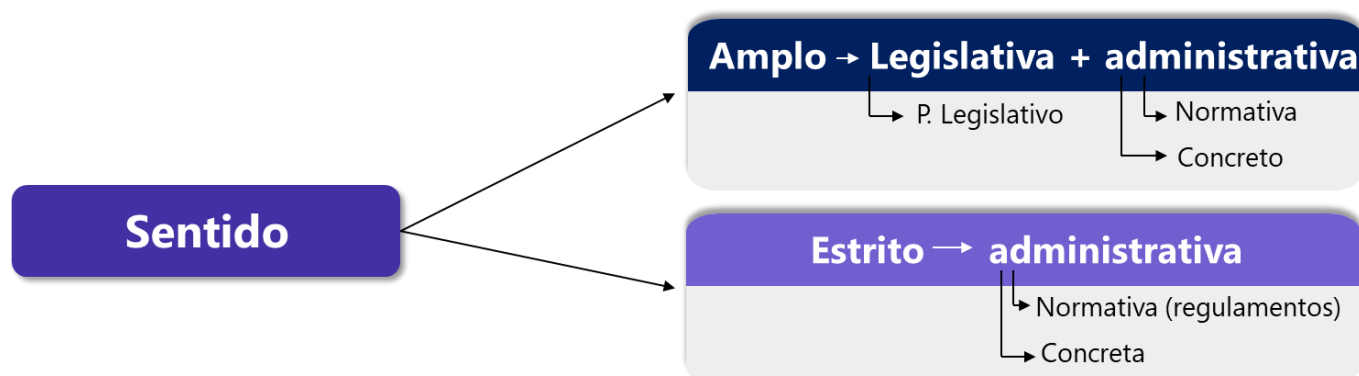
<sup>1</sup> Meirelles, 2013, p. 139.



*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

O conceito apresentado acima abrange apenas o sentido estrito do poder de polícia, isto é, aquele que se insere no âmbito da função administrativa.

Sentido amplo	Sentido estrito
Atividade legislativa e administrativa (Executivo e Legislativo)	Atividade administrativa: normativa ou concreta (Administração Pública)



Feita essa observação, passaremos a analisar o poder de polícia sob o **aspecto estrito**, ou seja, aquele que se desenvolve no âmbito da Administração Pública. Conforme o conceito da Prof.<sup>a</sup> Di Pietro, o poder de polícia abrange: (a) **regulamentação** de leis; (b) **controle preventivo** (ordens, notificações, licenças ou autorizações); e (c) **controle repressivo** (imposição de medidas coercitivas).

Com efeito, a aplicação de restrições deve ocorrer **sempre nos limites previstos em lei**, mediante adequada motivação e respeitando o **devido processo legal**.

O exercício do poder de polícia abrange qualquer área de interesse coletivo, inserindo-se nos mais diversos setores, como a segurança pública, a ordem pública, higiene, saúde pública, meio-ambiente, urbanismo, trânsito, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade, etc.

Ademais, o fundamento do poder de polícia está no **predomínio do interesse público sobre o particular** (princípio da supremacia do interesse público), que coloca a Administração em posição de hegemonia perante os administrados. Trata-se de uma supremacia geral da Administração, que alcança indistintamente todos os cidadãos que estão sob o império das leis administrativas.



O poder de polícia administrativa se norteia no princípio da *supremacia do interesse público sobre o privado*.

Nesse contexto, conforme já abordamos no tópico sobre o poder disciplinar, o exercício do poder de polícia pressupõe um **vínculo genérico** com os particulares. Este vínculo alcança todos os cidadãos indistintamente. Trata-se, pois, de um **vínculo automático** decorrente do mero fato de a pessoa se encontrar em um território específico. Portanto, a aplicação de penalidades contra as pessoas sem qualquer vínculo específico com a Administração decorre do *poder de polícia*.

## Competência

Devemos frisar que o poder de polícia pode ser exercido em todas as esferas de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios). Assim, a competência para disciplinar cada matéria vem prevista na Constituição Federal, com base no **princípio da predominância do interesse**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios<sup>2</sup> e ao policiamento administrativo municipal”.

Nessa esteira, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo apresentam os seguintes exemplos:<sup>3</sup>

- a) a regulamentação dos mercados de títulos e valores mobiliários, assunto de interesse nacional, compete à União; a ela cabe, portanto, a respectiva fiscalização, exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) a edição de normas pertinentes à prevenção de incêndios compete à esfera estadual; assim, o poder de polícia relativo ao cumprimento dessas normas será realizado pelos estados-membros, por meio, entre outros, da expedição de alvarás, da realização de inspeções e vistorias, da interdição de edificações ou de estabelecimentos comerciais que se encontram em situação irregular;
- c) a competência para o planejamento e o controle do uso e ocupação do solo urbano é dos municípios (interesse local); a estes cabe, portanto, o exercício das atividades de polícia relacionadas à concessão de licenças para edificação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais; assim como à aplicação de sanções pelo descumprimento de normas editais, etc.

Finalmente, é importante notar que a Constituição Federal atribuiu ao Distrito Federal as competências dos estados e dos municípios (CF, art. 32, §1º).



### EXEMPLIFICANDO

Sobre a distribuição de competências no exercício do poder de polícia, são interessantes as súmulas 19 do STJ e 38 (vinculante) do STF. A primeira dispõe que compete à União a competência para regular o horário

<sup>2</sup> Por “edilício” entenda aquilo que é “local”. Normalmente, designa a atuação das câmaras municipais (daí o porquê de chamarem os vereadores de “edis”. Logo, regulamento edilício é a normatização municipal.

<sup>3</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 236.



de funcionamento **bancário**, enquanto a segunda estabelece como competência dos **municípios** fixar o horário de funcionamento dos **estabelecimentos comerciais**.

**Súmula 19-STJ:** A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

**Súmula Vinculante 38-STF:** É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

## Polícia administrativa e polícia judiciária

Não podemos confundir o poder de polícia com outras atividades desempenhadas pelo Estado.

Nessa linha, a **polícia administrativa** não se confunde com o exercício da **polícia judiciária**. Ambas se inserem no exercício da *função administrativa*, contudo aquela trata dos **bens, direitos e atividades** que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo; enquanto esta insurge sobre as **pessoas** envolvidas no cometimento de **ilícitos penais**.

Nesse contexto, a polícia administrativa apura e pune, quando for o caso, os **ilícitos administrativos** (infração de normas de trânsito, descumprimento de requisitos para construir, etc.), ao passo que a polícia judiciária apura os **ilícitos penais** (crimes e contravenções penais).

Além disso, a polícia administrativa exaure-se em si mesma, ou seja, a atividade de polícia administrativa inicia-se e encerra-se no âmbito da função administrativa. Por outro lado, a polícia judiciária realiza atividades preparatórias para o processo jurisdicional penal; ou seja, a despeito de a atividade da polícia judiciária ocorrer no âmbito da função administrativa, a sua conclusão ocorrerá em um processo jurisdicional.

Com efeito, a polícia judiciária é realizada por **órgãos de segurança** (polícias civil ou militar),<sup>4</sup> enquanto a polícia administrativa é realizada por diversos **órgãos administrativos com competências fiscalizatórias**, envolvendo toda a Administração Pública de **direito público** (prefeituras, na emissão de alvarás; entidades de fiscalização de profissão; órgãos de fiscalização de trânsito, etc.).

Outra diferença relevante é que a polícia administrativa realiza uma atividade predominantemente **preventiva**, com buscar a evitar a ocorrência de comportamentos nocivos à coletividade. Por outro lado, a polícia judiciária atua predominantemente de forma **repressiva**, uma vez que tem por objeto apurar a ocorrência dos ilícitos penais. Essa, no entanto, não é uma característica absoluta. Existem várias atividades de polícia administrativa repressiva (exemplo: interdição de estabelecimento; apreensão e destruição de

<sup>4</sup> Em regra, a polícia militar não exerce polícia judiciária, mas polícia ostensiva. Não obstante, os textos de direito administrativo costumam dividir genericamente a polícia administrativa da judiciária, incluindo as atividades da polícia militar dentro desta última. Devemos lembrar que, em casos específicos, a polícia militar de fato irá exercer atividade de polícia judiciária, em especial nos inquéritos policiais militares. Assim, especificamente no direito administrativo, lembre-se que alguns textos/questões podem considerar, de forma genérica, que a polícia militar “faz parte” da polícia judiciária, ainda que seja naturalmente um órgão de polícia ostensiva. Por outro lado, a polícia civil e a polícia federal são típicos órgãos de polícia judiciária, uma vez que exercem atividade de apoio ao exercício da função jurisdicional, como os inquéritos policiais.





mercadorias); ao mesmo tempo em que também existe atividade de polícia judiciária preventiva (exemplo: monitoramento de atividades).



<u>Polícia</u>	<u>Administrativa</u>	<u>Judiciária</u>
<b>Atua sobre...</b>	Bens, direitos e atividades	Indivíduos
<b>Tipo de ilícito/sanção</b>	Administrativa	Penal (crimes e contrav.)
<b>Quem realiza</b>	Órgãos e entidades da Adm. Pública de direito público	Órgão de segurança (polícias civil e militar)
<b>Natureza predominante</b>	Preventiva	Repressiva



**(TRE BA - 2017) A polícia administrativa e a polícia judiciária se exaurem em si mesmas, ou seja, se iniciam e se completam no âmbito da função administrativa de caráter fiscalizador, tendo em vista que essas atividades se enquadram no âmbito da função administrativa, representando atividade de gestão de interesse público.**

**Comentários:** tanto a polícia administrativa como a polícia judiciária tem iniciam no âmbito da função administrativa (isso desconsiderando o sentido amplo da expressão, pois nesse caso teríamos também a atividade legislativa). No entanto, a polícia administrativa encerra-se em si mesma, pois a própria autoridade pública tem condições de emitir atos de polícia, fiscalizar a atuação e até mesmo impor sanções. Por outro lado, a polícia judiciária é apenas uma atividade de preparação, pois tem continuação no âmbito da função jurisdicional. Assim, a polícia administrativa encerra-se em si mesma, mas a polícia judiciária não.

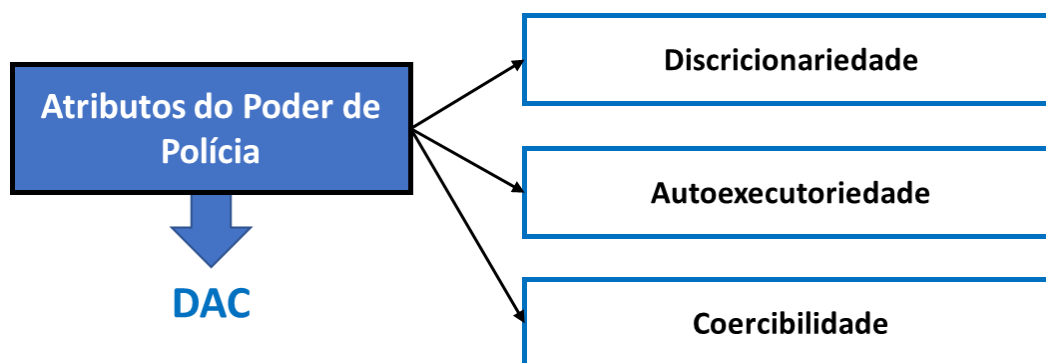
**Gabarito: errado.**

## Atributos do poder de polícia

Segundo Hely Lopes Meirelles, são atributos do poder de polícia:

- discricionariedade;
- autoexecutoriedade; e
- coercibilidade.





A **discricionariedade** deve ser analisada em linhas gerais, pois, em casos específicos o poder de polícia administrativa poderá se expressar de forma vinculada. Assim, a discricionariedade se apresenta no momento da escolha do que se deve fiscalizar e, no caso em concreto, na escolha de uma sanção ou medida dentre diversas previstas em lei. Por exemplo, a norma pode facultar à Administração apreender ou destruir um produto que se encontre fora dos padrões de segurança. Diante dessa situação, o agente público deverá analisar a conveniência e oportunidade e decidir entre uma alternativa ou outra.

Existem situações, porém, que o poder de polícia se tornará vinculado. Por exemplo, na concessão de licença para construir, estando presentes todos os requisitos previstos em lei, o agente público é obrigado a conceder o a licença ao particular.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a **autoexecutoriedade** é “a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário”.

Por vezes, a autoexecutoriedade é dividida em **exigibilidade** e **executoriedade**. Pela exigibilidade a Administração se utiliza de meios *indiretos* de coação, como a aplicação de multas ou a impossibilidade de licenciar um veículo enquanto não pagas as multas de trânsito. Por outro lado, pela executoriedade a Administração compele materialmente o administrado, utilizando-se de meios *diretos* de coação – por exemplo, dissolução de uma reunião, apreensão de mercadorias, interdição de uma fábrica.

Segundo a Prof.<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro a autoexecutoriedade não está presente em todas as medidas de polícia. Para ser aplicada, é necessário que a **lei a autorize expressamente**, ou que **se trate de medida urgente**. Conclui a autora, por fim, que a exigibilidade está presente em todas as medidas de polícia, mas a executoriedade não.

O último atributo é a **coercibilidade**,<sup>5</sup> que é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado. Praticamente não há diferença entre autoexecutoriedade e coercibilidade, ao ponto de a Professora Di Pietro afirmar que:<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Na verdade, a coercibilidade é uma característica dos atributos da imperatividade e da autoexecutoriedade dos atos administrativos. Um ato tem força coercitiva porque pode ser imposto a terceiros. Por esse sentido, poderíamos dizer que ele é imperativo. Além disso, um ato tem força coercitiva porque podemos executá-lo, ainda que a outra parte não concorde e sem precisar de ordem judicial: logo, o ato é autoexecutório. Conseqüentemente, alguns autores utilizam a coercibilidade como sinônimo de imperatividade e outros como sinônimo de autoexecutoriedade.

<sup>6</sup> Di Pietro, 2014, p. 128.

*A coercibilidade é indissociável da autoexecutoriedade. O ato de polícia só é autoexecutório porque dotado de força coercitiva. Aliás, a autoexecutoriedade, tal como conceituamos, não se distingue da coercibilidade, definida por Hely Lopes Meirelles (2003:134) como “a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração.”*

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo ensinam que nem todos os atos de polícia ostentam o atributo de autoexecutoriedade e coercibilidade. Assim, os atos preventivos (como a obtenção de licenças ou autorizações) e alguns atos repressivos (como a cobrança de multa não paga espontaneamente) não gozam a autoexecutoriedade e coercibilidade.



Alguns autores também consideram como atributo ou característica do poder de polícia o seu **aspecto negativo**. Nessa linha, o poder de polícia diferencia-se do serviço público. Este representa uma prestação (positiva) do Estado para a população, como os serviços públicos de saúde e educação quando prestados pela Administração. Por outro lado, o poder de polícia tem a finalidade de impedir a prática de atos nocivos ao interesse público – exemplos: você não pode dirigir acima do limite de velocidade; você não pode portar arma de fogo; você não pode exercer livremente determinadas atividades profissionais. Em todos esses exemplos, o Estado está impedindo, limitando ou restringindo atividades em benefício da população, daí o caráter negativo do poder de polícia.

O mesmo acontece quando um particular tem que comprovar requisitos para construir ou para exercer uma atividade profissional. Você pode pensar que isso tem caráter positivo pelo “ato” de levar os documentos e pedir o alvará. No entanto, até aqui o aspecto é negativo. Isso porque o Estado não deseja os documentos em si, mas sim impedir que você exerça livremente uma atividade que pode ser nociva à população.

Todavia, há casos em que, de fato, o poder de polícia seria positivo. São os casos em que o Estado exige o cumprimento da **função social da propriedade**, como por exemplo a adequada utilização do solo. Esse tipo de situação tem conotação positiva, uma vez que o proprietário terá que dar uma destinação útil para a sua propriedade.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Alguns autores consideram que o cumprimento da função social da propriedade insere-se na intervenção do Estado sobre a propriedade privada, situação que não seria parte do poder de polícia. Seriam atividades autônomas, distintas, do Estado. Nesse caso, a polícia administrativa teria sempre o aspecto negativo.



## Atributos (DAC)

- **Discricionariedade** → Margem de liberdade
  - ↳ Quem? Conteúdo?
- **Autoexecutoriedade** → Executar
  - ↳ Sem ordem judicial
- **Coercibilidade** → Uso força

### Nem todo ato de polícia é DAC

Exemplos:

- > licença é **vinculado**;
- > multa **não é autoexecutória**
- > atos negociais **não são coercitivos**



**(DPE RS - 2018) A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.**

**Comentários:** os atributos do poder de polícia formam o mnemônico: DAC – discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Lembre-se: questão incompleta não é errada, salvo se houver um limitador (somente, apenas, exclusivamente).

**Gabarito: correto.**

## Meios de atuação da Administração

### 1.1.1.1 Atos normativos e concretos

Os atos de polícia administrativa, conforme já anotamos, podem ser **normativos** ou **concretos**.

São **normativos** aqueles que prescrevem normas gerais, abstratas e impessoais, que regulamentam uma lei ou disciplinam determinada atuação que trate de um condicionamento ou restrição de direitos ou de atividades. Esses atos adotam formas como os decretos, regulamentos, resoluções, instruções ou outros atos.

Por outro lado, são atos **concretos** aqueles que atingem determinados indivíduos devidamente identificados. São exemplos as multas, os atos de consentimento (autorizações e licenças) ou ainda a realização de uma fiscalização em determinado estabelecimento.

Vejamos um exemplo: quando a Administração baixa um regulamento sobre o comércio de armas de fogo, editará um regulamento; por outro lado, quando realiza uma fiscalização no estabelecimento que vende as armas, estará realizando um ato concreto.



### 1.1.1.2 Atos preventivos e repressivos

Os atos de polícia manifestam-se de **forma preventiva** por intermédio dos **atos de consentimento**<sup>8</sup>, que representam um controle prévio do Estado sobre o exercício de determinada atividade. Nessa linha, a Administração emite um ato de consentimento ao deferir um requerimento ou solicitação apresentado por particulares para exercer determinada atividade, que dependa do referido consentimento para se mostrar legítima.

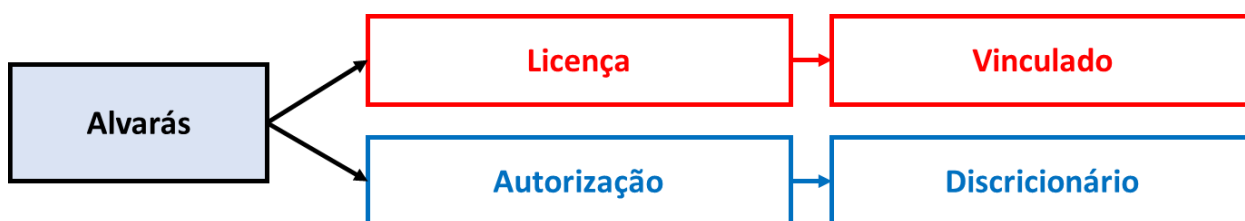
Por exemplo: você só pode dirigir um veículo automotor se tiver uma licença para dirigir. Nesse caso, previamente foi necessário apresentar um requerimento ao poder público e se submeter a um conjunto de testes. Após obter a aprovação, o Estado emite a licença para dirigir, deferindo o seu pedido e tornando legítima a atividade.

Os atos de consentimento são editados por intermédio de licenças e autorizações.

A **licença** é o ato administrativo **vinculado** e unilateral pelo qual a Administração faculta ao particular que **preencha os requisitos legais** o exercício de uma atividade. As licenças, portanto, dizem respeito aos direitos individuais, como, por exemplo, o exercício de uma profissão, ou a construção de um edifício em terreno de propriedade do particular.

Já a **autorização**, no exercício do poder de polícia, é um ato administrativo pelo qual a Administração Pública possibilita ao particular a realização de uma atividade privada com predominante interesse deste, ou a utilização de um bem público. Nesse caso, o particular possui o interesse, mas não o direito subjetivo. Por isso mesmo que a autorização é ato **discricionário**, pois pode ser negado, e **precário**, uma vez que permite a revogação a qualquer momento.

Os atos de licença e autorização se formalizam por intermédio dos **alvarás**. Por isso, quando você quer construir, precisa de um *alvará de licença*; ou quando deseja realizar uma feira em praça pública precisa de um *alvará de autorização*. Apesar de ser mais comum o alvará, os atos de consentimento também podem ser formalizados por outros documentos, como os certificados, carteiras e declarações (exemplos: certificado de registro de arma de fogo e carteira nacional de habilitação).

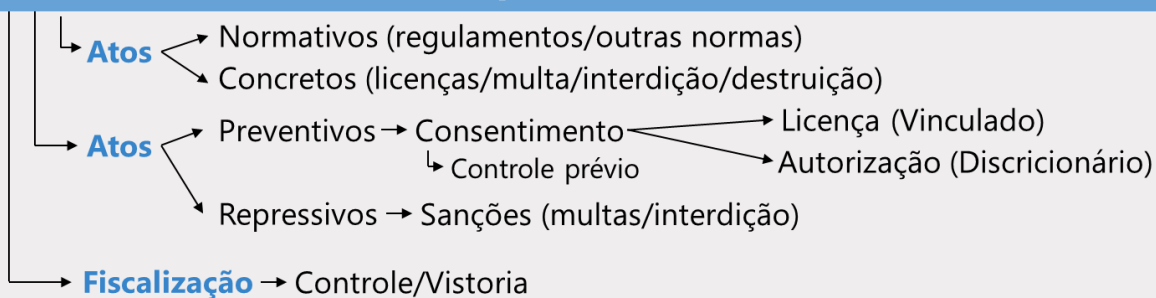


Os **atos repressivos**, por outro lado, **manifestam-se após a ocorrência de uma infração**. Assim, enquanto o ato preventivo é um controle prévio, que busca evitar a ocorrência do ato danoso, o ato repressivo é posterior e tem o objetivo de punir o infrator para evitar a ocorrência de futuras infrações. Uma vez identificada a infração, a autoridade competente deve lavrar um auto de infração, conceder o contraditório e a ampla defesa, se confirmada a irregularidade, **aplicar a sanção**.

<sup>8</sup> De certa forma, os atos normativos também são atos preventivos, uma vez que são editados antes da ocorrência do fato. Por exemplo: quando se edita uma norma sobre o exercício de atividade profissional, ela só irá fundamentar a fiscalização de atos futuros. Daí o porquê de os atos normativos também serem atos preventivos.

Por fim, devemos falar também da **fiscalização**. Alguns autores consideram que a fiscalização é atividade **preventiva**, na medida em que é realizada com o objetivo de **prevenir a ocorrência de infrações**. Para esse grupo, a aplicação da sanção não constitui fiscalização, mas apenas uma consequência desta. Assim, quando um órgão ambiental fiscaliza uma empresa, estará realizando uma atividade preventiva; se, no entanto, constatar uma infração, aplicará a sanção (atividade repressiva), que é uma decorrência da fiscalização, mas com esta não se confunde.<sup>9</sup>

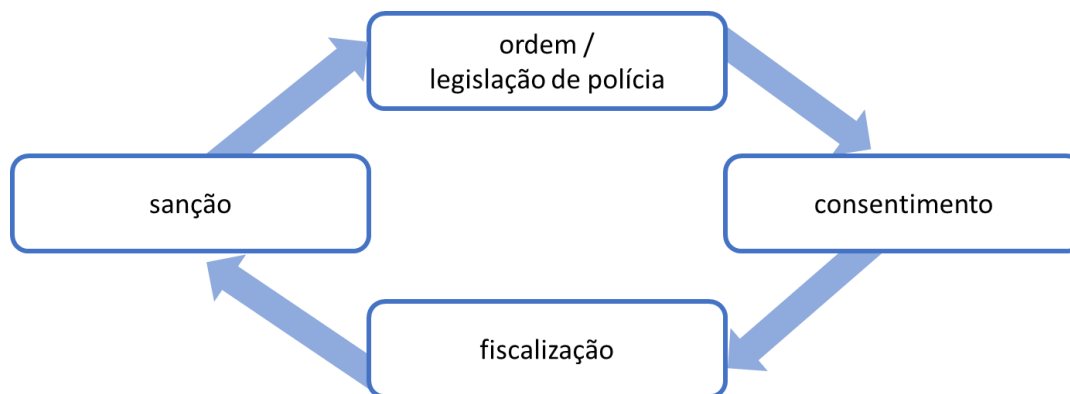
## Poder de polícia (Meios de atuação)



## Ciclo ou fases de polícia

A doutrina e a jurisprudência nacionais consagraram a expressão **ciclo de polícia** para descrever as atividades que envolvem a atividade de polícia, quais sejam:

- legislação ou ordem de polícia;
- consentimento de polícia;
- fiscalização de polícia;
- sanção de polícia.



A **legislação** ou **ordem de polícia** representa a edição de normas que condicionam ou restringem direitos. É nessa fase que as restrições ou limitações são criadas e disciplinadas. Com efeito, qualquer restrição ou

<sup>9</sup> José dos Santos Carvalho Filho, no entanto, advoga que a fiscalização tem duplo aspecto: (i) **preventivo**: através do qual os agentes públicos procuram evitar um dano social; (ii) **repressivo**: em virtude da irregularidade identificada, o que ensejará a aplicação de sanção de polícia.



condicionamento depende de previsão legal, em respeito ao princípio da legalidade, contudo posteriormente poderão ser regulamentadas por atos normativos infralegais.

O **consentimento de polícia**, por outro lado, corresponde à anuência prévia da Administração, que possibilita ao particular exercer a atividade privada, aplicando-se aos casos em que a ordem de polícia exige prévio controle do poder público para o uso do bem ou exercício de determinada atividade. Ademais, a anuência ocorre por meio das licenças e autorizações.

Ressalta-se, porém, que nem sempre o ato de consentimento estará presente no ciclo de polícia, mas apenas quando há necessidade de prévio controle do Estado. É o caso, por exemplo, do uso da propriedade, que deverá cumprir a sua função social. O proprietário não depende de um prévio consentimento de que a sua propriedade cumpre a função social, mas poderá sofrer a fiscalização do Estado, posteriormente.

A **fiscalização de polícia**, por sua vez, ocorre quando se fiscaliza o cumprimento das normas constantes na ordem de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento. Por exemplo: a fiscalização do cumprimento das regras de trânsito como requisito para a permanência do direito de dirigir.

Por fim, a **sanção de polícia** ocorre quando são impostas coerções ao infrator das ordens de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

Nesse contexto, o próprio STJ já exemplificou a ocorrência dessas fases do ciclo de polícia, utilizando um caso do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: “o CTB estabelece normas genéricas e abstratas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (**legislação**); a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (**consentimento**); a Administração instala equipamentos eletrônicos para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em lei (**fiscalização**); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (**sanção**)”.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> STJ, REsp 817534/MG, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 10/11/2009.





### Legislação ou ordem

Edição das normas de polícia, como as leis (poder de polícia em sentido amplo) e os regulamentos e demais atos normativos

01

02

### Consentimento

Anuência prévia do poder público para que o administrado possa exercer legitimamente determinadas atividades

@profherbertalmeida

### Fiscalização

Controle realizado para averiguar se a legislação de polícia e as regras de consentimento estão sendo observadas

03

04

### Sanção

Aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas de polícia e das condições de consentimento.

## Poder de polícia originário e poder de polícia delegado

O poder de polícia pode ser classificado em **originário** e **delegado** ou **outorgado**.

O poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos. Em termos mais simples, o poder de polícia originário é aquele exercido pela Administração Pública direta.

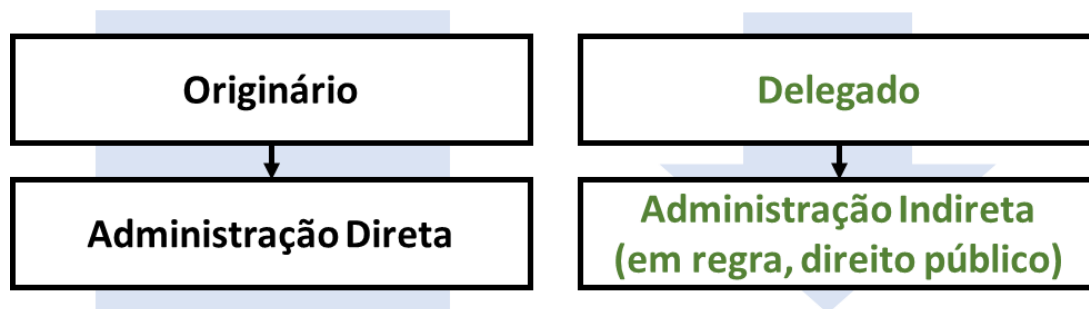
Por outro lado, o poder de polícia **delegado** ou **outorgado** é aquele desempenhado pelas entidades da Administração Pública indireta, que receberam tal competência por meio de outorga legal. Nesse caso, a entidade polícia procede a descentralização por outorga, criando uma entidade administrativa para o desempenho de atividade de polícia.

Cumpra observar que, em linhas gerais, tal descentralização deve ocorrer para as **entidades administrativas de direito público** (autarquias e fundações autárquicas), uma vez que a atividade de império somente pode ser realizada por pessoas jurídicas de direito público. Veremos adiante, todavia, que o STF admite a delegação de parte do poder de polícia às pessoas jurídicas de direito privado integrantes do Estado. Logo, apesar de ser usual afirmar que o poder de polícia delegado caberia às entidades de direito público, haverá casos em que ele será desempenhado por entidades administrativas de direito privado.

São exemplos do exercício do poder de polícia originário a fiscalização da importação de produtos perigosos realizada pelo Exército e o deferimento de um alvará de construção por uma prefeitura municipal. Por outro lado, são exemplos do exercício do poder de polícia delegado a fiscalização de atividade profissional realizada pelos conselhos de fiscalização (exceto a OAB) e as atividades desempenhadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.







(SERES PE - 2017) Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

**Comentários:** o poder de polícia originário é aquele exercido diretamente pelas pessoas políticas, que integram a Federação. Ademais, envolve leis e atos administrativos, uma vez que não se limita ao exercício da função administrativa, alcançando também a atividade legislativa de limitar e condicionar o gozo de direitos. Logo, o item está devidamente correto.

**Gabarito: correto.**

## Delegação do poder de polícia

Um dos assuntos que mais causa discussão trata da possibilidade de se delegar o poder de polícia. Há muita discussão na doutrina e na jurisprudência e, em alguns casos, o tema não é pacífico.

O poder de polícia, em linhas gerais, envolve o desempenho do poder de império do Estado e, como tal, “somente” poderia ser desempenhado por entidades administrativas de direito público (administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público).

Dessa forma, não há dúvidas de que **é possível delegar o exercício do poder de polícia para as entidades administrativas de direito público (autarquias e fundações autárquicas), em todas as suas fases.** Lembramos, no entanto, que a delegação da ordem / legislação de polícia limita-se ao âmbito normativo, uma vez que as entidades administrativas não gozam de competência política para legislar em sentido estrito.

Contudo, a discussão torna-se relevante em relação à delegação do poder de polícia para entidades da Administração Pública que possuem **personalidade de direito privado**, isto é, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado.

Parte da doutrina entende que não é possível delegar o exercício do poder de polícia às pessoas jurídicas de direito privado, mesmo que integrantes da Administração Pública. Outros autores, porém, entendem ser possível tal delegação, desde que por intermédio de lei. Por fim, uma terceira corrente entende que é possível delegar parte das atividades do ciclo de polícia, especialmente a fiscalização.



Todavia, a corrente que efetivamente nos interessa é o posicionamento do STF. Para a nossa Corte Suprema, admite-se a delegação, por meio de lei, das fases de **consentimento**, **fiscalização** e **sanção** de polícia, desde que observados determinados requisitos.

Assim, o STF pacificou o tema ao editar a seguinte tese com repercussão geral (Tema 532):<sup>11</sup>

É constitucional a **delegação do poder de polícia**, por meio de **lei**, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem **exclusivamente serviço público** de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Dessa forma, a delegação a entidades administrativas de direito privado deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) deverá ocorrer por **meio de lei**;
- 2) a entidade deverá integrar a **administração pública indireta**;
- 3) o capital social será **majoritariamente público**;
- 4) a entidade deverá prestar exclusivamente **serviços públicos** de atuação estatal e em **regime não concorrencial**;
- 5) as fases sejam de **consentimento, de fiscalização ou de sanção**.

Vamos explicar por partes esse posicionamento. Primeiro, a delegação exigirá sempre lei. O motivo aqui é claro: o poder de polícia é condicionado ao princípio da legalidade. Logo, uma entidade somente exercerá o poder de polícia se houver previsão em lei.

Além disso, a entidade deverá integrar a administração pública indireta. Portanto, o STF não tratou da delegação do poder de polícia a entidades privadas, ou seja, entidades que não fazem parte da administração pública. Mas tenha calma: na verdade, o STF não disse que “pode”, mas também não disse que “não pode”. Vamos conversar sobre isso no final deste capítulo.

Ademais, na tese do STF, consta que o capital social da entidade deverá ser “**majoritariamente público**”. Essa expressão, a meu ver, poderia ter ficado de fora da tese, pois se a entidade compõe a administração indireta, logo o seu capital será, em qualquer caso, totalmente público ou majoritariamente público. Porém, essa parte “ficou” na tese porque o caso debatido pelo STF tratava de uma sociedade de economia mista, cujo capital social poderá ser formado pela administração ou por particulares. Assim, mesmo que se trate de uma sociedade de economia mista, será possível a delegação do poder de polícia, nas condições que estamos observando agora.

Todavia, a tese não exclui a possibilidade de delegação para as empresas públicas, que são entidades cujo capital é **totalmente público**. Isso porque o debate do STF era para saber se seria possível a delegação do poder de polícia às “**entidades administrativas de direito privado**”, sendo que os argumentos que conduziram à conclusão aplicam-se, igualmente, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

<sup>11</sup> RE 633.782, tema 532, julgamento em 26/10/2020.



Nesse contexto, se é possível delegar o poder de polícia quando o capital for “majoritariamente público”, não há motivo para proibir a delegação quando o capital for “totalmente público”, já que nesse caso a presença estatal seria ainda mais evidente.

Portanto, podemos afirmar que se admite a delegação do poder de polícia tanto para as sociedades de economia mista, como para as empresas públicas, dentro das condições que estamos debatendo nesse capítulo. Com efeito, pelos mesmos argumentos acima, entendemos que também se admite a delegação, nessas condições, para as **fundações públicas de direito privado**.

Ademais, a entidade deverá ser exclusivamente **prestadora de serviços públicos** de atuação própria do Estado e **em regime não concorrencial**. A compreensão dessa disposição é mais simples do que aparenta. Primeiro, “de cara”, já podemos excluir as empresas estatais exploradoras de atividade econômica. Portanto, não se admite a delegação do poder de polícia, em qualquer de suas fases, às empresas estatais que atuam na exploração de atividade econômica, como, por exemplo, a Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica, etc.

Com efeito, a entidade deverá ser **prestadora de serviços públicos de atuação estatal**. O sentido do termo “serviços públicos”, no âmbito da decisão do STF, foi utilizado em sentido um tanto amplo,<sup>12</sup> abrangendo não só os serviços públicos propriamente ditos (como, por exemplo, a distribuição de energia elétrica ou o saneamento básico), mas também outras atividades estatais, como a fiscalização de trânsito.

Além disso, esse serviço público deverá ser prestado em **regime não concorrencial**. Logo, deverá ser alguma atividade em que o Estado presta sem “competir” com particulares. Por exemplo: a fiscalização de trânsito é uma atividade realizada apenas pelo Estado, sem que haja uma competição com uma empresa privada.

Nesse caso, de forma mais específica, no voto condutor da decisão do STF, consta a menção de que esse tipo de empresa estatal tem um regime jurídico híbrido, que se aproxima do regime aplicável à Fazenda Pública. Nessa esteira, são diversas as decisões do STF que estendem às empresas estatais prestadoras de serviços públicos em regime não concorrencial às prerrogativas da Fazenda Pública, como a impenhorabilidade dos seus bens;<sup>13</sup> a aplicação do regime de precatórios para o pagamento de seus débitos judiciais<sup>14</sup> e a imunidade tributária recíproca.<sup>15</sup>

Esse fenômeno é descrito pelo STF e pela doutrina como a “**autarquização**” ou “**feições autárquicas**” das **empresas estatais prestadoras de serviço públicos**. Assim, se estas empresas estatais gozam dessas prerrogativas próprias das entidades de direito público – como a impenhorabilidade, imunidade tributária recíproca e sujeição ao regime de precatórios – não haveria motivo para impedi-las de exercer o poder de polícia.

---

<sup>12</sup> Na verdade, em sentido técnico, não poderíamos confundir o **poder de polícia** (atividade de limitação) com o **serviço público** (atividade positiva, de prestação). Por exemplo: a fiscalização de trânsito (caso discutido pelo STF) é poder de polícia (e não serviço público). Por outro lado, o transporte público municipal seria exemplo de serviço público, pois trata da prestação de uma comodidade material (o transporte) para a população. Assim, na tese do STF, o termo “serviço público” foi utilizado no sentido amplo, abrangendo “atividades” ou “serviços estatais”. Nesse contexto, a fiscalização de trânsito seria um “serviço público estatal”.

<sup>13</sup> RE 229.696.

<sup>14</sup> RE 852.302.

<sup>15</sup> RE 407.099.





Sem perder a objetividade, vamos deixar um único ponto de reflexão. Teoricamente, a decisão do STF não abrange todas as empresas estatais. Nesse caso, uma empresa estatal que preste serviços públicos em regime “**concorrencial**” não poderá exercer o poder de polícia. É difícil imaginar um caso concreto sobre isso, pois, conforme vimos, a decisão do STF mistura o conceito de “poder de polícia” e de “serviço público”. Mas apenas para tentar exemplificar: se houvesse uma empresa estatal prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, em regime de competição com empresas privadas distribuidoras de energia elétrica, tal entidade não poderia exercer o poder de polícia, já que estaria atuando em “concorrência” com entidades privadas.

Logo, o poder de polícia **não** poderá ser exercido por:

- a) empresas estatais **exploradoras de atividade econômica**;
- b) empresas estatais **prestadoras de serviços públicos em regime concorrencial**.

Por fim, precisamos delimitar as atividades que podem ser delegadas: **consentimento, fiscalização e sanção**. A tese do STF, em si, não delimita essas fases.<sup>16</sup> Porém, podemos perceber essa limitação ao longo do voto do Ministro Luiz Fux, que foi o relator do caso. Ao final do voto, o Ministro afirma que:

[...] a única fase do ciclo de polícia que, por sua natureza, é absolutamente indelegável: a **ordem de polícia, ou seja, a função legislativa**. Os atos de **consentimento**, de **fiscalização** e de **aplicação de sanções** podem ser delegados a estatais que, à luz do entendimento desta Corte, possam ter um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública.

Há, ainda, mais um tema que podemos debater: **é possível delegar o poder de polícia a particulares?**

Esse tema ainda não tem uma resposta absoluta. No julgamento do STF, que levou à edição da tese que mencionamos acima, não se debateu a possibilidade de delegação do poder de polícia a particulares. Logo, ao deliberar sobre o RE 633.782, o Supremo não disse “que pode”, mas também não disse que “não pode” delegar o poder de polícia a particulares. O tema, simplesmente, não foi debatido de forma aprofundada.

Porém, por enquanto, prevalece o entendimento de que **não é possível delegar o poder de polícia a particulares**. Esse entendimento decorre de dois debates do STF:

<sup>16</sup> Fique muito atento a isso. Na tese fixada pelo STF, não constam as fases que podem ser objeto de delegação. A redação cita diretamente: “é constitucional a delegação do poder de polícia”. Logo, se a questão de prova colocar diretamente a “delegação do poder de polícia”, sem delimitar (fiscalização, consentimento e sanção), seguindo a redação literal do RE 633.782, é bastante provável que a banca considere a assertiva como certa. Sempre se lembre que é comum, em questões de prova, seguir as redações literais dos posicionamentos do STF. Agora, se a questão afirmar que é possível delegar, a entidades administrativas de direito privado, “todas as fases” do poder de polícia, ou mencionar expressamente a fase de ordem de polícia, ela estará incorreta, conforme vimos acima.



- 1) na ADI 1.717, a Corte se manifestou “**no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia**, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas”;
- 2) no próprio RE 633.782, ainda que o debate não tenha abrangido a delegação a particulares, os argumentos permitem a delegação para as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, mas afastam a delegação a empresas estatais que exploram atividade econômica. Consequentemente, também poderíamos deixar de fora, pela lógica, as entidades privadas. Ora, não poderíamos imaginar a admissão de delegação a entidades “privadas”, mas não a admitir para empresa estatais que exploram atividade econômica. Assim, ao excluir estas, também estamos excluindo aquelas.

Entretanto, o STF entende que é possível a **terceirização de atividades materiais, preparatórias ou sucessivas da atuação dos entes públicos**. É possível, por exemplo, a contratação de uma empresa para instalar equipamentos de fiscalização de velocidade (atividade preparatória) ou para demolir uma obra (atividade material sucessiva do poder de polícia). São exemplos desse tipo de “terceirização” a contratação de empresa para “tirar fotografias”, imprimir formulários, realizar destruição de materiais apreendidos, etc. Normalmente, tais atividades não gozam de poder decisório e não atingem diretamente os direitos dos administrados.



- Delegação para entidades administrativas de **direito público** (autarquias e fundações públicas): **é possível** (todas as fases).
- Delegação para entidades administrativas de **direito privado, prestadoras de serviços públicos**, em regime não concorrencial (empresas públicas e sociedades de economia mista): **consentimento, fiscalização e sanção**;
- Delegação para entidades administrativas de **direito privado, exploradoras de atividade econômica**: **não pode**.
- Delegação para particulares: **não pode**. É possível terceirizar apenas atividades materiais (ex.: demolição) e preparatórias (ex.: instalação de equipamentos).



**P. de polícia**

**Delegação do poder de polícia**

- Ent. admin. de d. público (autarq. e fund. autarq.): todas as fases
- Ent. administrativas de d. privado (empresas estatais):
  - consentimento, fiscalização e sanção;
  - desde que:
    - por meio de lei;
    - integrante da adm. indireta;
    - capital majoritariamente público
    - prest. de serv. públ. em regime não concorrencial

@profherbertalmeida

**Não pode delegar para:**

- ent. admin. d. privado exploradora de atu. econômica
- ent. privadas (não integrantes da administração)
- \* admite-se a atribuição de atividades materiais, preparatórias (ex.: manutenção de equipamentos, impressão de formulários)



(Inédita – Prof. Herbert Almeida) Admite-se a delegação do poder de polícia, no aspecto sancionatório, a entidades administrativas de direito privado, desde que a delegação ocorra por meio de lei, o Estado detenha a maioria do capital social da entidade e esta seja prestadora exclusivamente de serviços públicos em regime não concorrencial.

**Comentários:** esse é o novo posicionamento do STF. Admite-se a delegação do poder de polícia, a entidades administrativas de direito privado, quando: (i) a delegação ocorrer por lei; (ii) a entidade seja integrante da administração pública; (iii) o capital social seja majoritariamente público; (iv) a entidade seja prestadora de serviço público em regime não concorrencial; (v) as atividades que tratem de consentimento, de fiscalização ou de sanção.

**Gabarito: correto.**

## Sanções de polícia e seus limites

As **sanções de polícia** são espécie das chamadas sanções administrativas. Nessa linha, aquele que cometer uma infração administrativa<sup>17</sup> submete-se ao sancionamento administrativo do Estado. Se a infração administrativa ocorrer no âmbito do poder de polícia, aí a sanção será uma sanção de polícia.

<sup>17</sup> Uma infração administrativa não ocorre apenas no âmbito do poder de polícia, pois também temos as infrações administrativas disciplinares (exemplo: um servidor que comete uma infração funcional). Logo, lembramos que a infração administrativa pode envolver tanto infrações funcionais como infrações de polícia.



É importante fazer essa diferenciação, pois nem toda infração/sanção administrativa é de polícia. Cita-se, nesta linha, as infrações funcionais dos servidores públicos ou as infrações em contratos administrativos, que possuem natureza administrativa, mas não decorrem do poder de polícia. Tais sanções serão aplicáveis com base no poder disciplinar.

Com efeito, qualquer sanção depende de previsão legal. A observância do **princípio da legalidade** é fundamental, uma vez que somente a lei é instrumento hábil para instituir sanções e definir as condutas passíveis de punição. Os atos administrativos, nesse caso, terão um papel apenas de permitir a execução da lei ao caso concreto.

Além disso, não se pode aplicar sanção sem o **devido processo legal**, no qual seja concedido o contraditório e a ampla defesa acusado (CF, art. 5º, LIV). Por isso, qualquer sanção aplicável sem o direito de defesa será passível de anulação pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração Pública.

Com efeito, até mesmo o pagamento da multa não significa uma “confissão”. Um motorista, por exemplo, pode pagar a multa para poder renovar o documento do seu veículo, mas isso não significa que ele está reconhecendo o “seu erro”. Nada o impedirá de discutir judicialmente o débito, caso em que terá direito à devolução do dinheiro, se restar vencedor da ação. Este é o entendimento do STJ sobre a matéria (Súmula 434): “o pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito”.

Ademais, além de observar a lei e o devido processo legal, a sanção de polícia deve observar os já mencionados **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, na medida em que nenhuma restrição de polícia pode ser exagerada ao ponto de limitar mais do que irá gerar de benefício e nenhuma sanção pode ser desproporcional ao conteúdo da infração cometida.

Falando especificamente das sanções de polícia, a legislação prevê os mais diversos tipos, dos quais enumeramos os seguintes:<sup>18</sup> (i) multas administrativas; (ii) interdição de estabelecimentos comerciais; (iii) suspensão do exercício de direitos; (iv) demolição de construções irregulares; (v) embargo administrativo de obra; (vi) destruição de gêneros alimentícios impróprios para o consumo; (vii) apreensão de mercadorias irregularmente entradas no território nacional.

Ademais, parcela da doutrina diferencia as **sanções de polícia** das **medidas de polícia**. Aquelas têm o objetivo, de fato, de punir aqueles que descumprirem as regras de polícia (exemplo: multa ao motorista que infringir as normas de trânsito). Já as medidas de polícia são providências administrativas que, ainda que decorrentes de uma infração de polícia, têm na verdade o objetivo de proteger a coletividade de um mal maior. É o caso da interdição de um estabelecimento, que pode ocorrer simplesmente para evitar maiores danos à população.

Ocorre que, na prática, é quase impossível diferenciar uma sanção de uma medida de polícia, já que, em alguns casos, a própria medida de polícia é também uma sanção. Note: quando um estabelecimento é interditado por não cumprir uma norma da vigilância, o Estado estará promovendo a segurança da coletividade, evitando um prejuízo à saúde pública (medida de polícia), mas também estará punindo o infrator (sanção de polícia). Por isso que, muitas das vezes, esta diferenciação não será viável.

---

<sup>18</sup> Alexandrino e Paulo, 2017, p. 297.



## Prescrição

Prescreve em **cinco anos** a **ação punitiva da Administração Pública federal**, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, com o objetivo de apurar possíveis infrações à legislação em vigor. Tal prazo conta-se da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.<sup>19</sup>

Reforçando, portanto, o prazo prescricional **inicia-se da data em que o ato foi praticado**, ou, em se tratando de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Por outro lado, quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal (art. 1º, § 2º).

Com efeito, esse prazo refere-se à **instauração do processo de apuração e não à aplicação da sanção em si**. Assim, se a Administração instaurar o processo e notificar o acusado dentro do prazo de cinco anos, nada impede de a sanção vir a ser aplicada após mais de cinco anos do cometimento da infração.

Nesse contexto, o STJ já firmou entendimento de que “prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental” (Súmula 467). Assim, percebe-se que uma coisa é o prazo prescricional para a instauração do processo (vimos acima que o prazo é de cinco anos contado da data do ato), e outra coisa é o prazo para a cobrança da multa, que conta do término do processo administrativo.

Existem vários outros detalhes sobre a prescrição do poder de polícia. No entanto, não vamos aprofundar o tema neste momento, em virtude da baixa incidência em provas.

### Sanções de polícia



### Taxa de polícia

A **taxa** é uma espécie de tributo cujo fundamento encontra-se no art. 145, II, da Constituição Federal, que estabelece que os entes da Federação poderão instituir “taxas, em razão do exercício do **poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao

<sup>19</sup> A infração permanente é aquela que se prolonga no tempo, a exemplo da empresa que está poluindo o ambiente derramando permanentemente resíduos tóxicos em um rio. Por outro lado, a infração continuada decorre de várias condutas sucessivas, de mesma espécie, de tal forma que uma infração pareça mera continuação da anterior. Por exemplo: uma empresa utiliza produtos inadequados no abate de animais; a cada novo abate, temos uma nova conduta; porém a infração ocorre como se uma infração fosse mera continuação da anterior.





contribuinte ou postos a sua disposição”. Não nos interessa falar, agora, dos serviços públicos, mas apenas do exercício do poder de polícia.

Nesse contexto, a **taxa é o meio utilizado para custear o exercício do poder de polícia**. Por exemplo, quando um colecionador se dirige ao Exército para obter um certificado de registro para exercer a atividade esportiva terá que recolher uma taxa. Da mesma forma, quando você precisa de um alvará para construir será obrigado a pagar uma taxa. Enfim, o tributo utilizado para custear o exercício do poder de polícia é a taxa.

Não é necessário, todavia, a comprovação e visita *in loco* para que se justifique a cobrança da taxa de polícia. Basta, na verdade, a comprovação da **existência de órgão e estrutura competente para realizar a fiscalização**. Segundo o STF, “é constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela **existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício**”.<sup>20</sup> Devemos destacar, porém, que não basta a mera existência do órgão, esta é apenas uma condição, pois também se exige que o órgão disponha de estrutura capaz de realizar a fiscalização.

Por exemplo: uma prefeitura não precisa ir até o local da obra para cobrar a taxa de polícia pela emissão de licença para construir. Basta, todavia, que haja um órgão, com servidores e demais condições para que possa efetuar tal fiscalização. Vale lembrar que o controle pode ser realizado por outros meios além da mera visita ao local, como por exemplo pela conferência de documentação, fotos de satélite e até mesmo a disponibilização de meios para receber denúncias passíveis de fiscalização.



PODER DE POLÍCIA	
<b>Conceito</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Amplio:</b> atividade legislativa e administrativa de restrição de direitos</li><li>▪ <b>Estrito:</b> atividade normativa e concreta da Administração Pública para <b>condicionamento e restrição</b> de direitos em prol da coletividade</li></ul>
<b>Competência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ princípio da predominância do interesse</li><li>▪ nacional: União; regional: estados; local: municípios. DF: regional e local.</li></ul>
<b>Administrativa vs. Judiciária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Administrativa:</b> bens, direitos e atividades; infração administrativa; inicia e termina na função administrativa; diversos órgãos; em regra: preventiva.</li><li>▪ <b>Judiciária:</b> pessoas – ilícitos penais; infração penal; inicia na função administrativa, prepara a função jurisdicional; corporações policiais (civil, federal, militar); em regra: repressiva.</li></ul>
<b>Atributos (DAC)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>discricionariedade:</b> liberdade para definir quem será fiscalizado e, em certos casos, para definir o conteúdo da sanção.</li></ul>

<sup>20</sup> RE 588322, julgado em 16/06/2010.



	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>autoexecutoriedade:</b> prerrogativa de executar as decisões, sem precisar de ordem ou autorização judicial.</li> <li>▪ <b>coercibilidade:</b> possibilidade de impor as decisões de forma coativa.</li> <li>▪ <b>aspecto negativo:</b> em geral, consiste em limitar ou impedir que se faça algo abuso para a coletividade.</li> <li>▪ há atos de polícia que não são <b>discricionários</b> (ex.: licenças), não são <b>autoexecutórios</b> (cobrança de multa) e não são <b>coercitivos</b> (atos de consentimento).</li> </ul>
<b>Meios de atuação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>normativo:</b> geral e abstrato, caráter preventivo</li> <li>▪ <b>concreto:</b> atingem determinadas pessoas, devidamente identificadas</li> <li>▪ <b>preventivo:</b> atos de consentimento, alvarás <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ licença: vinculado</li> <li>▪ autorização: discricionário</li> </ul> </li> <li>▪ <b>repressivos:</b> consequência de uma infração (ex.: multa)</li> <li>▪ <b>fiscalização:</b> busca verificar o cumprimento das normas de polícia.</li> </ul>
<b>Ciclo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>a) <b>legislação ou ordem:</b> edição de normas que condicionam ou restringem direitos</li> <li>b) <b>consentimento:</b> anuência prévia da Administração, que possibilita ao particular exercer a atividade</li> <li>c) <b>fiscalização:</b> fiscalização do cumprimento das normas</li> <li>d) <b>sanção:</b> coerções impostas ao infrator das ordens de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento</li> </ol>
<b>Originário vs. delegado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ originário: administração direta</li> <li>▪ delegado: administração indireta (em regra: entidades de direito público)</li> </ul>
<b>Delegação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ para entidades administrativas de direito público (autarquias e fundações públicas): é possível (todas as fases).</li> <li>▪ para entidades administrativas de direito privado, prestadoras de serviços públicos, em regime não concorrencial (empresas públicas e sociedades de economia mista): consentimento, fiscalização e sanção;</li> <li>▪ para entidades administrativas de direito privado, exploradoras de atividade econômica: não pode.</li> <li>▪ para particulares: não pode. É possível terceirizar apenas atividades materiais (ex.: demolição) e preparatórias (ex.: instalação de equipamentos).</li> </ul>
<b>Sanções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ princípio da legalidade: dependem de previsão em lei</li> <li>▪ devido processo legal: o acusado tem o direito ao contraditório e ampla defesa</li> <li>▪ razoabilidade e proporcionalidade: sem exageros</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ exemplos: multas, interdição, apreensão, demolição, destruição, etc.</li></ul>
<b>Prescrição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Federal: 5 anos, contados do fato.</li></ul>

Vejamos uma questão sobre o poder de polícia.



**(TRT 2 - 2018) Constitui exemplo de atuação da Administração pública fundada no exercício do poder de polícia a Interdição e demolição de construção com risco de desabamento.**

**Comentários:** nesse caso, há um conflito do interesse individual do proprietário, que certamente não quer ver a sua construção demolida, e o interesse da coletividade, que não pode ser afetada pelo risco do desabamento. Nesse caso, quando a Administração faz a interdição e determina a demolição da construção haverá o exercício do poder de polícia.

**Gabarito: correto.**



## USO E ABUSO DE PODER

O princípio da supremacia do interesse público justifica o exercício dos poderes administrativos na **estrita medida em que sejam necessários** ao atingimento dos fins públicos. Por outro lado, o exercício ilegítimo das prerrogativas previstas no ordenamento jurídico à Administração Pública se caracteriza, de forma genérica, como **abuso de poder**, que é uma espécie de ilegalidade.

Nesse contexto, o **abuso de poder** é gênero que comporta duas categorias:

- a) **excesso de poder**: quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência;
- b) **desvio de poder (desvio de finalidade)**: quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Nesse caso, será desvio de poder a tanto conduta contrária à finalidade geral (interesse público, finalidade mediata) quanto à finalidade específica (imediata).

Por exemplo: quando uma autoridade aplica uma sanção além da sua alçada de competência, estará configurado o excesso de poder. Na mesma linha, também será excesso de poder quando a autoridade concede uma licença para um servidor sem ter competência ou sem receber a delegação da autoridade competente para fazê-lo.

Por outro lado, quando uma autoridade remove um servidor de uma unidade para outra, com o objetivo de puni-lo, estará a autoridade cometendo desvio de poder, uma vez que o ato de remoção (em regra) tem o fim de adequar a quantidade de servidores em cada unidade, não se prestando ao fim de punir um servidor. Da mesma forma, quando um prefeito desapropria um bem para beneficiar ou prejudicar alguém, estará praticando o ato com desvio de finalidade, pois o ato de desapropriação deve ter uma finalidade pública.

O abuso de poder pode se manifestar por meio de condutas comissivas (fazer) e também por condutas **omissivas** (não fazer).

O ato cometido com abuso é arbitrário e, conseqüentemente, ilícito, sujeitando a autoridade competente à responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o ordenamento jurídico assegura mecanismos para coibir o abuso de poder. Nessa linha, a Constituição Federal assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou **abuso de poderes** (CF, art. 5º, XXXIV). Na mesma linha, será concedido **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo quando o responsável pelo **abuso de poder** for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (CF, art. 5º, XXXIV).





(STJ - 2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

**Comentários:** se o agente não tem competência para a prática do ato, haverá o chamado excesso de poder. O desvio de poder, por sua vez, configura-se quando o ato é praticado com uma finalidade diversa do interesse público ou do seu fim específico definido em lei.

**Gabarito: errado.**

## QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (IBFC – SAEB BA/2015) Considerando a doutrina brasileira sobre os poderes da Administração, assinale a alternativa correta sobre o que corresponde ao que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa

- a) Poder normativo.
- b) Poder regulamentar.
- c) Atos normativos originários e derivados.
- d) Poder disciplinar.
- e) Poder decorrente.

**Comentário:**

a) e b) poder regulamentar (normativo): é aquele conferido ao chefe do Poder Executivo, para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. A doutrina utiliza o termo poder normativo para designar todas as formas de expedição de atos normativos administrativos, aí incluídos os decretos, as portarias, as instruções normativas, etc. – ERRADA;

c) a alternativa não corresponde a poderes da administração – ERRADA;

d) o poder disciplinar configura um poder-dever de punição interna das infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. Portanto, é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa – CORRETA;

e) trata-se de um poder ligado ao Direito Constitucional, relacionado ao Poder Constituinte – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

2. (IBFC – SAEB BA/2015) Considerando a doutrina brasileira sobre os poderes da Administração, analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O chamado poder normativo esgota toda a competência normativa da Administração Pública.
- b) Os atos pelos quais a Administração exerce o seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos.



- c) Existem os atos normativos originários, aqueles emanados de um órgão estatal em virtude de competência própria, outorgada imediata e diretamente pela Constituição.
- d) Existem os atos normativos derivados, aqueles que têm por objetivo a explicitação ou especificação de um conteúdo normativo preexistente, visando à sua execução no plano da práxis.
- e) Admitem-se dois tipos de regulamentos, o regulamento executivo e o regulamento independente ou autônomo.

**Comentário:**

As alternativas B, C, D e E refletem corretamente o que a doutrina ensina a respeito do poder normativo. Com relação à alternativa A, na verdade, apesar de se falar normalmente em “poder regulamentar”, a doutrina de Di Pietro ensina que é melhor se falar em “poder normativo”, já que aquele não esgota toda a competência normativa da Administração Pública, sendo apenas uma de suas formas de expressão. Assim, o poder regulamentar é apenas uma das formas de manifestação do poder normativo.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**3. (IBFC – PC RJ/2014) Assinale a alternativa que corresponde às exatas características do exercício do poder de polícia administrativo:**

- a) A generalidade do comando não gera direito de indenização em favor do particular.
- b) Deve-se recorrer ao Judiciário previamente à prática do ato.
- c) Visa a repressão de ilícitos penais.
- d) Incide somente sobre pessoas.
- e) É custeado por impostos.

**Comentário:**

a) o poder de polícia pode ser exercido de forma repressiva ou preventiva. Seu aspecto preventivo se revela através de atos normativos, como os regulamentos e portarias. Assim, configuram disposições genéricas e abstratas que delimitam as atividades privadas e de interesse particular, em respeito ao interesse coletivo – CORRETA;

b) a autoexecutoriedade indica a desnecessidade de a Administração Pública recorrer ao Poder Judiciário para impor a produção dos efeitos jurídicos de seus atos. Vale ressaltar que, Segundo Di Pietro, a autoexecutoriedade não está presente em todas as medidas de polícia. Para ser aplicada, é necessário que a lei a autorize expressamente, ou que se trate de medida urgente – ERRADA;

c) a repressão de ilícitos penais diz respeito à capacidade punitiva do Estado contra os crimes e contravenções penais, sendo competência do Poder Judiciário. A administração possui a prerrogativa de punir, que se expressa através do poder disciplinar e do poder de polícia, que não decorre do poder punitivo do Estado – ERRADA;



d) o poder de polícia incide sobre pessoas e coisas, como no caso da apreensão de mercadorias desacompanhadas dos regulares documentos fiscais, no momento de uma fiscalização, por exemplo – ERRADA;

e) o exercício regular do poder de polícia é remunerado mediante taxa, conforme previsto no art. 77 do Código Tributário Nacional– ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**4. (IBFC – TJ PR/2014) O balizamento ou a limitação dos direitos e liberdades individuais pela Administração Pública, em prol do interesse público, fundamenta-se no poder:**

- a) Disciplinar.
- b) Regulamentar.
- c) De Polícia.
- d) Hierárquico.

**Comentário:**

a) poder disciplinar: é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração – ERRADA;

b) poder regulamentar (normativo): é aquele conferido ao chefe do Poder Executivo, para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. A doutrina utiliza o termo poder normativo para designar todas as formas de expedição de atos normativos administrativos, aí incluídos os decretos, as portarias, as instruções normativas, etc. – ERRADA;

c) poder de polícia: a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – CORRETA;

d) poder hierárquico: é o poder que a Administração possui para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**5. (IBFC – TRE AM/2014) Indique a alternativa CORRETA, relacionada aos poderes de Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária:**

- a) A Polícia Judiciária é atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa.
- b) A Polícia Administrativa preordena-se ao indivíduo em si, ou seja, aquele a quem se atribui o cometimento de ilícito penal.
- c) A Polícia Judiciária tem natureza predominantemente preventiva, eis que se destina à responsabilização penal do indivíduo.





d) A Polícia Administrativa atua na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente).

**Comentário:**

A **polícia administrativa** não se confunde com o exercício da polícia judiciária. As duas se inserem no exercício da função administrativa. Nesse sentido, a polícia administrativa apura e pune os **ilícitos administrativos** (infração de normas de trânsito, descumprimento de requisitos para construir, etc.), ao passo que a polícia judiciária apura os ilícitos penais (crimes e contravenções penais).

Portanto, a polícia administrativa trata dos **bens, direitos e atividades** que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo; enquanto a polícia judiciária incide sobre as **pessoas** envolvidas no cometimento de ilícitos penais.

Assim, podemos concluir que a polícia administrativa tem sua atuação voltada para as atividades das pessoas e relaciona-se com os valores informadores dos interesses gerais, convivenciais; enquanto a polícia judiciária tem sua atuação voltada predominantemente para as pessoas, sendo preparatória para a repressão penal, relacionando-se com o valor contido na liberdade de ir e vir.

**Gabarito: alternativa D.**

**6. (IBFC – TRE AM/2014) Assinale a alternativa CORRETA:**

- a) Poder Vinculado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, sem determinar os elementos e requisitos necessários à sua formalização.
- b) Poder Disciplinar é a faculdade que a Administração Pública tem de fiscalizar todas as atividades e bens que afetem ou possam afetar a coletividade.
- c) Poder Regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes do Executivo de explicar a lei para a sua fiel execução, podendo esta ser delegada a seus subordinados.
- d) Poder Discricionário é aquele que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

**Comentário:**

- a) poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, ~~sem determinar~~ determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização – ERRADA;
- b) o poder disciplinar é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. Assim, não se relaciona com todas as atividades e bens que afetem ou possam afetar a coletividade, como afirma alternativa – ERRADA;
- c) a competência para a expedição dos decretos ou regulamentos de execução não é passível de delegação. Isso porque o poder regulamentar ocorre, em regra, pela edição de decretos e regulamentos que se destinam à fiel execução das leis. Nesse sentido, a competência prevista ao Chefe do Executivo para o exercício do poder regulamentar é privativa, tratando-se de competência indelegável (art. 84, IV da CF/88) – ERRADA;



d) o poder discricionário confere ao agente público certa margem de liberdade de atuação, que o autoriza a fazer um juízo de conveniência/oportunidade diante do caso concreto, decidindo com base no mérito administrativo – CORRETA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**7. (IBFC – PC RJ/2013) Conforme tradicional classificação doutrinária, consideram-se atributos do poder de polícia:**

- a) Legalidade, moralidade e impessoalidade.
- b) Presunção da legitimidade, autoexecutoriedade e imperatividade.
- c) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- d) Necessidade, proporcionalidade e adequação.
- e) Presunção de legitimidade, discricionariedade e imperatividade.

**Comentário:**

O poder de polícia possui como atributos: a discricionariedade; a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

- a discricionariedade é considerada pela doutrina como um dos atributos desse poder (ao lado da autoexecutoriedade e coercibilidade). Se apresenta no momento da escolha do que se deve fiscalizar e, no caso em concreto, na escolha de uma sanção ou medida dentre diversas previstas em lei. Está presente, por exemplo, na expedição de alvarás de autorização, na definição das sanções e graduações a serem aplicadas no caso concreto etc;

- a autoexecutoriedade é, segundo Hely Lopes Meirelles “a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário”;

- a coercibilidade, que é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**8. (IBFC – PC RJ/2013) Um particular celebrou contrato administrativo com o Estado para a prestação de determinado serviço público, porém, vem descumprindo reiteradamente as obrigações contratuais que assumiu com a Administração Pública. No caso em tela, a Administração poderá punir as infrações administrativas cometidas pelo particular com fundamento no denominado:**

- a) Poder de Polícia.
- b) Poder de Império.
- c) Poder Hierárquico.
- d) Poder Disciplinar.
- e) Poder Discricionário.



**Comentário:**

- a) o poder de polícia corresponde à faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – ERRADA;
- b) o poder de império corresponde à imposição de condições por interesses coletivos e humanos aos cidadãos, independente da concordância dos cidadãos atingidos pelo ato – ERRADA;
- c) o poder hierárquico é o poder que a Administração possui para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA;
- d) o poder disciplinar alcança os servidores e os particulares que possuam algum vínculo específico com a Administração, a exemplo das empresas contratantes, como mencionou o enunciado – CORRETA;
- e) no poder discricionário, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**9. (IBFC – SEAP DF/2013) A edição, pela Administração Pública, de ato visando condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade, exemplifica a prática do poder \_\_\_\_\_ . Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna**

- a) Sancionador  
b) De polícia.  
c) Regulamentar  
d) Hierárquico.

**Comentário:**

- a) o poder sancionador é o que confere eficácia às normas administrativas, traduzindo-se no poder-dever do Estado de punir, consolidando a aplicação do direito. Ele tem origem no Poder Hierárquico, na Supremacia do Interesse Público e no Poder de Polícia – ERRADA;
- b) isso mesmo! Além do afirmado no enunciado, frise-se que o poder de polícia se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas. Assim, o vínculo entre a Administração e o particular é geral, ou seja, é o mesmo que ocorre com toda a coletividade – CORRETA;
- c) o poder regulamentar é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução – ERRADA;
- d) o poder hierárquico é o poder que a Administração possui para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA.



**Gabarito: alternativa B.**

---

**10. (IBFC – SEPLAG MG/2013) Com relação aos Poderes da Administração Pública, analise as assertivas abaixo.**

I. Poder Hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.

II. Poder Disciplinar é aquele de que dispõe a Administração Pública para controlar o desempenho das funções e das condutas internas de seus servidores, responsabilizando-os pelas infrações que cometer.

III. Poder Regulamentar é a faculdade que permite ao Chefe do Executivo de aclarar a lei para sua correta execução.

IV. Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV
- b) I, II e IV, apenas
- c) II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas

**Comentário:**

Questão “dada”! Conforme vimos ao longo das questões, todos os itens descrevem corretamente os conceitos relacionados aos poderes que mencionam.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**11. (IBFC – MPE SP/2013) Segundo a Lei Federal nº4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, o desvio de finalidade se verifica:**

- a) Quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
- b) Quando o agente pratica o ato com a indicação de fundamento materialmente inexistente ou juridicamente inadequado ao resultado obtido.
- c) Quando o agente pratica o ato sem a observância completa ou regular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.
- d) Quando o agente pratica o ato visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro, sem estar regularmente investido no cargo, emprego ou função.
- e) Quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

**Comentário:**

Nos termos da Lei da Ação Popular, art. 2º:



*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;*
- e) desvio de finalidade.*

Para a conceituação dos casos de nulidade, o parágrafo único do artigo ensina que o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. Assim, a alternativa que reflete corretamente o texto legal é a E.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**12. (IBFC – MPE SP/2013) O Chefe do Poder Executivo Federal editou decreto que exorbitou o poder regulamentar. Nessa hipótese, caberá:**

- a) À Câmara dos Deputados revogar o decreto.
- b) Ao Senado Federal revogar o decreto.
- c) Ao Congresso Nacional sustar o decreto.
- d) Ao Senado Federal sustar o decreto.
- e) Ao Congresso Nacional anular o decreto.

**Comentário:**

É competência do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, na forma do art. 49, V da CF/88.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**13. (IBFC – MPE SP/2013) O Prefeito de determinado Município fez publicar um decreto de desapropriação de imóvel, com a finalidade de usar o bem para a construção de escola. Entretanto, na verdade, o ato foi editado com o fim de prejudicar seu desafeto político. Considerando tais fatos:**

- a) O decreto não pode ser anulado, pois encontra fundamento no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública.
- b) Não apresenta vício ou desvio de finalidade, pois a intenção manifestada no ato é de interesse público, não importando a questão pessoal entre a autoridade e o proprietário do imóvel desapropriado.
- c) Apresenta vício pela ilegalidade do ato, pois não foi observada a sua forma.
- d) Constitui desvio de finalidade ou de poder.



e) Poderá ser anulado pelo Poder Judiciário, mas não pela própria Administração Pública.

**Comentário:**

O desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. No caso do enunciado, ao agir visando a satisfação de interesses pessoais, o agente está praticando ato com desvio de finalidade, pois sua atuação deve ser pautada no interesse da coletividade.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**14. (IBFC – MPE SP/2013) O diretor de uma unidade administrativa, ao fiscalizar os atos praticados pelos seus subordinados, com a finalidade de constatar a regularidade do exercício das atribuições de cada servidor, exerce o poder:**

- a) Disciplinar.
- b) Hierárquico.
- c) Normativo.
- d) De polícia.
- e) Regulamentar.

**Comentário:**

O poder hierárquico tem como objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. Assim podemos dizer que são objetivos do poder hierárquico: dar ordens, rever atos, avocar atribuições, delegar competências e fiscalizar atividades internas da Administração.

**Gabarito: alternativa B.**

---

Concluimos por hoje.

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno



Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



### 1. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Analise as afirmativas a seguir.

I. O poder hierárquico permite a Administração Pública punir de forma interna os seus servidores em razão de infrações funcionais, bem como punir os particulares ligados mediante algum vínculo jurídico específico.

II. É atributo do poder de polícia a autoexecutoriedade, sendo possível à Administração executar suas próprias decisões sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

III. Há excesso de poder na conduta do administrador que, dentro da sua competência, age para alcançar um fim diverso do previsto, de forma explícita ou implícita, na lei.

IV. São elementos nucleares do poder discricionário a conveniência e a oportunidade. A conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente; a oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

#### Comentário:

I – não. A punição interna e a particulares com vínculo específico decorre do **poder disciplinar**, e não do poder hierárquico. Há autores que associam o poder hierárquico à aplicação de sanções aos servidores, mas nesse caso seria uma aplicação “indireta”, e que não alcançaria os particulares – ERRADA;

II – um dos atributos do poder de polícia é mesmo a autoexecutoriedade (além da discricionariedade e da coercibilidade), que consiste na a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário – CORRETA;

III – o excesso de poder se relaciona com a atuação do agente público fora dos limites de sua esfera de competência. É o desvio de poder ou finalidade que corresponde à situação em que o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato – ERRADA;





IV – perfeito. No poder discricionário, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo. Assim, haverá para a autoridade pública uma margem de liberdade dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade – CORRETA.

Estão corretos, portanto, apenas os itens II e IV, conforme alternativa D.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**2. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina promoveu licitação que culminou na contratação de empresa incumbida de realização de reparos na rede elétrica de seu prédio-sede. No desenrolar da relação contratual, contudo, e após processo administrativo, verificou-se a inexecução parcial do contrato, aplicando-se a sanção de advertência à entidade empresária. Tal sanção decorre do poder administrativo denominado:**

- a) De polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Hierárquico.
- d) De autotutela.
- e) Regulamentar.

**Comentário:**

a) o **poder de polícia** incide sobre aqueles que possuem um vínculo genérico com a administração. Não é o caso da questão, que explica que o vínculo decorre de um contrato – ERRADA;

b) o **poder disciplinar** permite a aplicação de sanções às pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração, justamente como é o caso de particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração, como uma empresa particular que tenha firmado algum contrato administrativo – CORRETA;

c) o **poder hierárquico** se relaciona com a subordinação existente entre os vários órgãos e agentes administrativos, com a distribuição de funções e a gradação de autoridade de cada um, estabelecendo uma relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA;

d) a **autotutela** consiste no poder-dever que a Administração possui de rever e anular os seus próprios atos, sem necessidade de intervenção do poder judiciário e nem de requerimento do interessado (pois pode fazer essa revisão de ofício) – ERRADA;

e) em sentido amplo, o **poder regulamentar** é a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---



3. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Antônio, Presidente da República, editou um decreto para extinguir o cargo de auxiliar de laboratório dos quadros do Ministério da Saúde, pois não havia mais servidores nomeados para ocupar esse cargo. Ao editar tal decreto extinguindo cargo público, o Presidente da República agiu no uso do poder:

- a) De polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Legislativo.
- d) Discricionário.
- e) Regulamentar.

**Comentário:**

a) o **poder de polícia** é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. A edição do decreto como afirmado pelo enunciado não se relaciona com esse poder – ERRADA;

b) o **poder disciplinar** é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração – ERRADA;

c) o Poder Legislativo é um dos três poderes da República Federativa do Brasil. É a partir desse poder que são editadas as leis, através dos legisladores eleitos para tanto, exercendo a função legislativa. Portanto, não se trata de “poder **administrativo**”. No âmbito dos poderes administrativos, falamos em poder normativo ou regulamentar, que consiste na “regulamentação” das leis, por meio de atos normativos, *a priori*, secundários – ERRADA;

d) no **poder discricionário**, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação e poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade, decidindo com base no mérito administrativo. Em decorrência desse poder, a autoridade pública possui uma margem de liberdade dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade – ERRADA;

e) de acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução das leis. São os chamados **decretos executivos** ou **regulamentares**, cujo objetivo é disciplinar as leis. Adicionalmente, o Presidente também pode editar atos normativos primários denominados decretos autônomos, inclusive para extinguir cargos e funções que estejam vagos (CF, art. 84, VI, “b”). Essa competência decorre do poder regulamentar – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

4. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Determinada servidora da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC) se recusou injustificadamente a assinar a folha de ponto mês de janeiro de 2022, recebendo advertência, por ter descumprido normas internas. A servidora protocolou em dezembro de 2022 o requerimento de férias-prêmio, o qual foi indeferido sob a justificativa que existe advertência em



### sua ficha funcional. A conduta da Administração quanto à negativa da concessão das férias-prêmio é atinente ao Poder

- a) De polícia.
- b) dicionário.
- c) disciplinar.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**Comentário:** o poder disciplinar é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. No caso da questão, a servidora sofreu a sanção de advertência e teve seu pedido negado em decorrência desse poder. Assim, o gabarito é a alternativa C. Perceba que a negativa da concessão das férias-prêmio é consequência da sanção de advertência, ou seja, é um efeito “secundário” da penalidade. Por isso, a banca classificou como poder disciplinar.

Porém, eu deixo a ressalva de que também houve poder hierárquico, pois se trata de atividade de gestão dos servidores da unidade. Contudo, perceba que a questão não dá ênfase para a relação de hierarquia (não adota termos como “a chefia”, os “superiores”, etc.). Assim, essa poderia ser “a dica” para focar no aspecto disciplinar.

Repassando os conceitos dos demais poderes, aprendemos que o:

- **poder de polícia** é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado;
- **poder hierárquico** é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal;
- **poder discricionário** é aquele em que o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade, decidindo com base no mérito administrativo;
- **poder regulamentar** é a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação.

**Gabarito: alternativa C.**

---

### 5. (Instituto Consulplan/Câmara de Paraupébas/2022) Analise as afirmativas a seguir.

- I. Trata-se de poder de impor sanções, sempre que houver infração de caráter funcional.
- II. Diz respeito ao poder de expedição de atos com efeitos gerais e abstratos.
- III. Tem como objetivo propiciar a organização, fiscalização e correição das atividades exercidas pelos órgãos vinculados.
- IV. Destina-se a assegurar o bem-estar da sociedade, impedindo o exercício abusivo dos direitos individuais.



Considerando as assertivas, assinale a associação correta das definições apontadas.

- a) I. Poder de Polícia II. Poder Regulamentar III. Poder disciplinar IV. Poder Hierárquico
- b) I. Poder Hierárquico II. Poder de Polícia III. Poder disciplinar IV. Poder Regulamentar
- c) I. Poder Disciplinar II. Poder Regulamentar III. Poder Hierárquico IV. Poder de Polícia
- d) I. Poder Disciplinar II. Poder Hierárquico III. Poder Regulamentar IV. Poder de Polícia

**Comentário:** vamos responder de forma bem direta essa questão (a própria afirmação da banca explica o poder):

*I. Trata-se de poder de **impor sanções**, sempre que houver infração de caráter funcional – poder disciplinar;*

*II. Diz respeito ao poder de expedição de atos com **efeitos gerais e abstratos** – poder regulamentar;*

*III. Tem como objetivo **propiciar a organização, fiscalização e correição** das atividades exercidas pelos órgãos **vinculados** – poder hierárquico. Nessa questão, o termo órgão vinculado poderia causar confusão com a tutela, que ocorre no controle finalístico. Porém, respondendo pelo “contexto”, não haveria outro poder para marcar aqui;*

*IV. Destina-se a assegurar o bem-estar da sociedade, impedindo o exercício abusivo dos direitos individuais – poder de polícia.*

Então, a ordem correta seria: I. Poder Disciplinar II. Poder Regulamentar III. Poder Hierárquico IV. Poder de Polícia, como consta da alternativa C.

**Gabarito: alternativa C.**

**6. (Instituto Consulplan/Câmara de Unai/2022) Em desfavor de Otto, um funcionário público municipal, foi aberta sindicância administrativa, com vistas a apurar notícia de desídia por aquele quanto às atribuições de seu cargo. Ao término da sindicância, houve a abertura de um processo administrativo em face do citado servidor. O feito teve o seu trâmite regular e, ao final, resultou-se em uma penalidade administrativa a ser imposta em desfavor de Otto, por decisão não mais sujeita a recurso. Considerando as informações anteriores, assinale, a seguir, o poder da Administração Pública que confere diretamente a prerrogativa de aplicação da penalidade em face de Otto.**

- a) De polícia.
- b) Vinculado.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.

**Comentário:**

a) o **poder de polícia** se refere a vínculos gerais entre a administração e o administrado, o que não é o caso do enunciado, em que Otto é um servidor público, possuindo então um vínculo específico – ERRADA;



b) o **poder vinculado** ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício. No caso narrado, a situação se refere ao poder que justifica especificamente a possibilidade de aplicação da penalidade ao servidor – ERRADA;

c) é o **poder disciplinar** que autoriza a administração a punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina de seus órgãos e serviços – CORRETA;

d) o **poder regulamentar** é a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação, o que não se relaciona com o enunciado – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

7. (Instituto Consulplan/Câmara de Unaí/2022) Adolfo é servidor público e no desempenho de suas funções praticou uma infração administrativa. A notícia dessa infração chegou ao conhecimento de Orlando, superior hierárquico de Adolfo. Um procedimento administrativo foi instaurado, nos termos da lei, para apuração dos fatos que, devidamente comprovados, ensejaram na aplicação de sanção ao servidor. De acordo com o caso hipotético, a sanção aplicada a Adolfo decorre de qual Poder da Administração Pública?

- a) Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Normativo.
- d) Hierárquico

**Comentário:** ao falar no cometimento de infrações funcionais, devemos ter em mente que a banca se refere ao **poder disciplinar**. Assim, é esse poder que justifica a possibilidade de punição interna das infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. O gabarito, portanto, está na alternativa B.

O **poder de polícia** se traduz na prerrogativa de direito público que, baseada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.

O **poder normativo** se refere à toda capacidade normativa da Administração Pública, envolvendo não só a competência do Chefe do Poder Executivo para editar decretos regulamentares, mas também a competência das demais autoridades administrativas para a edição dos mais diversos tipos de normas administrativas.

Por fim, o **poder hierárquico** é o de que dispõe a Administração para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Existe também relação com a aplicação de sanções a servidores, mas este não é o “poder primário” para esse caso.

**Gabarito: alternativa B.**

---

8. (Iades – CAU MT/2019) Assinale a alternativa que representa um poder administrativo.



- a) Poder de polícia
- b) Poder Judiciário
- c) Ministério Público Federal
- d) Poder de coação
- e) Soberania

**Comentário:** a única alternativa que apresenta corretamente um poder administrativo é a letra A: **poder de polícia**, que é aquele poder que possibilita o condicionamento e a restrição do uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

O Poder Judiciário é um poder de Estado, assim como o Legislativo e o Executivo.

As demais alternativas não correspondem a poderes administrativos.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**9. (Iades – SEAP GO/2019) Considere hipoteticamente que M. C. S. e L. N. L., agentes de segurança prisional, acompanhem e fiscalizem a movimentação de presos no interior da unidade prisional. Em determinada cela, restringiram o acesso dos presos para revistar os detentos e as instalações do local. Essa conduta dos agentes de segurança prisionais está fundada no poder**

- a) regulamentar.
- b) de polícia.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) normativo.

**Comentário:** o gabarito apresentado pela banca foi a alternativa B, **poder de polícia**, que consiste na limitação de atividades privadas em prol da coletividade. Essa seria, de fato, a melhor alternativa entre as disponíveis e, de alguma forma, até seria possível enquadrar o caso como se fosse o poder de polícia.

No entanto, ressalto que a melhor definição do caso citado na questão seria a de **serviço público**, pois estamos diante de uma atividade positiva, uma prestação estatal, qual seja: o serviço de administração penitenciária. Entretanto, não existia na questão uma alternativa como serviço público.

De qualquer forma, vamos analisar as demais alternativas:

- a) o poder regulamentar representa a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação - ERRADA;
- c) o poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal - ERRADA;



d) o poder disciplinar poderia se aplicar sobre os presos, mas somente em relação à aplicação de penalidades e não foi isso o que aconteceu no caso do enunciado - ERRADA;

e) o poder normativo refere-se à toda a capacidade normativa da Administração Pública, incluindo o poder regulamentar dos chefes do Poder Executivo, e também a competência das demais autoridades administrativas para a edição dos mais diversos tipos de normas administrativas - ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**10. (Iades – SEAP GO/2019) C. L. V., agente de segurança prisional, estava realizando sua ronda habitual durante o respectivo turno, quando observou que dois detentos – R. M. V. e J. O. M. – estavam em vias de fato no momento do “banho de sol”. Ao tentar separá-los, utilizou-se de força desproporcional, amarrando os dois detentos com uma corda, a qual causou lesões contusas em ambos os detentos. Essa situação hipotética representa caso de**

- a) desvio de poder.
- b) desvio de finalidade.
- c) estrito cumprimento do dever legal.
- d) excesso de poder.
- e) abuso de direito.

**Comentário:**

a e b) o **desvio de poder**, ou desvio de finalidade, ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Nesse caso, será desvio de poder a tanto conduta contrária à finalidade geral (interesse público, finalidade mediata) quanto à finalidade específica (imediata) - ERRADAS;

c) o enunciado fala em utilização de força desproporcional, então, não podemos falar em estrito cumprimento do dever legal nesse caso - ERRADA;

d) o **excesso de poder** ocorre quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência, exatamente como no caso do enunciado, em que o agente até tinha competência para atuar, mas excedeu os limites legais - CORRETA;

e) o abuso de direito, que não é instituto específico do direito administrativo, ocorre quando alguém se utiliza de um direito além do que seria razoável. No caso da questão, não houve abuso de direito, pois amarrar os presos não era um "direito" dos agentes

- ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---



**11. (Iades – CRN SP e MS/2019) De modo geral, o Poder de Polícia é a atividade da Administração Pública de restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais (liberdade e propriedade) em benefício da coletividade. De acordo com a melhor doutrina, quais são os atributos desse poder?**

- a) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- b) Autoexecutoriedade, regulamentação e discricionariedade.
- c) Coercibilidade, hierarquia e vinculação.
- d) Disciplina, autoexecutoriedade e regulamentação.
- e) Coercibilidade, discricionariedade e disciplina.

**Comentário:** Segundo Hely Lopes Meirelles, são atributos do poder de polícia:

- (i). discricionariedade;
- (ii). autoexecutoriedade; e
- (iii). coercibilidade.

Lembrando, entretanto, que nem todo ato de polícia goza dessas prerrogativas.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**12. (Iades – CAU AC/2019) Quando a administração pública determina a demolição de construção clandestina em logradouro público, há a manifestação predominante do poder**

- a) hierárquico
- b) de polícia.
- c) disciplinar
- d) de tutela.
- e) normativo.

**Comentário:** a demolição de uma construção irregular decorre do poder de polícia, como uma sanção pelo descumprimento da legislação pertinente ou como medida de segurança, para proteger a coletividade. Isso porque decorre do poder de polícia a competência para fiscalizar o cumprimento das normas constantes na ordem de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento. Quando há o descumprimento, é possível a aplicação de uma sanção de polícia, com imposição de coerções ao infrator das ordens de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

Portanto, nosso gabarito é a alternativa B.

Sobre as demais alternativas:

- a) Segundo Hely Lopes Meirelles, o **poder hierárquico** “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal” - ERRADA;





c) o **poder disciplinar** é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração - ERRADA;

d) a tutela ocorre em relações de vinculação, relacionando-se com o controle finalístico das entidades administrativas - ERRADA;

e) o **poder normativo** refere-se à toda a capacidade normativa da Administração Pública, envolvendo não só a competência do Chefe do Poder Executivo para editar decretos regulamentares, mas também a competência das demais autoridades administrativas para a edição dos mais diversos tipos de normas administrativas. É considerado gênero, do qual o poder regulamentar é uma espécie - ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**13. (Iades – CRF TO/2019) O poder administrativo que permite certa flexibilidade nos próprios atos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, a bem da administração pública, é o poder**

- a) vinculado.
- b) de polícia.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**Comentário:**

a) o **poder vinculado** ou regrado ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício - ERRADA;

b) o **poder de polícia** é o que autoriza a Administração Pública a condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado - ERRADA;

c) no **poder discricionário**, os agentes podem analisar a conveniência e oportunidade e decidir com base no mérito administrativo. Assim, as autoridades públicas possuem uma margem de liberdade dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade - CORRETA;

d) o **poder hierárquico** é o de que dispõe a Administração Pública para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal - ERRADA;

e) o **poder regulamentar** é a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação - ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**14. (IBADE – SEDURB PB/2018) Considera-se a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e**



**do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Tal conceito se refere ao poder:**

- a) vinculado.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) discricionário.
- e) hierárquico.

**Comentário:**

a) o poder vinculado ou regrado ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício. Assim, quando se deparar com a situação prevista na lei, caberá ao agente decidir exatamente na forma prevista na lei – ERRADA;

b) o poder regulamentar é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Essas “normas complementares à lei” são atos administrativos normativos – ERRADA;

c) o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – CORRETA;

d) segundo Di Pietro, a discricionariedade tem inserida em seu bojo a ideia de prerrogativa, uma vez que a lei, ao atribuir determinada competência, deixa alguns aspectos do ato para serem apreciados pela Administração diante do caso concreto; ela implica liberdade a ser exercida nos limites fixados na lei. No poder discricionário, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo – ERRADA;

e) o poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

**15. (IBADE – IPERON RO/2017) Sobre poder vinculado e poder discricionário, pode-se afirmar corretamente:**

- a) Discricionariedade, tecnicamente, é o mesmo que arbitrariedade, ou seja, é o poder que o agente público tem para escolher a conduta que melhor reputar, dentro dos limites legais.
- b) Poder vinculado é a faculdade conferida à autoridade administrativa de escolher, ante determinada circunstância, uma entre várias soluções possíveis, tal como escolher a forma como exercerá o poder de polícia administrativa.



- c) Os estatutos funcionais de servidores, na parte que tratam de regime disciplinar, ao estipularem que deve ser aplicada determinada punição para determinada infração administrativa, trazem exemplo de atos discricionários.
- d) A discricionariedade sempre deverá ter expressa previsão legal que confira liberdade de escolha ao agente público para decidir qual conduta vai escolher, e nunca haverá discricionariedade tácita, isto é, pelo simples silêncio da lei.
- e) O ato administrativo, apesar de discricionário, pode ser submetido à apreciação judicial, nos casos em que o agente público desprezar os limites legais dessa discricionariedade.

**Comentário:**

- a) a discricionariedade não é o mesmo que arbitrariedade, por justamente respeitar as opções possíveis ao legislador, dentro dos parâmetros legais – ERRADA;
- b) no caso do poder vinculado, a forma de agir está expressamente delimitada pela lei, de forma que não há margem de escolha para o administrador – ERRADA;
- c) não há discricionariedade quanto aplicar ou não as sanções àqueles que cometem faltas funcionais, tratando-se de hipótese vinculada. O que pode haver é certa discricionariedade quanto à majoração da penalidade, dentro dos parâmetros oferecidos pela lei – ERRADA;
- d) a não manifestação pode configurar ato administrativo quando a lei assim o prever, como ocorre nos casos de decadência ou prescrição – ERRADA;
- e) tanto os atos vinculados quanto os discricionários podem ser apreciados pelo Judiciário, em relação aos seus aspectos de legalidade – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**16. (IBADE – PC AC/2017) No que tange aos Poderes e Deveres da Administração Pública e dos administradores públicos, assinale a alternativa correta.**

- a) O dever-poder de polícia pode ser integralmente delegado a pessoas jurídicas de direito privado.
- b) De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o exercício da competência regulamentadora, no contexto do dever-poder normativo, não é exclusivo do Chefe do Poder Executivo. Assim, atos normativos podem ser exarados por agências reguladoras ou mesmo por órgãos colegiados da Administração direta ou indireta.
- c) De ordinário, a noção de dever-poder hierárquico compreende a possibilidade do chefe expedir ordens aos seus subordinados, contudo, este dever-poder não comporta a possibilidade de controle ou mesmo a revisão de atos do subordinado pelo superior hierárquico.
- d) O dever-poder normativo é incompatível com a existência dos denominados regulamentos autorizados, porque questões técnicas devem ser tratadas por leis e não por regulamentos expedidos no contexto da função administrativa.
- e) A supremacia geral não fundamenta o dever-poder de polícia, mas sim o dever-poder disciplinar.



**Comentário:**

a) existe controvérsia na doutrina sobre a possibilidade de delegação para pessoas jurídicas de direito privado. O STJ entende que é possível delegar às entidades administrativas de direito privado as atividades de consentimento e de fiscalização. Por outro lado, as atividades de ordem de polícia e de sanção não podem ser delegadas a pessoas jurídicas de direito privado – ERRADA;

b) ensina a Prof<sup>a</sup>. Maria Sylvia Zanella Di Pietro que o poder regulamentar é apenas uma das formas de manifestação da competência normativa da Administração, envolvendo aquela que cabe ao Chefe do Executivo da União, dos Estados e dos Municípios para editar normas complementares à lei, para a sua fiel execução (2014, p. 92). Portanto, o poder regulamentar é apenas parcela do poder normativo, este sim de conteúdo bem mais abrangente – CORRETA;

c) o poder de revisão permite que um superior controle os atos de seu subordinado, revogando os inconvenientes e inoportunos e anulando os ilegais, sendo uma manifestação do poder hierárquico – ERRADA;

d) o poder normativo administrativo, em sentido amplo, abrange a edição de decretos e regulamentos – ERRADA;

e) o poder de polícia se norteia no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, incidindo de forma geral a todos, condicionando e restringindo o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**17. (IBADE – PC AC/2017) Considerando os Poderes e Deveres da Administração Pública e dos administradores públicos, é correta a seguinte afirmação:**

a) A possibilidade do chefe de um órgão público emitir ordens e punir servidores que desrespeitem o ordenamento jurídico não possui arrimo no dever-poder de polícia, mas sim no dever-poder normativo.

b) O dever-poder de polícia pressupõe uma prévia relação entre a Administração Pública e o administrado. Esta é a razão pela qual este dever-poder possui por fundamento a supremacia especial.

c) Verificado que um agente público integrante da estrutura organizacional da Administração Pública praticou uma infração funcional, o dever-poder de polícia autoriza que seu superior hierárquico aplique as sanções previstas para aquele agente.

d) O dever-poder normativo viabiliza que o Chefe do Poder Executivo expeça regulamentos para a fiel execução de leis.

e) O dever-poder de polícia, também denominado de dever-poder disciplinar ou dever-poder da supremacia da administração perante os súditos, é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**Comentário:**



- a) a doutrina majoritária entende que a imposição de sanção ao servidor que cometer infrações se insere na função disciplinar – ERRADA;
- b) o fundamento do poder de polícia está no predomínio do interesse público sobre o particular, que coloca a Administração em posição de hegemonia perante os administrados. Trata-se de uma supremacia geral da Administração, que alcança indistintamente todos os cidadãos que estão sob o império das leis administrativas – ERRADA;
- c) a aplicação de sanções funcionais não decorre do poder de polícia, mas sim do poder disciplinar – ERRADA;
- d) o Poder Regulamentar, para Di Pietro, é espécie do Poder Normativo, que é exercido pelo Chefe do Poder Executivo, através dos decretos regulamentares (explicam/complementam a lei) ou autônomos (usados excepcionalmente, nos casos do art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88) – CORRETA;
- e) poder de polícia e poder disciplinar não são sinônimos. O conceito apresentado é o de poder de polícia, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**18. (IBADE – SEJUDH MT/2017) “Há uma prerrogativa de direito público que calçada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 25ª edição 2012, p. 75). A definição acima refere-se ao poder:**

- a) discricionário.
- b) de polícia.
- c) disciplinar.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**Comentário:**

Esse é o conceito de poder de polícia descrito por Carvalho Filho. Para Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”

**Gabarito: alternativa B.**

---

**19. (IBADE – SEJUDH MT/2017) Um aglomerado de pessoas, em uma segunda-feira, bem cedo, ao dirigir-se para seu local de trabalho, depara-se, em plena via pública, com uma pessoa louca, totalmente despida que, a princípio, encontrava-se perambulando na via pública e, num súbito relâmpago, dirigiu-se, de forma agressiva, ao grupo de pessoas. Sem expressa autorização legal, a Administração Pública**



**interna compulsoriamente essa pessoa. Considerando a situação hipoteticamente narrada, assinale o atributo do poder de polícia pertinente ao caso.**

- a) Inalienabilidade
- b) Exigibilidade
- c) Discricionariedade
- d) Executoriedade
- e) Dispensabilidade

**Comentário:**

Segundo Hely Lopes Meirelles, são atributos do poder de polícia: discricionariedade; autoexecutoriedade e coercibilidade.

A discricionariedade se apresenta no momento da escolha do que se deve fiscalizar e, no caso em concreto, na escolha de uma sanção ou medida dentre diversas previstas em lei;

A autoexecutoriedade é a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário. Por vezes, a autoexecutoriedade é dividida em exigibilidade e executoriedade. Pela exigibilidade a Administração se utiliza de meios indiretos de coação, como a aplicação de multas ou a impossibilidade de licenciar um veículo enquanto não pagas as multas de trânsito. Por outro lado, pela executoriedade a Administração compele materialmente o administrado, utilizando-se de meios diretos de coação – por exemplo, a internação compulsória narrada na questão;

Por fim, a coercibilidade é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**20. (IBADE – SEJUDH MT/2017) No contexto do Poder de Polícia, assinale a opção correta.**

- a) Somente pode atuar preventivamente para limitar o exercício da liberdade em prol do interesse público.
- b) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- c) A polícia administrativa tem por objeto investigar crimes, ao passo que a polícia judiciária tem como objeto fiscalizar o descumprimento de normas administrativas.
- d) É admissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos.
- e) Só pode se manifestar por atos vinculados, não dando margem à competência discricionária.

**Comentário:**

a) o exercício do poder de polícia pode ser preventivo ou repressivo, que se apresenta na prática de atos específicos subordinados à lei e aos regulamentos – ERRADA;



- b) esse é o teor da Súmula Vinculante 49 do STF, de forma que o poder de polícia não autoriza a regulamentação impedindo a instalação de estabelecimentos do mesmo ramo, por ferir a livre concorrência – CORRETA;
- c) a polícia administrativa apura e pune, quando for o caso, os ilícitos administrativos (infração de normas de trânsito, descumprimento de requisitos para construir, etc.), ao passo que a polícia judiciária apura os ilícitos penais (crimes e contravenções penais) – ERRADA;
- d) não é admissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos – ERRADA;
- e) o poder de polícia pode se manifestar por atos vinculados ou discricionários – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**21. (Iades – CREMEB/2017) O poder discricionário é uma prerrogativa concedida aos agentes administrativos de eleger, dentre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Entretanto, atualmente, o poder discricionário tem sofrido limitação. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.**

- a) O controle dos atos derivados do poder discricionário pode ser realizado apenas administrativamente.
- b) Os atos derivados do poder discricionário podem sofrer controle apenas quanto à sua constitucionalidade.
- c) O controle dos atos derivados do poder discricionário pode ser realizado administrativa ou judicialmente.
- d) Os atos derivados do poder discricionário não sofrem qualquer tipo de controle.
- e) O controle dos atos derivados do poder discricionário da União deve ser realizado pelo Tribunal de Contas da União, não sendo admitido o controle pelo Poder Judiciário.

**Comentário:**

- a) o controle dos atos derivados do poder discricionário pode ser realizado tanto administrativamente, quanto judicialmente. Neste último caso, sem invadir o mérito, mas controlando apenas os seus aspectos de legalidade – ERRADA;
- b) de acordo com a Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Assim, o controle dos atos se estende além da constitucionalidade – ERRADA;
- c) correto, de acordo com o que verificamos na letra 'a'. O controle administrativo, realizado mediante autotutela, envolve questões de legalidade e de mérito. Por outro lado, o controle judicial, que depende sempre de provocação, limita-se aos aspectos legais – CORRETA;
- d) o ato discricionário sofre controle, de mérito (pela Administração) e de legalidade (pela Administração ou pelo Judiciário – ERRADA;



e) o Tribunal de Contas também realiza controle sobre os atos administrativos, avaliando a legalidade e, em certas condições, até mesmo o mérito (porém “sem substituir” o administrador). Isso, no entanto, não exclui a competência do Poder Judiciário – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**22. (Iades – Fundação Hemocentro de Brasília/2017) Quanto à função da administração pública que, concreta e diretamente, preventiva ou repressivamente, aplica limitações ao exercício dos direitos fundamentais, ainda que, excepcionalmente, mediante constrangimento pessoal, visando à compatibilização com os interesses públicos e com uma boa convivência social, assinale a alternativa correta.**

- a) Polícia judiciária.
- b) Fomento.
- c) Polícia administrativa.
- d) Poder disciplinar.
- e) Poder regulamentar.

**Comentário:**

Esse é um nítido caso de polícia administrativa, que trata do condicionamento e restrição de atividades em prol da coletividade. Logo, o gabarito é a letra C.

Além disso, a polícia administrativa não se confunde com o exercício da polícia judiciária. Ambas se inserem no exercício da função administrativa, contudo aquela trata dos bens, direitos e atividades que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo; enquanto esta insurge sobre as pessoas envolvidas no cometimento de ilícitos penais. Outra diferença relevante, conforme destacado no enunciado, é que a polícia administrativa realiza uma atividade predominantemente preventiva, com buscar a evitar a ocorrência de comportamentos nocivos à coletividade. Por outro lado, a polícia judiciária atua predominantemente de forma repressiva, uma vez que tem por objeto apurar a ocorrência dos ilícitos penais. Assim, temos como gabarito a letra ‘c’ e eliminamos a letra ‘a’. Vamos ver as outras assertivas:

- b) o fomento se refere a uma atividade do Estado, voltada ao incentivo das atividades da iniciativa privada que provocam utilidades públicas – ERRADA;
- d) é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração – ERRADA;
- e) é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**23. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) A hierarquia caracteriza-se pela existência de graus de subordinação entre os diversos órgãos e agentes do Executivo. Do exercício do poder**





**hierárquico decorrem as prerrogativas, do superior para o subordinado. O poder que o superior possui de chamar para si a execução de atribuições cometidas por seus subordinados denomina-se:**

- a) avocação.
- b) fiscalização.
- c) delegação.
- d) punição.
- e) objetividade.

**Comentário:**

Avocar é chamar para si funções que originalmente foram atribuídas a um subordinado. Dessa forma, a avocação é uma medida excepcional, que somente deve ser adotada por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado. Isso porque a avocação desprivilegia o subordinado e pode diminuir a eficiência do órgão, uma vez que centraliza competências nos níveis mais elevados. Ademais, a avocação fundamenta-se no poder hierárquico, conforme previsto na questão.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**24. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) O poder regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes do Executivo de expedir atos administrativos que explicitem o disposto nas leis a fim de garantir a sua execução. Os atos de caráter regulamentar estritamente limitado às disposições expressas e implícitas da lei, que tem o condão de clarificar pontos demasiadamente genéricos, recebem a seguinte denominação:**

- a) decreto legislativo.
- b) regulamento independente.
- c) decreto vinculado.
- d) decreto autônomo.
- e) regulamento de execução.

**Comentário:**

O poder regulamentar é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Essas “normas complementares à lei” são atos administrativos normativos, que, quando editados pelo chefe do Poder Executivo, revestem-se na forma de decreto.

Portanto, o poder regulamentar ocorre, em regra, pela edição de decretos e regulamentos que se destinam à fiel execução das leis. A competência para o exercício do poder regulamentar está prevista no art. 84, IV, da CF, sendo atribuição privativa do Presidente da República.

**Gabarito: alternativa E.**

---



**25. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) A Administração Pública dispõe de uma faculdade, que é usada para restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade, que é exercida pelas pessoas políticas do Estado. Faz-se referência a um conceito denominado poder de polícia:**

- a) judiciária delegado.
- b) administrativa delegado.
- c) administrativa originário.
- d) judiciária originário.
- e) administrativa outorgado.

**Comentário:**

O enunciado descreve o conceito de poder de polícia administrativa originário, que apura e pune, quando for o caso, os ilícitos administrativos. A polícia administrativa atua sobre bens, direitos e atividades, e é realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública de direito público, com natureza predominantemente preventiva.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**26. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Assinale a alternativa que apresenta um poder de polícia municipal.**

- a) Expedição de instrução normativa.
- b) Concessão de alvará de localização.
- c) Demissão de servidor público em abandono de cargo
- d) Aplicação de advertência a contratado administrativo.

**Comentário:**

Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. A exigência de alvará de localização e funcionamento decorre do poder de polícia, pois determina que o particular comprove que ele atendeu aos requisitos ou condições para a prática da atividade ou para o uso da propriedade que é objeto de fiscalização.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**27. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Considere que, em uma escola pública do município de Aracruz/ES, um estudante tenha sido apenado com cinco dias de suspensão por desrespeito às normas de conduta escolar. Na hipótese, a sanção apresentada representa exercício do poder administrativo**

- a) de polícia.
- b) disciplinar.



- c) normativo.
- d) hierárquico.

**Comentário:**

O poder disciplinar permite a aplicação de punições em decorrência de infrações relacionadas com atividades exercidas no âmbito da própria Administração Pública. Assim, o poder disciplinar se aplica aos servidores públicos ou aos particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração. Dessa forma, o poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas à disciplina administrativa, sendo esse exatamente o caso dos estudantes de uma escola pública.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**28. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Os principais poderes administrativos comumente descritos pela doutrina são:**

- a) Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar e Poder de Polícia.
- b) Poder de Vínculo, Poder Descricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Jurisprudencial e Poder de Polícia.
- c) Poder Vinculador, Poder Discricionário, Poder Hierarquizador, Poder Unilateral, Poder Regulamentar e Poder de Polícia.
- d) Poder de Supremacia, Poder Discricionário, Poder de Indisponibilidade, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar e Poder Policial.

**Comentário:**

Vamos fazer uma breve análise dos Poderes da Administração, conforme classificação doutrinária mais usual:

- Poder discricionário: o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo;
- Poder vinculado: o inverso do poder discricionário. Esse poder utiliza o que está disposto na lei, não deixando “espaço” para a apreciação pelo agente público, que deve seguir o que foi estipulado previamente;
- Poder hierárquico: destaca a subordinação existente entre os vários órgãos e agentes administrativos – de uma mesma pessoa jurídica –, com a distribuição de funções e a gradação de autoridade de cada um;
- Poder disciplinar: reflete o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração; e
- Poder regulamentar: corresponde à edição de decretos e regulamentos – complementares – que se destinam à fiel execução das leis;



- Poder de polícia: é a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade – isso mesmo! Essa é a definição correta de Poder de Polícia, que restringe ou condiciona atividades privadas, em que o vínculo da Administração com o particular é geral.

Assim, temos os seguintes poderes: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**29. (Idecan – UERN/2016) Quanto ao uso e abuso de poder na Administração Pública, assinale a afirmativa correta.**

- Tanto o abuso de poder quanto o desvio de poder compreendem espécies do gênero excesso de poder e comportam o direito de ampla defesa e contraditório.
- Desvio de poder, excesso de poder e abuso de poder são expressões sinônimas que representam as formas de omissão do dever estatal de agir legalmente.
- O desvio de poder compreende a atuação do administrador dentro de sua competência, porém visando a fim diverso do previsto no ordenamento jurídico vigente.
- Quando um servidor é exonerado do cargo comissionado sem que a administração pública tenha apresentado a motivação para o ato, caracteriza-se excesso de poder.

**Comentário:**

O abuso de poder é uma forma de ilegalidade que se divide em duas espécies: (i) o desvio de poder (ou desvio de finalidade), que ocorre quando um agente **pratica um ato para o qual era competente**, porém com uma finalidade diversa daquela prevista em lei – como é o caso da situação do enunciado; e (ii) o excesso de poder, que ocorre quando o agente extrapola os limites de suas competências. Tendo isso em mente, já descartamos as alternativas A, B e justificamos a correção da alternativa C. Quanto à D, está incorreta, pois os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, não havendo que se falar em excesso de poder no caso de falta de motivação.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**30. (Idecan – UERN/2016) Considere que uma autoridade pública tenha praticado um ato administrativo que extrapolou sua competência funcional, contudo visando preservar o interesse da coletividade. Quanto à situação hipotética, o servidor**

- praticou ato administrativo com desvio de poder.
- praticou abuso de poder, na modalidade excesso de poder.
- agiu corretamente, em função da supremacia do interesse público.
- praticou ato com excesso de poder, na espécie desvio de finalidade.

**Comentário:**



O agente público deve exercer as prerrogativas públicas tendo como finalidade o interesse público. Caso o uso das prerrogativas públicas ocorra fora dos limites de competência do agente público ou ainda com finalidade diversa do interesse público ou do fim previsto em lei para o ato, estaremos diante do abuso de poder, que se subdivide em duas espécies:

- (i) excesso de poder: ocorre quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência;
- (ii) desvio de poder (desvio de finalidade): ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato.

No caso, portanto, houve abuso de poder, na forma de excesso de poder, uma vez que o agente era competente, mas extrapolou suas atribuições. Logo, está correta a opção B.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**31. (Idecan – UERN/2016) Quanto aos poderes administrativos, assinale a afirmativa correta.**

- a) As entidades da administração indireta subordinam-se ao Estado por força do poder hierárquico.
- b) O poder disciplinar alcança a aplicação de sanções ao particular que celebra um contrato administrativo.
- c) O poder disciplinar aplica-se nos casos em que a administração pública aplica multa de trânsito ao cidadão.
- d) A edição de uma instrução normativa sobre direitos do agente militar decorre do Poder de Polícia do Estado.

**Comentário:**

- a) as entidades administrativas não estão subordinadas ao ente instituidor, ou seja, não há relação de hierarquia entre essas entidades (administração indireta) e a administração direta – ERRADA;
- b) o poder disciplinar se aplica aos servidores públicos ou aos particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração, como um particular que tenha firmado algum contrato administrativo – CORRETA;
- c) levar uma multa de trânsito é uma penalidade decorrente do poder de polícia, e não do poder disciplinar, ante a inexistência de vínculo específico – ERRADA;
- d) a instrução normativa decorre do poder regulamentar, e não do poder de polícia – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**32. (IDIB – Prefeitura de Novo Gama - GO/2016) O poder de polícia corresponde à “atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-se aos interesses coletivos”; e em sentido estrito (atos do executivo), abrange as intervenções do Poder Executivo, destinadas a alcançar fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais. Sendo que o sentido estrito é responsável pelo poder de polícia administrativo. Desta forma, o poder de polícia**



**administrativo tem intervenções genéricas ou específicas do Poder Executivo, destinadas a alcançar o mesmo fim de interferir nas atividades de particulares tendo em vista os interesses sociais. Em relação ao tema, utilize nos itens abaixo, V para Verdadeiro e F para Falso:**

( ) A sua finalidade é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo. Nesse interesse superior da comunidade entram não só os valores materiais, como também o patrimônio moral e espiritual do povo, expresso do poder de polícia da Administração para a contenção de atividades particulares anti-sociais ou prejudiciais à segurança nacional.

( ) Temos a atuação da polícia administrativa municipal nas seguintes áreas: construções, sanitária, logradouros públicos, pesos e medidas, meio ambiente, atividades urbanas, costumes, mortuária, entre outras.

( ) Como exemplo mais presente do exercício do poder de polícia no município, hoje, temos o chamado “Código de Posturas” que é uma lei que regula inúmeros aspectos da vida nas cidades.

( ) Das garantias individuais, referidas na Constituição Federal de 1988, citamos o direito à propriedade como um dos que não sofrem nenhuma restrição diante do poder de polícia municipal.

A sequência correta é:

a) V F F V

b) F V V V

c) V V V F

d) F V F V

#### **Comentário:**

Vamos comentar cada assertiva:

( V ) consideramos o poder de polícia como um dos poderes atribuídos ao Estado, a fim de que possa estabelecer, em benefício da própria ordem social e jurídica, as medidas necessárias à manutenção da ordem, da moralidade, da saúde pública ou que venha garantir e assegurar a própria liberdade individual, a propriedade pública e particular e o bem-estar coletivo. Portanto, é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo – CORRETA;

( V ) o poder de polícia não se limita a assegurar a ordem pública, pois está presente em praticamente todas as áreas de atuação administrativa, entendida como a limitação de atividade, da liberdade e da propriedade para adequá-los ao interesse e ao bem-estar público. É uma disciplina de adequação das condutas individuais sempre que essas possam ser potencialmente contrárias ao interesse público. Assim, temos a atuação da polícia administrativa municipal estão presentes nas áreas de interesse local, em virtude do princípio da preponderância de interesses. No caso, saneamento, logradouros, etc., são temas de interesse local. Em relação aos pesos e medidas, a competência dos municípios refere-se, especialmente, à fiscalização. Por exemplo, um órgão municipal pode fiscalizar uma mercearia para assegurar o cumprimento dos pesos e medidas dos produtos distribuídos aos clientes. Em relação ao meio ambiente, a fiscalização é concorrente entre os entes da Federação. Nesse caso, portanto, também teremos competência municipal. Logo, podemos concluir que as atividades mencionadas na questão são, de fato, de competência dos municípios (ainda que, em alguns casos, também exista a participação de outros entes) – CORRETA;



( V ) o Código de Posturas é um conjunto de normas constantes, principalmente, de proibições e restrições, desde a forma de se vestir, ao consumo disciplinado de determinados alimentos. Trata-se, portanto, de um disciplinamento da vida em sociedade no âmbito municipal, trazendo, por exemplo, normas de condutas para a utilização de espaços públicos, funcionamento de estabelecimentos e, até mesmo, normas de sossego. Com efeito, é o tipo de norma tipicamente municipal, daí a sua inserção no poder de polícia municipal – CORRETA;

( F ) de forma específica, o município deve ser responsável por promover no âmbito local a efetivação da Função Social da Propriedade Urbana, de acordo com os preceitos de desenvolvimento constantes no Plano Diretor Municipal. Possuindo competência privativa para promover a adequada ordenação do território urbano, tem o dever-poder de intervir neste direito individual do cidadão de acordo com critérios e formas específicos, atendendo principalmente ao Princípio da Legalidade (CF, art. 182, § 2º) – ERRADA.

Sendo assim, temos a seguinte sequência: V, V, V e F (alternativa C).

**Gabarito: alternativa C.**

---

**33. (Iades – PC DF/2016) Considere hipoteticamente que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal celebrou contrato administrativo com determinada empresa de terceirização, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação. Após a constatação de falhas na execução do objeto contratado, a autoridade administrativa competente, observado o devido processo legal, aplicou sanção de multa à empresa. Com base nesse caso, é correto afirmar que a aplicação de tal sanção por parte do administrador público decorre do poder**

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) discricionário.
- d) de polícia.
- e) regulamentar.

**Comentário:**

O poder que autoriza à Administração a apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa é o poder disciplinar. Assim, logo de cara já encontramos a alternativa correta!

**Gabarito: alternativa A.**

---

**34. (Ieses – BAHIA GÁS/2016) A Administração Pública é o meio pelo qual o Estado é representado, objetiva realizar as atividades necessárias ao bem coletivo e comum, por meio do planejamento, organização, direção e controle de todos os procedimentos administrativos. A partir desse conceito assinale a resposta INCORRETA.**

- a) Buscando a possibilidade de que o Estado realize as atividades em nome da Administração Pública, são evidenciados os poderes administrativos, que se diferenciam de acordo a situação a ser resolvida no



interesse da população. Dependendo da situação fática, buscando o bem comum, qualquer ato administrativo pode ser fundamentado no poder discricionário, sendo afastada a aplicação no poder vinculado.

b) Cada poder pode exercer funções que, em princípio, são atribuídas a outro, o que faz com que todos desempenhem atividades relacionadas com a função administrativa do Estado.

c) A administração pública direta é desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria.

d) Segundo o inciso XIX do art. 37 da CF/88 alterado pela EC nº 19/98, somente compõem a administração Pública Indireta as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, e nenhuma outra entidade, valendo essa regra para todos os entes da federação.

e) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, Estado, Município ou a entidade da Administração indireta.

### Comentário:

A meu ver, a banca “comeu mosca” na questão. Eles pediram para marcar a opção errada, mas existem várias incorretas. Vamos analisar:

a) não é qualquer ato administrativo que poderá ser fundamentado no poder discricionário, uma vez que também existem atos vinculados, ou seja, atos praticados sem a presença do poder discricionário – ERRADA;

b) cada Poder estatal tem a sua função típica e realiza outras atipicamente. No caso, todos os poderes exercem a função administrativa, seja de forma típica (Executivo) ou atípica (Legislativo e Judiciário). Por exemplo, quando o Legislativo faz uma licitação, ele estará exercendo a função administrativa – CORRETA;

c) infelizmente, é muito comum que as bancas errem a utilização de determinadas expressões. Isso, em alguns casos, não chega a ser um “erro”, mas apenas uma forma distinta de a doutrina utilizar a expressão. Mesmo considerando isso, as bancas deveriam evitar a utilização imprópria de expressões já consagradas, já que isso acaba gerando uma questão dúbia. Nesse caso, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são **peças jurídicas de direito público interno** e não órgãos. Órgão é um centro de competência sem personalidade jurídica. Infelizmente, às vezes, alguns autores de menor consagração utilizam a expressão “órgão” de forma genérica, para se referir a qualquer unidade administrativa. Aparentemente, foi isso que a banca fez e, por isso, eles deram a questão como certa. Faz parte – CORRETA;

d) também não concordo com esse gabarito. De fato, o art. 37, XIX, trata das entidades administrativas, mencionando as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Essa regra, de fato, vale para todos os entes da Federação. Entretanto, em nenhum momento o inciso fala que somente podem existir essas entidades administrativas. Não existe, no inciso, um “somente”, “apenas” ou coisa do tipo. Enfim, a banca fez uma interpretação do inciso, trazendo uma interpretação que vai além do texto constitucional. A título de exemplo, alguns autores defendem que os consórcios públicos constituem uma quinta espécie de entidade administrativa. De qualquer forma, se considerarmos a prática, somente existem aquelas quatro entidades (desconsiderando a classificação dos consórcios que acabamos de falar). Assim, para a banca, a questão está certa – CORRETA;





– ERRADA;

e) mais uma alternativa absurda. As sociedades de economia mista não são criadas, mas apenas tem a criação autorizada em lei. Enfim, essa chega a ser até mais absurda que as duas alternativas anteriores, mas a banca deu como certa – CORRETA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**35. (Ieses – BAHIA GÁS/2016) Todo agente público - agente político ou administrativo - exerce poder administrativo, de que resulta a sua autoridade pública, conforme e nos limites da sua esfera de competência. A autoridade de um agente político ou administrativo, porém, é prerrogativa da função pública exercida. Partindo desse pressuposto assinale a afirmação INCORRETA.**

a) Ocorrendo abuso de poder por parte da polícia administrativa, a responsabilidade pelo ato é somente da instituição, eis que em nome dela agiu o agente.

b) A inércia da autoridade administrativa deixando de executar determinada prestação de serviço a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposos.

c) Qualquer dos modos de abuso de poder, por excesso de poder ou por desvio de poder, deverá ser corrigido e punido pela própria Administração Pública no exercício de dois poderes administrativos que lhe são inerentes, ou seja, o poder hierárquico e o poder disciplinar.

d) O direito do indivíduo não pode ser absoluto, visto que absolutismo é sinônimo de soberania. Não sendo o homem soberano na sociedade, o seu direito é, por consequência, simplesmente relativo.

e) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público.

**Comentário:**

a) devemos considerar que a responsabilidade do Estado é objetiva e do agente é subjetiva, portanto, caberá ao poder público, se condenado a indenizar, verificar se houve dolo ou culpa do agente e, se for o caso, mover a ação de regresso. Além disso, o agente público responde diretamente por suas infrações penais ou administrativas – ERRADA;

b) o abuso de poder pode se expressar tanto na conduta comissiva (no fazer) quanto na conduta omissiva (deixar de fazer – nesse caso, caracterizado pela inércia do agente público). Portanto, em qualquer uma dessas situações o ato é arbitrário, ilícito e nulo, retirando-se a legitimidade da conduta do agente público, colocando-o na ilegalidade e, até mesmo, no crime de abuso de autoridade, conforme o caso – CORRETA;

c) havendo a Administração aplicado, a um agente público, uma sanção disciplinar, essa atuação decorre imediatamente do poder disciplinar e mediamente do poder hierárquico – CORRETA;

d) a doutrina majoritária entende que é predominante a ideia da relatividade dos direitos, porque o direito do indivíduo não pode ser absoluto, visto que absolutismo é sinônimo de soberania. Não sendo o homem soberano na sociedade, o seu direito é, por consequência, simplesmente relativo – CORRETA;



e) essas são as características do ato no qual não há o abuso de poder, portanto, correta a fundamentação. Já o exercício ilegítimo dessas prerrogativas previstas no ordenamento jurídico à Administração Pública se caracteriza, de forma genérica, como abuso de poder – CORRETA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**36. (Iades – CAU RJ/2014) A respeito da análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) O agente que pratica atos fora de sua competência comete desvio de finalidade.
- b) O agente que, por ação ou omissão, pratica ato visando a interesses pessoais, e não ao bem comum, estará agindo com estrito e direto excesso de poder, o que é vedado por lei.
- c) O exercício do poder discricionário está excepcionalmente desvinculado do princípio da legalidade.
- d) Para a doutrina majoritária, o poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e os requisitos necessários para a sua formação.
- e) As normas do direito brasileiro são editadas pelo poder regulamentar.

**Comentário:**

- a) o desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, temos o excesso de poder – ERRADA;
- b) nesse caso, ao agir visando a satisfação de interesses pessoais, o agente está praticando ato com desvio de finalidade, pois sua atuação deve ser pautada no interesse da coletividade – ERRADA;
- c) a discricionariedade dá ao administrador certa margem de liberdade em sua atuação, mas esta deve pautar-se sempre na lei – ERRADA;
- d) esse é o conceito de poder vinculado apresentado pela doutrina. Nesse caso, a lei não deixa opção, estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma – CORRETA;
- e) as normas do direito brasileiro, em sentido amplo, são elaboradas pelo Poder Legislativo, em sua função típica de legislar – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**37. (Iades – TRE PA/2014) No que se refere à análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, mesmo quando manifestamente ilegais, sob pena de violação do poder hierárquico.
- b) Pelo poder de polícia, a administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.



- c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, é considerada como uma hipótese de abuso de poder.
- d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da administração indireta.
- e) Desvio e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.

**Comentário:**

a) o poder hierárquico, na conceituação de Hely L. Meirelles, “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal”. No entanto, no caso de ordens manifestamente ilegais, os servidores podem se negar a cumpri-las – ERRADA;

b) o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, aplicável às pessoas em geral. Assim, o poder de polícia se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas. Portanto, o vínculo entre a Administração e o particular é geral, ou seja, é o mesmo que ocorre com toda a coletividade. No caso do particular que possui um vínculo com a Administração através de um contrato administrativo, é o poder disciplinar que justifica a possibilidade de aplicação de punições – ERRADA;

c) a omissão do agente, diante de situações que exigem sua atuação, caracteriza abuso de poder, podendo ensejar, inclusive, responsabilidade civil da administração pública pelos danos que porventura decorram da omissão ilegal – CORRETA;

d) o poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos – ERRADA;

e) desvio e excesso constituem espécies do gênero abuso de poder. O desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, temos o excesso de poder – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**38. (Iades – TRE PA/2014) A esfera administrativa é ordenada em razão dos poderes distribuídos entre os agentes administrativos. A respeito dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) Desvio de poder e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.
- b) Pelo poder de polícia, a Administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.
- c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, constitui-se nítido caso de desvio de poder.
- d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da Administração direta e indireta.



e) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando essas forem manifestamente ilegais.

**Comentário:**

a) desvio e excesso constituem espécies do gênero abuso de poder. O desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, temos o excesso de poder – ERRADA.

b) o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, aplicável às pessoas em geral. Assim, o poder de polícia se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas. Portanto, o vínculo entre a Administração e o particular é geral, ou seja, é o mesmo que ocorre com toda a coletividade. No caso do particular que possui um vínculo com a Administração através de um contrato administrativo, é o poder disciplinar que justifica a possibilidade de aplicação de punições – ERRADA;

c) a omissão do agente, diante de situações que exigem sua atuação, caracteriza abuso de poder, podendo ensejar, inclusive, responsabilidade civil da administração pública pelos danos que porventura decorram da omissão ilegal – ERRADA.

d) o poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos – ERRADA;

e) é isso aí. É certo que os subordinados se vinculam às determinações superiores, não lhes cabendo avaliar a conveniência e oportunidade da decisão superior, mas cumpri-las. Porém, podem se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais, já que a própria Constituição Federal estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II). Vale destacar que, na esfera federal, o art. 116, IV, da Lei 8.112/1990, estabelece que é dever do servidor “cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais” – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

**39. (Ieses – Prefeitura de Leoberto Leal - SC/2014) Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta.**

I. Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

II. Poder hierárquico é faculdade de que dispõe a Administração pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

III. Poder de polícia é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração pública.

IV. Poder regrado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

a) Somente as assertivas I e IV estão corretas

b) Somente as assertivas I e II estão corretas



- c) Somente as assertivas III e IV estão corretas
- d) Somente as assertivas II e III estão corretas

**Comentário:**

I. *Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.*

No poder discricionário, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo – CORRETA;

II. *Poder hierárquico é faculdade de que dispõe a Administração pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*

O poder hierárquico é o poder que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. O poder mencionado na afirmativa é o de polícia – ERRADA;

III. *Poder de polícia é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração pública.*

Conforme vimos acima, o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. As punições internas pelas infrações funcionais dos servidores e das demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração decorrem do poder hierárquico – ERRADA;

IV. *Poder regrado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.*

O poder vinculado ou regrado ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício, ou seja, determina os elementos e requisitos necessários à formalização do ato. Assim, quando se deparar com a situação prevista na lei, caberá ao agente decidir exatamente na forma prevista na lei – CORRETA.

Desse modo, temos: I – correta; II – errada; III – errada; e IV – correta (alternativa A – somente as assertivas I e IV estão corretas).

**Gabarito: alternativa A.**

**40. (Ieses – CRESS SC/2013) Assinale a alternativa correta.**

O poder caracterizado pela a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, é chamado de:



- a) Poder de veto.
- b) Poder de controle.
- c) Poder de polícia.
- d) Poder de ação.

**Comentário:**

Essa ficou fácil, não é mesmo? Só analisando as alternativas já vemos que apenas uma corresponde a um poder da Administração. Vimos em nossa aula que são poderes administrativos (i) o poder vinculado e discricionário, (ii) o poder hierárquico, (iii) o poder disciplinar, (iv) o poder regulamentar, e (v) o poder de polícia.

Com efeito, o poder de polícia caracteriza-se pela restrição ou condicionamento do exercício de direitos individuais em prol do interesse coletivo. Ademais, entre várias definições possíveis, temos uma prevista no art. 78 do Código Tributário Nacional, que estabelece que o poder de polícia caracteriza-se pela atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, é o poder de polícia (alternativa C).

**Gabarito: alternativa C.**

---

**41. (Iades – EBSEH/2013) O poder que se refere ao controle estatal dos interesses e das atividades dos particulares, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades individuais, em razão do interesse público é o**

- a) arbitrário.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de Polícia.
- e) disciplinar.

**Comentário:**

O poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público. Se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**42. (Iades – PC DF/2011) Sabe-se que os poderes administrativos são instrumentos que permitem à Administração cumprir suas finalidades. Segundo o Prof. José dos Santos Carvalho Filho, podemos conceituá-los como “o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos**



**agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”. Sobre os poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

a) No poder discricionário, a Administração dispõe de uma razoável liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato, estabelecendo o motivo e escolhendo, dentro dos limites, seu conteúdo. O ato discricionário ilegal poderá ser anulado pela própria Administração ou até mesmo no âmbito do Poder Judiciário. Segundo a maioria da doutrina, o Poder Judiciário poderá reapreciar o mérito administrativo do ato, exigindo-se, para tanto, fundamentação da decisão judicial.

b) O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Recente decisão do STF estabelece que o exercício do Poder de Polícia não poderá sofrer qualquer espécie de controle por parte do Judiciário. A decisão do pretório excelso foi fundamentada no sentido de que o referido controle pelo judiciário causaria um descrédito da Administração junto aos seus administrados.

c) Segundo a doutrina tradicional, o poder hierárquico é aquele em que o agente fica inteiramente restrito ao enunciado da lei, que, de resto, estabelece o único comportamento a ser adotado em situações concretas, não deixando nenhuma margem de liberdade para uma apreciação subjetiva pelo administrador.

d) É correto afirmar que os institutos de delegação e o de avocação decorrem do chamado poder hierárquico. Outro fruto deste poder é a possibilidade de a Administração emanar atos, disciplinando a atuação e o funcionamento de órgãos inferiores.

e) Não poderá ser atribuída a característica da autoexecutoriedade ao poder de polícia da Administração Pública

#### **Comentário:**

a) o erro da assertiva está em alegar que o Poder Judiciário poderá reapreciar o mérito administrativo do ato. Como sabemos, o Judiciário não adentra ao mérito administrativo em suas decisões, somente à legalidade do ato – ERRADA;

b) a CF prevê, no artigo 5º, inciso XXXV, inserido rol de direitos e garantias fundamentais, o princípio da inafastabilidade da jurisdição, também chamado de cláusula do acesso à justiça, ou do direito de ação: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Segundo esse princípio, não há como afastar a apreciação do Poder Judiciário, mesmo sobre exercício do Poder de Polícia – ERRADA;

c) a alternativa se refere ao poder vinculado, que ocorre quando não há margem de liberdade para o agente público. O poder hierárquico, por outro lado, trata de relação de coordenação e comando dentro do exercício da função administrativa – ERRADA;

d) isso mesmo. Todos decorrem do poder hierárquico, inclusive com supedâneo na Lei 9.784/99. Lembre-se, porém, que existem casos específicos de delegação que não decorrem do poder hierárquico, uma vez que é possível delegar atribuições a órgãos que não são diretamente subordinados. Mesmo assim, genericamente, consideramos a delegação como decorrência do poder hierárquico – CORRETA;

e) a autoexecutoriedade é um dos atributos do poder de polícia, somado a discricionariedade e a coercibilidade – ERRADA;



**Gabarito: alternativa D.**

---

**43. (Iades – PC DF/2016) Considere hipoteticamente que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal celebrou contrato administrativo com determinada empresa de terceirização, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação. Após a constatação de falhas na execução do objeto contratado, a autoridade administrativa competente, observado o devido processo legal, aplicou sanção de multa à empresa. Com base nesse caso, é correto afirmar que a aplicação de tal sanção por parte do administrador público decorre do poder**

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) discricionário.
- d) de polícia.
- e) regulamentar.

**Comentário:**

O poder que autoriza à Administração a apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa é o poder disciplinar. Assim, logo de cara já encontramos a alternativa correta!

**Gabarito: alternativa A.**

---

**44. (Iades – CAU RJ/2014) A respeito da análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) O agente que pratica atos fora de sua competência comete desvio de finalidade.
- b) O agente que, por ação ou omissão, pratica ato visando a interesses pessoais, e não ao bem comum, estará agindo com estrito e direto excesso de poder, o que é vedado por lei.
- c) O exercício do poder discricionário está excepcionalmente desvinculado do princípio da legalidade.
- d) Para a doutrina majoritária, o poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e os requisitos necessários para a sua formação.
- e) As normas do direito brasileiro são editadas pelo poder regulamentar.

**Comentário:**

- a) o desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, temos o excesso de poder – ERRADA;
- b) nesse caso, ao agir visando a satisfação de interesses pessoais, o agente está praticando ato com desvio de finalidade, pois sua atuação deve ser pautada no interesse da coletividade – ERRADA;





c) a discricionariedade dá ao administrador certa margem de liberdade em sua atuação, mas esta deve pautar-se sempre na lei – ERRADA;

d) esse é o conceito de poder vinculado apresentado pela doutrina. Nesse caso, a lei não deixa opção, estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma – CORRETA;

e) as normas do direito brasileiro, em sentido amplo, são elaboradas pelo Poder Legislativo, em sua função típica de legislar – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**45. (Iades – TRE PA/2014) A esfera administrativa é ordenada em razão dos poderes distribuídos entre os agentes administrativos. A respeito dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

a) Desvio de poder e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.

b) Pelo poder de polícia, a Administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.

c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, constitui-se nítido caso de desvio de poder.

d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da Administração direta e indireta.

e) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando essas forem manifestamente ilegais.

**Comentário:**

a) desvio e excesso constituem espécies do gênero abuso de poder. O desvio de poder (ou de finalidade) ocorre quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Quando o agente público atua fora dos limites de sua competência, temos o excesso de poder – ERRADA.

b) o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, aplicável às pessoas em geral. Assim, o poder de polícia se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas. Portanto, o vínculo entre a Administração e o particular é geral, ou seja, é o mesmo que ocorre com toda a coletividade. No caso do particular que possui um vínculo com a Administração através de um contrato administrativo, é o poder disciplinar que justifica a possibilidade de aplicação de punições – ERRADA;

c) a omissão do agente, diante de situações que exigem sua atuação, caracteriza abuso de poder, podendo ensejar, inclusive, responsabilidade civil da administração pública pelos danos que porventura decorram da omissão ilegal – ERRADA.

d) o poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos – ERRADA;



e) é isso aí. É certo que os subordinados se vinculam às determinações superiores, não lhes cabendo avaliar a conveniência e oportunidade da decisão superior, mas cumpri-las. Porém, podem se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais, já que a própria Constituição Federal estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II). Vale destacar que, na esfera federal, o art. 116, IV, da Lei 8.112/1990, estabelece que é dever do servidor “cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais” – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**46. (Iades – EBSE/2013) O poder que se refere ao controle estatal dos interesses e das atividades dos particulares, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades individuais, em razão do interesse público é o**

- a) arbitrário.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de Polícia.
- e) disciplinar.

**Comentário:**

O poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público. Se insere na esfera privada, permitindo que se apliquem restrições ou condicionamentos nas atividades privadas.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**47. (UPENET/IAUPE – FUNAPE/2013) Sobre os Poderes da Administração Pública, assinale a alternativa CORRETA.**

- a) O poder disciplinar é interno e permanente quando exercido sobre os agentes públicos.
- b) O poder hierárquico é exercido pelos chefes de órgãos públicos sobre seus agentes subordinados e particulares, consistentes nas atribuições de comando, chefia e direção.
- c) Regimentos, instruções, deliberações e portarias enquadram-se no poder regulamentar do poder público, para editarem atos administrativos gerais e abstratos, ou gerais e concretos, expedidos para dar fiel execução à lei.
- d) O poder de polícia se reduz à atuação estatal do oferecimento da segurança pública.
- e) O poder discricionário impõe ao agente público a restrição rigorosa aos preceitos legais, sem qualquer liberdade de ação.

**Comentário:**

a) o poder disciplinar possibilita que a Administração Pública puna internamente os seus servidores pelo cometimento de infrações e puna os particulares que cometam infrações no âmbito de algum vínculo



jurídico específico com a Administração (empresas contratadas pela Administração Pública). Assim, não é apenas interno e sobre os agentes públicos – ERRADA;

b) o poder hierárquico ocorre no âmbito interno da Administração, distribuindo e escalonando as funções de seus órgãos, ordenando e revendo a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal – ERRADA;

c) o poder regulamentar ocorre, em regra, pela edição de decretos e regulamentos que se destinam à fiel execução das leis – CORRETA;

d) o poder de polícia, segundo Hely Lopes Meirelles, é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. Não se reduz ao oferecimento de segurança pública, que fica a cargo da polícia judiciária – ERRADA;

e) no poder discricionário, o agente público possui alguma margem de liberdade de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de conveniência e oportunidade e decidirá com base no mérito administrativo – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

#### **48. (UPENET – FUNAPE/2013) A interdição de estabelecimento comercial por agentes da vigilância sanitária é exemplo do poder**

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) hierárquico.

**Comentário:**

A interdição de um estabelecimento comercial é um exemplo típico do poder de polícia administrativa. Nesse caso, trata-se de uma medida repressiva do poder de polícia.

**Gabarito: alternativa A.**

---

Concluimos por hoje.

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida





/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (IBFC – SAEB BA/2015) Considerando a doutrina brasileira sobre os poderes da Administração, assinale a alternativa correta sobre o que corresponde ao que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa

- a) Poder normativo.
- b) Poder regulamentar.
- c) Atos normativos originários e derivados.
- d) Poder disciplinar.
- e) Poder decorrente.

2. (IBFC – SAEB BA/2015) Considerando a doutrina brasileira sobre os poderes da Administração, analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O chamado poder normativo esgota toda a competência normativa da Administração Pública.
- b) Os atos pelos quais a Administração exerce o seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos.
- c) Existem os atos normativos originários, aqueles emanados de um órgão estatal em virtude de competência própria, outorgada imediata e diretamente pela Constituição.
- d) Existem os atos normativos derivados, aqueles que têm por objetivo a explicitação ou especificação de um conteúdo normativo preexistente, visando à sua execução no plano da práxis.
- e) Admitem-se dois tipos de regulamentos, o regulamento executivo e o regulamento independente ou autônomo.

3. (IBFC – PC RJ/2014) Assinale a alternativa que corresponde às exatas características do exercício do poder de polícia administrativo:

- a) A generalidade do comando não gera direito de indenização em favor do particular.
- b) Deve-se recorrer ao Judiciário previamente à prática do ato.
- c) Visa a repressão de ilícitos penais.
- d) Incide somente sobre pessoas.
- e) É custeado por impostos.

4. (IBFC – TJ PR/2014) O balizamento ou a limitação dos direitos e liberdades individuais pela Administração Pública, em prol do interesse público, fundamenta-se no poder:

- a) Disciplinar.
- b) Regulamentar.
- c) De Polícia.



d) Hierárquico.

**5. (IBFC – TRE AM/2014) Indique a alternativa CORRETA, relacionada aos poderes de Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária:**

a) A Polícia Judiciária é atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa.

b) A Polícia Administrativa preordena-se ao indivíduo em si, ou seja, aquele a quem se atribui o cometimento de ilícito penal.

c) A Polícia Judiciária tem natureza predominantemente preventiva, eis que se destina à responsabilização penal do indivíduo.

d) A Polícia Administrativa atua na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente).

**6. (IBFC – TRE AM/2014) Assinale a alternativa CORRETA:**

a) Poder Vinculado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, sem determinar os elementos e requisitos necessários à sua formalização.

b) Poder Disciplinar é a faculdade que a Administração Pública tem de fiscalizar todas as atividades e bens que afetem ou possam afetar a coletividade.

c) Poder Regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes do Executivo de explicar a lei para a sua fiel execução, podendo esta ser delegada a seus subordinados.

d) Poder Discricionário é aquele que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

**7. (IBFC – PC RJ/2013) Conforme tradicional classificação doutrinária, consideram-se atributos do poder de polícia:**

a) Legalidade, moralidade e impessoalidade.

b) Presunção da legitimidade, autoexecutoriedade e imperatividade.

c) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

d) Necessidade, proporcionalidade e adequação.

e) Presunção de legitimidade, discricionariedade e imperatividade.

**8. (IBFC – PC RJ/2013) Um particular celebrou contrato administrativo com o Estado para a prestação de determinado serviço público, porém, vem descumprindo reiteradamente as obrigações contratuais que assumiu com a Administração Pública. No caso em tela, a Administração poderá punir as infrações administrativas cometidas pelo particular com fundamento no denominado:**

a) Poder de Polícia.

b) Poder de Império.

c) Poder Hierárquico.

d) Poder Disciplinar.

e) Poder Discricionário.



9. (IBFC – SEAP DF/2013) A edição, pela Administração Pública, de ato visando condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade, exemplifica a prática do poder \_\_\_\_\_ . Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna

- a) Sancionador
- b) De polícia.
- c) Regulamentar
- d) Hierárquico.

10. (IBFC – SEPLAG MG/2013) Com relação aos Poderes da Administração Pública, analise as assertivas abaixo.

I. Poder Hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.

II. Poder Disciplinar é aquele de que dispõe a Administração Pública para controlar o desempenho das funções e das condutas internas de seus servidores, responsabilizando-os pelas infrações que cometer.

III. Poder Regulamentar é a faculdade que permite ao Chefe do Executivo de aclarar a lei para sua correta execução.

IV. Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV
- b) I, II e IV, apenas
- c) II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas

11. (IBFC – MPE SP/2013) Segundo a Lei Federal nº4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, o desvio de finalidade se verifica:

- a) Quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
- b) Quando o agente pratica o ato com a indicação de fundamento materialmente inexistente ou juridicamente inadequado ao resultado obtido.
- c) Quando o agente pratica o ato sem a observância completa ou regular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.
- d) Quando o agente pratica o ato visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro, sem estar regularmente investido no cargo, emprego ou função.
- e) Quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

12. (IBFC – MPE SP/2013) O Chefe do Poder Executivo Federal editou decreto que exorbitou o poder regulamentar. Nessa hipótese, caberá:

- a) À Câmara dos Deputados revogar o decreto.



- b) Ao Senado Federal revogar o decreto.
- c) Ao Congresso Nacional sustar o decreto.
- d) Ao Senado Federal sustar o decreto.
- e) Ao Congresso Nacional anular o decreto.

**13. (IBFC – MPE SP/2013) O Prefeito de determinado Município fez publicar um decreto de desapropriação de imóvel, com a finalidade de usar o bem para a construção de escola. Entretanto, na verdade, o ato foi editado com o fim de prejudicar seu desafeto político. Considerando tais fatos:**

- a) O decreto não pode ser anulado, pois encontra fundamento no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública.
- b) Não apresenta vício ou desvio de finalidade, pois a intenção manifestada no ato é de interesse público, não importando a questão pessoal entre a autoridade e o proprietário do imóvel desapropriado.
- c) Apresenta vício pela ilegalidade do ato, pois não foi observada a sua forma.
- d) Constitui desvio de finalidade ou de poder.
- e) Poderá ser anulado pelo Poder Judiciário, mas não pela própria Administração Pública.

**14. (IBFC – MPE SP/2013) O diretor de uma unidade administrativa, ao fiscalizar os atos praticados pelos seus subordinados, com a finalidade de constatar a regularidade do exercício das atribuições de cada servidor, exerce o poder:**

- a) Disciplinar.
- b) Hierárquico.
- c) Normativo.
- d) De polícia.
- e) Regulamentar.





## GABARITO



1. D	11. E
2. A	12. C
3. A	13. D
4. C	14. B
5. D	
6. D	
7. C	
8. D	
9. B	
10. A	

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



## QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

### 1. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Analise as afirmativas a seguir.

I. O poder hierárquico permite a Administração Pública punir de forma interna os seus servidores em razão de infrações funcionais, bem como punir os particulares ligados mediante algum vínculo jurídico específico.

II. É atributo do poder de polícia a autoexecutoriedade, sendo possível à Administração executar suas próprias decisões sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

III. Há excesso de poder na conduta do administrador que, dentro da sua competência, age para alcançar um fim diverso do previsto, de forma explícita ou implícita, na lei.

IV. São elementos nucleares do poder discricionário a conveniência e a oportunidade. A conveniência indica em que condições vai se conduzir o agente; a oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

2. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina promoveu licitação que culminou na contratação de empresa incumbida de realização de reparos na rede elétrica de seu prédio-sede. No desenrolar da relação contratual, contudo, e após processo administrativo, verificou-se a inexecução parcial do contrato, aplicando-se a sanção de advertência à entidade empresária. Tal sanção decorre do poder administrativo denominado:

- a) De polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Hierárquico.
- d) De autotutela.
- e) Regulamentar.

3. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Antônio, Presidente da República, editou um decreto para extinguir o cargo de auxiliar de laboratório dos quadros do Ministério da Saúde, pois não havia mais servidores nomeados para ocupar esse cargo. Ao editar tal decreto extinguindo cargo público, o Presidente da República agiu no uso do poder:

- a) De polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Legislativo.



- d) Discricionário.
- e) Regulamentar.

**4. (Instituto Consulplan/PGESC/2022) Determinada servidora da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC) se recusou injustificadamente a assinar a folha de ponto mês de janeiro de 2022, recebendo advertência, por ter descumprido normas internas. A servidora protocolou em dezembro de 2022 o requerimento de férias-prêmio, o qual foi indeferido sob a justificativa que existe advertência em sua ficha funcional. A conduta da Administração quanto à negativa da concessão das férias-prêmio é atinente ao Poder**

- a) De polícia.
- b) dicionário.
- c) disciplinar.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**5. (Instituto Consulplan/Câmara de Parauebas/2022) Analise as afirmativas a seguir.**

- I. Trata-se de poder de impor sanções, sempre que houver infração de caráter funcional.
- II. Diz respeito ao poder de expedição de atos com efeitos gerais e abstratos.
- III. Tem como objetivo propiciar a organização, fiscalização e correição das atividades exercidas pelos órgãos vinculados.
- IV. Destina-se a assegurar o bem-estar da sociedade, impedindo o exercício abusivo dos direitos individuais.

Considerando as assertivas, assinale a associação correta das definições apontadas.

- a) I. Poder de Polícia II. Poder Regulamentar III. Poder disciplinar IV. Poder Hierárquico
- b) I. Poder Hierárquico II. Poder de Polícia III. Poder disciplinar IV. Poder Regulamentar
- c) I. Poder Disciplinar II. Poder Regulamentar III. Poder Hierárquico IV. Poder de Polícia
- d) I. Poder Disciplinar II. Poder Hierárquico III. Poder Regulamentar IV. Poder de Polícia

**6. (Instituto Consulplan/Câmara de Unaí/2022) Em desfavor de Otto, um funcionário público municipal, foi aberta sindicância administrativa, com vistas a apurar notícia de desídia por aquele quanto às atribuições de seu cargo. Ao término da sindicância, houve a abertura de um processo administrativo em face do citado servidor. O feito teve o seu trâmite regular e, ao final, resultou-se em uma penalidade administrativa a ser imposta em desfavor de Otto, por decisão não mais sujeita a recurso. Considerando as informações anteriores, assinale, a seguir, o poder da Administração Pública que confere diretamente a prerrogativa de aplicação da penalidade em face de Otto.**

- a) De polícia.
- b) Vinculado.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.



**7. (Instituto Consulplan/Câmara de Unai/2022)** Adolfo é servidor público e no desempenho de suas funções praticou uma infração administrativa. A notícia dessa infração chegou ao conhecimento de Orlando, superior hierárquico de Adolfo. Um procedimento administrativo foi instaurado, nos termos da lei, para apuração dos fatos que, devidamente comprovados, ensejaram na aplicação de sanção ao servidor. De acordo com o caso hipotético, a sanção aplicada a Adolfo decorre de qual Poder da Administração Pública?

- a) Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Normativo.
- d) Hierárquico

**8. (Iades – CAU MT/2019)** Assinale a alternativa que representa um poder administrativo.

- a) Poder de polícia
- b) Poder Judiciário
- c) Ministério Público Federal
- d) Poder de coação
- e) Soberania

**9. (Iades – SEAP GO/2019)** Considere hipoteticamente que M. C. S. e L. N. L., agentes de segurança prisional, acompanhem e fiscalizem a movimentação de presos no interior da unidade prisional. Em determinada cela, restringiram o acesso dos presos para revistar os detentos e as instalações do local. Essa conduta dos agentes de segurança prisionais está fundada no poder

- a) regulamentar.
- b) de polícia.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) normativo.

**10. (Iades – SEAP GO/2019)** C. L. V., agente de segurança prisional, estava realizando sua ronda habitual durante o respectivo turno, quando observou que dois detentos – R. M. V. e J. O. M. – estavam em vias de fato no momento do “banho de sol”. Ao tentar separá-los, utilizou-se de força desproporcional, amarrando os dois detentos com uma corda, a qual causou lesões contusas em ambos os detentos. Essa situação hipotética representa caso de

- a) desvio de poder.
- b) desvio de finalidade.
- c) estrito cumprimento do dever legal.
- d) excesso de poder.
- e) abuso de direito.



**11. (Iades – CRN SP e MS/2019) De modo geral, o Poder de Polícia é a atividade da Administração Pública de restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais (liberdade e propriedade) em benefício da coletividade. De acordo com a melhor doutrina, quais são os atributos desse poder?**

- a) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- b) Autoexecutoriedade, regulamentação e discricionariedade.
- c) Coercibilidade, hierarquia e vinculação.
- d) Disciplina, autoexecutoriedade e regulamentação.
- e) Coercibilidade, discricionariedade e disciplina.

**12. (Iades – CAU AC/2019) Quando a administração pública determina a demolição de construção clandestina em logradouro público, há a manifestação predominante do poder**

- a) hierárquico
- b) de polícia.
- c) disciplinar
- d) de tutela.
- e) normativo.

**13. (Iades – CRF TO/2019) O poder administrativo que permite certa flexibilidade nos próprios atos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, a bem da administração pública, é o poder**

- a) vinculado.
- b) de polícia.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**14. (IBADE – SEDURB PB/2018) Considera-se a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Tal conceito se refere ao poder:**

- a) vinculado.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) discricionário.
- e) hierárquico.



**15. (IBADE – IPERON RO/2017) Sobre poder vinculado e poder discricionário, pode-se afirmar corretamente:**

- a) Discricionariedade, tecnicamente, é o mesmo que arbitrariedade, ou seja, é o poder que o agente público tem para escolher a conduta que melhor reputar, dentro dos limites legais.
- b) Poder vinculado é a faculdade conferida à autoridade administrativa de escolher, ante determinada circunstância, uma entre várias soluções possíveis, tal como escolher a forma como exercerá o poder de polícia administrativa.
- c) Os estatutos funcionais de servidores, na parte que tratam de regime disciplinar, ao estipularem que deve ser aplicada determinada punição para determinada infração administrativa, trazem exemplo de atos discricionários.
- d) A discricionariedade sempre deverá ter expressa previsão legal que confira liberdade de escolha ao agente público para decidir qual conduta vai escolher, e nunca haverá discricionariedade tácita, isto é, pelo simples silêncio da lei.
- e) O ato administrativo, apesar de discricionário, pode ser submetido à apreciação judicial, nos casos em que o agente público desrespeitar os limites legais dessa discricionariedade.

**16. (IBADE – PC AC/2017) No que tange aos Poderes e Deveres da Administração Pública e dos administradores públicos, assinale a alternativa correta.**

- a) O dever-poder de polícia pode ser integralmente delegado a pessoas jurídicas de direito privado.
- b) De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o exercício da competência regulamentadora, no contexto do dever-poder normativo, não é exclusivo do Chefe do Poder Executivo. Assim, atos normativos podem ser exarados por agências reguladoras ou mesmo por órgãos colegiados da Administração direta ou indireta.
- c) De ordinário, a noção de dever-poder hierárquico compreende a possibilidade do chefe expedir ordens aos seus subordinados, contudo, este dever-poder não comporta a possibilidade de controle ou mesmo a revisão de atos do subordinado pelo superior hierárquico.
- d) O dever-poder normativo é incompatível com a existência dos denominados regulamentos autorizados, porque questões técnicas devem ser tratadas por leis e não por regulamentos expedidos no contexto da função administrativa.
- e) A supremacia geral não fundamenta o dever-poder de polícia, mas sim o dever-poder disciplinar.

**17. (IBADE – PC AC/2017) Considerando os Poderes e Deveres da Administração Pública e dos administradores públicos, é correta a seguinte afirmação:**

- a) A possibilidade do chefe de um órgão público emitir ordens e punir servidores que desrespeitem o ordenamento jurídico não possui arrimo no dever-poder de polícia, mas sim no dever-poder normativo.
- b) O dever-poder de polícia pressupõe uma prévia relação entre a Administração Pública e o administrado. Esta é a razão pela qual este dever-poder possui por fundamento a supremacia especial.
- c) Verificado que um agente público integrante da estrutura organizacional da Administração Pública praticou uma infração funcional, o dever-poder de polícia autoriza que seu superior hierárquico aplique as sanções previstas para aquele agente.



d) O dever-poder normativo viabiliza que o Chefe do Poder Executivo expeça regulamentos para a fiel execução de leis.

e) O dever-poder de polícia, também denominado de dever-poder disciplinar ou dever-poder da supremacia da administração perante os súditos, é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**18. (IBADE – SEJUDH MT/2017) “Há uma prerrogativa de direito público que calçada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade” (c a r v a l h o , Filho José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 25ª edição 2012, p. 75). A definição acima refere-se ao poder:**

- a) discricionário.
- b) de polícia.
- c) disciplinar.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

**19. (IBADE – SEJUDH MT/2017) Um aglomerado de pessoas, em uma segunda-feira, bem cedo, ao dirigir-se para seu local de trabalho, depara-se, em plena via pública, com uma pessoa louca, totalmente despida que, a princípio, encontrava-se perambulando na via pública e, num súbito relâmpago, dirigiu-se, de forma agressiva, ao grupo de pessoas. Sem expressa autorização legal, a Administração Pública interna compulsoriamente essa pessoa. Considerando a situação hipoteticamente narrada, assinale o atributo do poder de polícia pertinente ao caso.**

- a) Inalienabilidade
- b) Exigibilidade
- c) Discricionariedade
- d) Executoriedade
- e) Dispensabilidade

**20. (IBADE – SEJUDH MT/2017) No contexto do Poder de Polícia, assinale a opção correta.**

- a) Somente pode atuar preventivamente para limitar o exercício da liberdade em prol do interesse público.
- b) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- c) A polícia administrativa tem por objeto investigar crimes, ao passo que a polícia judiciária tem como objeto fiscalizar o descumprimento de normas administrativas.
- d) É admissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos.
- e) Só pode se manifestar por atos vinculados, não dando margem à competência discricionária.



**21. (Iades – CREMEB/2017) O poder discricionário é uma prerrogativa concedida aos agentes administrativos de eleger, dentre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Entretanto, atualmente, o poder discricionário tem sofrido limitação. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.**

- a) O controle dos atos derivados do poder discricionário pode ser realizado apenas administrativamente.
- b) Os atos derivados do poder discricionário podem sofrer controle apenas quanto à sua constitucionalidade.
- c) O controle dos atos derivados do poder discricionário pode ser realizado administrativa ou judicialmente.
- d) Os atos derivados do poder discricionário não sofrem qualquer tipo de controle.
- e) O controle dos atos derivados do poder discricionário da União deve ser realizado pelo Tribunal de Contas da União, não sendo admitido o controle pelo Poder Judiciário.

**22. (Iades – Fundação Hemocentro de Brasília/2017) Quanto à função da administração pública que, concreta e diretamente, preventiva ou repressivamente, aplica limitações ao exercício dos direitos fundamentais, ainda que, excepcionalmente, mediante constrangimento pessoal, visando à compatibilização com os interesses públicos e com uma boa convivência social, assinale a alternativa correta.**

- a) Polícia judiciária.
- b) Fomento.
- c) Polícia administrativa.
- d) Poder disciplinar.
- e) Poder regulamentar.

**23. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) A hierarquia caracteriza-se pela existência de graus de subordinação entre os diversos órgãos e agentes do Executivo. Do exercício do poder hierárquico decorrem as prerrogativas, do superior para o subordinado. O poder que o superior possui de chamar para si a execução de atribuições cometidas por seus subordinados denomina-se:**

- a) avocação.
- b) fiscalização.
- c) delegação.
- d) punição.
- e) objetividade.

**24. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) O poder regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes do Executivo de expedir atos administrativos que explicitem o disposto nas leis a fim de garantir a sua execução. Os atos de caráter regulamentar estritamente limitado às disposições expressas e implícitas da lei, que tem o condão de clarificar pontos demasiadamente genéricos, recebem a seguinte denominação:**





- a) decreto legislativo.
- b) regulamento independente.
- c) decreto vinculado.
- d) decreto autônomo.
- e) regulamento de execução.

**25. (IBADE – Câmara de Santa Maria Madalena - RJ/2016) A Administração Pública dispõe de uma faculdade, que é usada para restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade, que é exercida pelas pessoas políticas do Estado. Faz-se referência a um conceito denominado poder de polícia:**

- a) judiciária delegado.
- b) administrativa delegado.
- c) administrativa originário.
- d) judiciária originário.
- e) administrativa outorgado.

**26. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Assinale a alternativa que apresenta um poder de polícia municipal.**

- a) Expedição de instrução normativa.
- b) Concessão de alvará de localização.
- c) Demissão de servidor público em abandono de cargo
- d) Aplicação de advertência a contratado administrativo.

**27. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Considere que, em uma escola pública do município de Aracruz/ES, um estudante tenha sido apenado com cinco dias de suspensão por desrespeito às normas de conduta escolar. Na hipótese, a sanção apresentada representa exercício do poder administrativo**

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) normativo.
- d) hierárquico.

**28. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Os principais poderes administrativos comumente descritos pela doutrina são:**

- a) Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar e Poder de Polícia.
- b) Poder de Vínculo, Poder Descricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Jurisprudencial e Poder de Polícia.
- c) Poder Vinculador, Poder Discricionário, Poder Hierarquizador, Poder Unilateral, Poder Regulamentar e Poder de Polícia.



d) Poder de Supremacia, Poder Discricionário, Poder de Indisponibilidade, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar e Poder Policial.

**29. (Idecan – UERN/2016) Quanto ao uso e abuso de poder na Administração Pública, assinale a afirmativa correta.**

a) Tanto o abuso de poder quanto o desvio de poder compreendem espécies do gênero excesso de poder e comportam o direito de ampla defesa e contraditório.

b) Desvio de poder, excesso de poder e abuso de poder são expressões sinônimas que representam as formas de omissão do dever estatal de agir legalmente.

c) O desvio de poder compreende a atuação do administrador dentro de sua competência, porém visando a fim diverso do previsto no ordenamento jurídico vigente.

d) Quando um servidor é exonerado do cargo comissionado sem que a administração pública tenha apresentado a motivação para o ato, caracteriza-se excesso de poder.

**30. (Idecan – UERN/2016) Considere que uma autoridade pública tenha praticado um ato administrativo que extrapolou sua competência funcional, contudo visando preservar o interesse da coletividade. Quanto à situação hipotética, o servidor**

a) praticou ato administrativo com desvio de poder.

b) praticou abuso de poder, na modalidade excesso de poder.

c) agiu corretamente, em função da supremacia do interesse público.

d) praticou ato com excesso de poder, na espécie desvio de finalidade.

**31. (Idecan – UERN/2016) Quanto aos poderes administrativos, assinale a afirmativa correta.**

a) As entidades da administração indireta subordinam-se ao Estado por força do poder hierárquico.

b) O poder disciplinar alcança a aplicação de sanções ao particular que celebra um contrato administrativo.

c) O poder disciplinar aplica-se nos casos em que a administração pública aplica multa de trânsito ao cidadão.

d) A edição de uma instrução normativa sobre direitos do agente militar decorre do Poder de Polícia do Estado.

**32. (IDIB – Prefeitura de Novo Gama - GO/2016) O poder de polícia corresponde à “atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-se aos interesses coletivos”; e em sentido estrito (atos do executivo), abrange as intervenções do Poder Executivo, destinadas a alcançar fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais. Sendo que o sentido estrito é responsável pelo poder de polícia administrativo. Desta forma, o poder de polícia administrativo tem intervenções genéricas ou específicas do Poder Executivo, destinadas a alcançar o mesmo fim de interferir nas atividades de particulares tendo em vista os interesses sociais. Em relação ao tema, utilize nos itens abaixo, V para Verdadeiro e F para Falso:**

( ) A sua finalidade é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo. Nesse interesse superior da comunidade entram não só os valores materiais, como também o patrimônio moral e espiritual do povo,



expresso do poder de polícia da Administração para a contenção de atividades particulares anti-sociais ou prejudiciais à segurança nacional.

( ) Temos a atuação da polícia administrativa municipal nas seguintes áreas: construções, sanitária, logradouros públicos, pesos e medidas, meio ambiente, atividades urbanas, costumes, mortuária, entre outras.

( ) Como exemplo mais presente do exercício do poder de polícia no município, hoje, temos o chamado “Código de Posturas” que é uma lei que regula inúmeros aspectos da vida nas cidades.

( ) Das garantias individuais, referidas na Constituição Federal de 1988, citamos o direito à propriedade como um dos que não sofrem nenhuma restrição diante do poder de polícia municipal.

A sequência correta é:

- a) V F F V
- b) F V V V
- c) V V V F
- d) F V F V

**33. (Iades – PC DF/2016) Considere hipoteticamente que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal celebrou contrato administrativo com determinada empresa de terceirização, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação. Após a constatação de falhas na execução do objeto contratado, a autoridade administrativa competente, observado o devido processo legal, aplicou sanção de multa à empresa. Com base nesse caso, é correto afirmar que a aplicação de tal sanção por parte do administrador público decorre do poder**

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) discricionário.
- d) de polícia.
- e) regulamentar.

**34. (Ieses – BAHIA GÁS/2016) A Administração Pública é o meio pelo qual o Estado é representado, objetiva realizar as atividades necessárias ao bem coletivo e comum, por meio do planejamento, organização, direção e controle de todos os procedimentos administrativos. A partir desse conceito assinale a resposta INCORRETA.**

a) Buscando a possibilidade de que o Estado realize as atividades em nome da Administração Pública, são evidenciados os poderes administrativos, que se diferenciam de acordo a situação a ser resolvida no interesse da população. Dependendo da situação fática, buscando o bem comum, qualquer ato administrativo pode ser fundamentado no poder discricionário, sendo afastada a aplicação no poder vinculado.

b) Cada poder pode exercer funções que, em princípio, são atribuídas a outro, o que faz com que todos desempenhem atividades relacionadas com a função administrativa do Estado.

c) A administração pública direta é desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria.



d) Segundo o inciso XIX do art. 37 da CF/88 alterado pela EC nº 19/98, somente compõem a administração Pública Indireta as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, e nenhuma outra entidade, valendo essa regra para todos os entes da federação.

e) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, Estado, Município ou a entidade da Administração indireta.

**35. (Ieses – BAHIA GÁS/2016) Todo agente público - agente político ou administrativo - exerce poder administrativo, de que resulta a sua autoridade pública, conforme e nos limites da sua esfera de competência. A autoridade de um agente político ou administrativo, porém, é prerrogativa da função pública exercida. Partindo desse pressuposto assinale a afirmação INCORRETA.**

a) Ocorrendo abuso de poder por parte da polícia administrativa, a responsabilidade pelo ato é somente da instituição, eis que em nome dela agiu o agente.

b) A inércia da autoridade administrativa deixando de executar determinada prestação de serviço a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposos.

c) Qualquer dos modos de abuso de poder, por excesso de poder ou por desvio de poder, deverá ser corrigido e punido pela própria Administração Pública no exercício de dois poderes administrativos que lhe são inerentes, ou seja, o poder hierárquico e o poder disciplinar.

d) O direito do indivíduo não pode ser absoluto, visto que absolutismo é sinônimo de soberania. Não sendo o homem soberano na sociedade, o seu direito é, por consequência, simplesmente relativo.

e) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público.

**36. (Iades – CAU RJ/2014) A respeito da análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

a) O agente que pratica atos fora de sua competência comete desvio de finalidade.

b) O agente que, por ação ou omissão, pratica ato visando a interesses pessoais, e não ao bem comum, estará agindo com estrito e direto excesso de poder, o que é vedado por lei.

c) O exercício do poder discricionário está excepcionalmente desvinculado do princípio da legalidade.

d) Para a doutrina majoritária, o poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e os requisitos necessários para a sua formação.

e) As normas do direito brasileiro são editadas pelo poder regulamentar.

**37. (Iades – TRE PA/2014) No que se refere à análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

a) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, mesmo quando manifestamente ilegais, sob pena de violação do poder hierárquico.

b) Pelo poder de polícia, a administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.



- c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, é considerada como uma hipótese de abuso de poder.
- d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da administração indireta.
- e) Desvio e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.

**38. (Iades – TRE PA/2014) A esfera administrativa é ordenada em razão dos poderes distribuídos entre os agentes administrativos. A respeito dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) Desvio de poder e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.
- b) Pelo poder de polícia, a Administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.
- c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, constitui-se nítido caso de desvio de poder.
- d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da Administração direta e indireta.
- e) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando essas forem manifestamente ilegais.

**39. (Ieses – Prefeitura de Leoberto Leal - SC/2014) Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta.**

- I. Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.
  - II. Poder hierárquico é faculdade de que dispõe a Administração pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.
  - III. Poder de polícia é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração pública.
  - IV. Poder regrado é aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.
- a) Somente as assertivas I e IV estão corretas
  - b) Somente as assertivas I e II estão corretas
  - c) Somente as assertivas III e IV estão corretas
  - d) Somente as assertivas II e III estão corretas

**40. (Ieses – CRESS SC/2013) Assinale a alternativa correta.**

O poder caracterizado pela a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, é chamado de:

- a) Poder de veto.
- b) Poder de controle.



- c) Poder de polícia.
- d) Poder de ação.

**41. (Iades – EBSEH/2013) O poder que se refere ao controle estatal dos interesses e das atividades dos particulares, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades individuais, em razão do interesse público é o**

- a) arbitrário.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de Polícia.
- e) disciplinar.

**42. (Iades – PC DF/2011) Sabe-se que os poderes administrativos são instrumentos que permitem à Administração cumprir suas finalidades. Segundo o Prof. José dos Santos Carvalho Filho, podemos conceituá-los como “o conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”. Sobre os poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

a) No poder discricionário, a Administração dispõe de uma razoável liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato, estabelecendo o motivo e escolhendo, dentro dos limites, seu conteúdo. O ato discricionário ilegal poderá ser anulado pela própria Administração ou até mesmo no âmbito do Poder Judiciário. Segundo a maioria da doutrina, o Poder Judiciário poderá reapreciar o mérito administrativo do ato, exigindo-se, para tanto, fundamentação da decisão judicial.

b) O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Recente decisão do STF estabelece que o exercício do Poder de Polícia não poderá sofrer qualquer espécie de controle por parte do Judiciário. A decisão do pretório excelso foi fundamentada no sentido de que o referido controle pelo judiciário causaria um descrédito da Administração junto aos seus administrados.

c) Segundo a doutrina tradicional, o poder hierárquico é aquele em que o agente fica inteiramente restrito ao enunciado da lei, que, de resto, estabelece o único comportamento a ser adotado em situações concretas, não deixando nenhuma margem de liberdade para uma apreciação subjetiva pelo administrador.

d) É correto afirmar que os institutos de delegação e o de avocação decorrem do chamado poder hierárquico. Outro fruto deste poder é a possibilidade de a Administração emanar atos, disciplinando a atuação e o funcionamento de órgãos inferiores.

e) Não poderá ser atribuída a característica da autoexecutoriedade ao poder de polícia da Administração Pública

**43. (Iades – PC DF/2016) Considere hipoteticamente que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal celebrou contrato administrativo com determinada empresa de terceirização, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação. Após a constatação de falhas na execução do objeto contratado, a autoridade administrativa competente, observado o devido processo legal, aplicou sanção**



**de multa à empresa. Com base nesse caso, é correto afirmar que a aplicação de tal sanção por parte do administrador público decorre do poder**

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) discricionário.
- d) de polícia.
- e) regulamentar.

**44. (Iades – CAU RJ/2014) A respeito da análise dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) O agente que pratica atos fora de sua competência comete desvio de finalidade.
- b) O agente que, por ação ou omissão, pratica ato visando a interesses pessoais, e não ao bem comum, estará agindo com estrito e direto excesso de poder, o que é vedado por lei.
- c) O exercício do poder discricionário está excepcionalmente desvinculado do princípio da legalidade.
- d) Para a doutrina majoritária, o poder vinculado é aquele que a lei confere à Administração para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e os requisitos necessários para a sua formação.
- e) As normas do direito brasileiro são editadas pelo poder regulamentar.

**45. (Iades – TRE PA/2014) A esfera administrativa é ordenada em razão dos poderes distribuídos entre os agentes administrativos. A respeito dos poderes administrativos, assinale a alternativa correta.**

- a) Desvio de poder e excesso de poder possuem a mesma definição no âmbito administrativo.
- b) Pelo poder de polícia, a Administração poderá punir particular com o qual mantém contrato administrativo, na hipótese em que não execute o objeto contratado.
- c) A omissão, pelo agente público, diante de uma lei que determina a prática de um ato, constitui-se nítido caso de desvio de poder.
- d) Poder de polícia originário é aquele executado pelas pessoas administrativas integrantes da Administração direta e indireta.
- e) Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando essas forem manifestamente ilegais.

**46. (Iades – EBSEH/2013) O poder que se refere ao controle estatal dos interesses e das atividades dos particulares, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades individuais, em razão do interesse público é o**

- a) arbitrário.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de Polícia.
- e) disciplinar.



**47. (UPENET/IAUPE – FUNAPE/2013) Sobre os Poderes da Administração Pública, assinale a alternativa CORRETA.**

- a) O poder disciplinar é interno e permanente quando exercido sobre os agentes públicos.
- b) O poder hierárquico é exercido pelos chefes de órgãos públicos sobre seus agentes subordinados e particulares, consistentes nas atribuições de comando, chefia e direção.
- c) Regimentos, instruções, deliberações e portarias enquadram-se no poder regulamentar do poder público, para editarem atos administrativos gerais e abstratos, ou gerais e concretos, expedidos para dar fiel execução à lei.
- d) O poder de polícia se reduz à atuação estatal do oferecimento da segurança pública.
- e) O poder discricionário impõe ao agente público a restrição rigorosa aos preceitos legais, sem qualquer liberdade de ação.

**48. (UPENET – FUNAPE/2013) A interdição de estabelecimento comercial por agentes da vigilância sanitária é exemplo do poder**

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) hierárquico.





## GABARITO



1. D	11. A	21. C	31. B	41. D
2. B	12. B	22. C	32. C	42. D
3. E	13. C	23. A	33. A	43. A
4. C	14. C	24. E	34. A	44. D
5. C	15. E	25. C	35. A	45. E
6. C	16. B	26. B	36. D	46. D
7. B	17. D	27. B	37. C	47. C
8. A	18. B	28. A	38. E	48. A
9. B	19. D	29. C	39. A	
10. D	20. B	30. B	40. C	

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.